

DOSSIÊ

STF NA PANDEMIA DE COVID-19





DOSSIÊ

**STF NA PANDEMIA
DE COVID-19**

Brasília, 2021

Secretaria-Geral da Presidência

Pedro Felipe de Oliveira Santos

Gabinete da Presidência

Patricia Andrade Neves Pertence

Diretoria-Geral

Edmundo Veras dos Santos Filho

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Alexandre Reis Siqueira Freire

Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias

Lívia Gil Guimarães

Bruna de Bem Esteves

Guilherme Enéas Vaz Silva

José dos Santos Carvalho Filho

Márcio Pereira de Souza

Maria José Fleury

Estagiários

Alessa Sumie N. Noguchi Sumizono

Carolina Silva Nogueira

Felipe Augusto Romão

Coordenadoria de Difusão da Informação

Thiago Gontijo Vieira

David Duarte Amaral

Henrique dos Santos Bona

Jean Francisco Corrêa Minuzzi

Jorge Luís Villar Peres

Juliana Silva Pereira de Souza

Márcia G. Aben-Athar Bemerguy

Rosa Cecília Freire da Rocha

Revisão de texto

Patrícia Keiko Honda Daher

Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência

Raulino Palha de Miranda

Gabriel Campos Soares da Fonseca

Sophia Guimarães Franco da Silva

Assessoria do Plenário

Carmen Lilian Oliveira de Souza

Assessoria Processual

Gabriela Berbert-Born

Central do Cidadão

Adauto Cidreira Neto

Edivanio Vieira da Costa

Inaldo de Siqueira e Silva

Solimar de Jesus Marques

Valmir Sarmento de Almeida

Assessoria de Apoio Gerencial

Andreia Silva Rego

Fabrizio Ricardo do Rêgo Alves e

Silva

Fernanda do Valle Azambuja

Gildeon de Sousa Paixão

Haina Castro Rêgo

Leila Corrêa Rodrigues

Mônica Vivan de Moraes

Secretaria de Gestão Estratégica

Vinicius Nascimento Porto

Euler Rodrigues de Alencar

Gladson Ruas de Lima

Karla Berninger da Costa de

Azeredo Lopes

Lucas José Gonçalves Freitas

Pâmella Sada Dias Edokawa

Secretaria de Gestão de Precedentes

Marcelo Ornellas Marchiori

Secretaria de Gestão de Pessoas

Alda Mitie Kamada

Beatris Bravo Ramos

Fabiano Alcântara Parente Farias

Karla Cristina Martins

Leila de Barros Sousa

Luciana Cabral Melo França

Renata Lucena Freire de Souza

Renata Moraes Lima Costa

Sandra Regina Ayres Rocha

Secretaria de Tecnologia da Informação

Venicio Glebson Dantas da Silva

Almir Leite de Oliveira

Euflávio Paulo da Silva

Flávia Gomes Martins Paiva

Júlio Cesar Gomides de Almeida

Klayton Rodrigues de Castro

Roberto Marquez Bittencourt

Rodrigo Barreiros da Silva

Secretaria de Serviços Integrados de Saúde

Wanderson Kleber de Oliveira

Maria Aparecida Alves Vieira

Patrícia da Gama Radaelli

Capa

Flávia Carvalho Coelho

Fotografia

istockphot/Jackie Niam

Projeto gráfico e diagramação

Camila Penha Soares

Gabriela Alves Coimbra

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Supremo Tribunal Federal — Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal)

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF).

Dossiê [recurso eletrônico] : STF na pandemia de Covid-19 / Supremo Tribunal Federal.
— Brasília : STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021.

154 p.

Modo de acesso: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=codi&pagina=dossie_covid19>.

ISBN : 978-65-87125-40-4

1. Tribunal supremo, aplicação de computador, Brasil. 2. Gestão de pessoas, inovação tecnológica, Brasil. 3. Tomada de decisão, inovação tecnológica, Brasil. 4. Pandemia, Brasil. 5. Supremo Tribunal Federal, Brasil. I. Título.

CDDir-341.4191

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz Fux, Presidente
(3/3/2011)

Ministra
Rosa Weber, Vice-presidente
(19/12/2011)

Ministro
Gilmar Mendes, decano
(20/6/2002)

Ministro
Ricardo Lewandowski
(16/3/2006)

Ministra
Cármem Lúcia
(21/6/2006)

Ministro
Dias Toffoli
(23/10/2009)

Ministro
Roberto Barroso
(26/6/2013)

Ministro
Edson Fachin
(16/6/2015)

Ministro
Alexandre de Moraes
(22/3/2017)

Ministro
Nunes Marques
(5/11/2020)

Ministro
André Mendonça
(16/12/2021)



PALAVRA DO PRESIDENTE

A crise sanitária de Covid-19 trouxe significativos impactos para toda a população, bem como para o regular funcionamento de órgãos e instituições, privados e públicos. As medidas de isolamento social, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para contenção da disseminação da doença, representaram desafio adicional para a continuidade de diversas atividades, entre elas a prestação jurisdicional tempestiva, efetiva e adequada.

Para garantir a entrega da jurisdição no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), foi necessária a formulação de políticas administrativas, disposições normativas, orientações e estratégias destinadas a manter a *performance* do Tribunal no exercício pleno de suas principais funções.

Diversas inovações, notadamente de cunho tecnológico, já vinham sendo implementadas pelo Tribunal e hoje seguem em constante aprimoramento, com o escopo de digitalizar a Corte, com perfeita integração entre inteligência artificial e inteligência humana, para o oferecimento *on-line* e eficiente de todos os seus serviços. São passos a mais no sentido da transformação do STF em uma Corte Constitucional 100% digital.

Não se pode negligenciar que esse processo foi acelerado no contexto da pandemia. Nessa conjuntura, o “Dossiê: STF na Pandemia de Covid-19” apresenta informações relacionadas à produtividade e às adaptações promovidas pelo STF nos processos de trabalho e na gestão de servidores, a fim de manter a atividade de prestação jurisdicional no período pandêmico.

O relatório é estruturado em três grandes eixos temáticos: I) Inovação tecnológica; II) Gestão de pessoas; e III) Perfil Decisório. Trata-se de documento desenvolvido de forma integrada por diversas áreas do Tribunal. Ele tem o condão de, a um só tempo, preservar a memória institucional da Corte e difundir, interna e externamente, informações relevantes sobre a forma como ela lidou



com os principais desafios impostos pela crise sanitária durante o primeiro ano da pandemia.

Relembro que a produção e a difusão de pesquisas e de conteúdos sobre a atuação do STF têm enorme potencial de contribuir para o aprimoramento das boas práticas de governança institucional, tanto desta Suprema Corte como de outros órgãos jurisdicionais.

Embora a pandemia ainda não tenha acabado e continue a impor desafios, ousou dizer que estamos sendo corajosos e exitosos em manter o bom funcionamento do Tribunal, mesmo diante de um contexto tão adverso. Nesse sentido, o relatório evidencia as principais medidas de enfrentamento da crise sanitária da Covid-19 adotadas pelo STF, bem como os respectivos impactos em sua governança.

Enfim, recordo observação de Abraham Lincoln segundo a qual “o êxito da vida não se mede pelo caminho que você conquistou, mas, sim, pelas dificuldades que superou no caminho”.

Desejo a todas e todos uma boa leitura!

Ministro Luiz Fux
Presidente do Supremo Tribunal Federal



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
------------------	----

EIXO I

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I – Recursos que viabilizam a prestação jurisdicional	17
Antecedentes.....	18
A tecnologia aliada ao trabalho remoto	24
As mudanças do processo judicial eletrônico no âmbito do STF.....	32
A videoconferência em adaptação nas sessões colegiadas presenciais.....	38
Os painéis de informações gerenciais e a difusão internacional de decisões.....	41
A continuidade e o avanço dos projetos de tecnologia da informação	46
Seção II – A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	55
Seção III – Plenário Virtual.....	58
A expansão do Plenário Virtual após o início da pandemia ..	64



EIXO II

GESTÃO DE PESSOAS

Seção I – Novo modelo de gestão de trabalho.....	73
Entenda o Modelo de Gestão Integrada das Atividades (MGA) ...	75
O grau de satisfação com o MGA.....	76
Seção II – Suporte tecnológico	80
Seção III – Capacitação dos servidores.....	85
Seção IV – Saúde física e mental.....	91
Atuação da SIS durante a pandemia de Covid-19	92
Assistência à saúde	93
Testes rápidos para Covid-19.....	94
Apoio e acolhimento: roda de terapia comunitária integrativa	95
Avaliação de postos de trabalho.....	95
Avaliação de riscos ocupacionais.....	96
Ações de acessibilidade	96



EIXO III

PERFIL DECISÓRIO

Seção I – Prestação jurisdicional.....	101
Processos recebidos	102
Processos recebidos por ramo do direito	103
Processos recebidos por classe processual	106
Processos baixados	108
Processos baixados por ramo do direito	109
Processos baixados por classe processual	112
Relatório de julgamentos	113
Decisões por órgão julgador.....	114
Seção II – Decisões paradigmáticas.....	118
Seção III – Acesso à informação.....	132
Ações para aprimoramento da comunicação	134
Dados estatísticos.....	136
Considerações finais	144
Referências	145
Normativos/circulares.....	145
Artigos de opinião, pesquisas acadêmicas, capítulos de livros e livros	148
Publicações institucionais.....	149
Notícias STF	150



INTRODUÇÃO

A grave crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19 trouxe impactos para toda a população. As medidas de isolamento social, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para contenção da disseminação da doença, representaram um desafio para a continuidade de diversas atividades, entre elas a entrega da jurisdição. Para garantir a prestação jurisdicional, houve, no âmbito da Presidência do STF, a formulação de políticas administrativas, de orientações e de estratégias destinadas a assegurar a *performance* adequada do Tribunal no exercício pleno de suas principais funções.

O “Dossiê: STF na Pandemia de Covid-19” tem o intuito de relatar e descrever dados e informações relacionados à produtividade e às adaptações realizadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos processos de trabalho e na gestão de servidores, a fim de garantir a continuidade da prestação jurisdicional no período. Reunir e expor essas informações podem servir não só para trazer transparência frente às ações realizadas, mas também propiciar um vasto material que pode funcionar como fonte de dados para aquelas pessoas e instituições interessadas em entender o Tribunal neste momento.

Nesse contexto, vale mencionar que, com o objetivo de recuperar experiências históricas relativas ao enfrentamento de um cenário pandêmico pelo Tribunal, a atual gestão buscou em seus arquivos registros a respeito dos impactos da gripe espanhola no STF. O escasso material encontrado acerca daquele momento justifica a presente iniciativa e reforça a sua importância para fins de preservação da memória institucional da Corte.

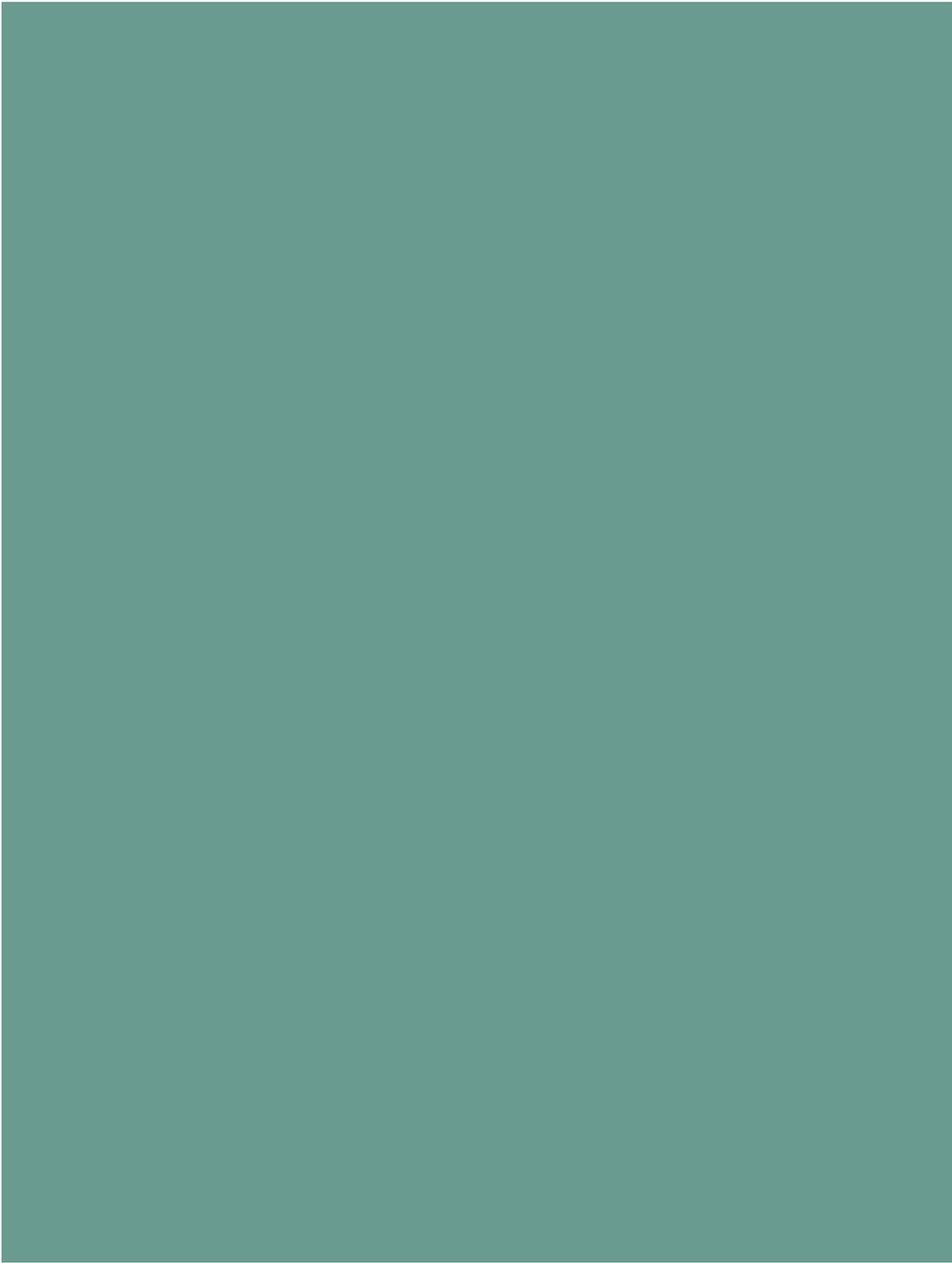
Transcorrido mais de um ano desde o início da adoção de medidas mais restritivas para o enfrentamento da pandemia no Brasil, cabe realizar um diagnóstico sobre as transformações experimentadas na execução das atividades do STF, a fim de avaliar seus reflexos na *performance* do Tribunal e identificar as vantagens e os desafios das inovações implementadas.

O recorte temporal do presente dossiê abarca o intervalo entre **13 de março de 2020 e 12 de março de 2021** e divide-se em três grandes eixos: **I – Inovação tecnológica; II – Gestão de pessoas; e III – Deliberativo**. Tais eixos são capazes de detalhar elementos essenciais à estrutura do Tribunal aos leitores e leitoras interessados em compreender como ocorreu o desenvolvimento das atividades no período pandêmico.

O Eixo I, destinado à inovação tecnológica, possui três seções. Na Seção I, há a apresentação de projetos relacionados à virtualização do Tribunal; na Seção II, a descrição das iniciativas relativas à proteção de dados; e, na Seção III, o resgate histórico da evolução do plenário virtual.

Em seguida, no Eixo II, concernente à gestão de pessoas, há quatro seções. Na Seção I, há a descrição das principais alterações no gerenciamento dos trabalhos durante a pandemia; na Seção II, a apresentação das adaptações tecnológicas efetuadas para garantir o trabalho remoto; na Seção III, a indicação dos treinamentos realizados para adaptação ao novo formato; e, na Seção IV, a exposição das medidas para acompanhamento da saúde física e mental dos servidores.

Por fim, o Eixo III, referente ao perfil decisório do Tribunal, também se divide em três seções. Na Seção I, apresentam-se dados relativos à prestação jurisdicional; na Seção II, há uma breve exposição das principais decisões proferidas pela Corte relacionadas à pandemia; e, na Seção III, o retrato das manifestações e solicitações dos cidadãos recebidas pelo Tribunal no período.



EIXO I

INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA

SEÇÃO I – RECURSOS QUE VIABILIZAM A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O objetivo deste Eixo I é descrever as tecnologias aplicadas pelo Supremo Tribunal Federal em três âmbitos: **(a)** na tramitação dos autos eletrônicos, desde o recebimento até a baixa; **(b)** nas funções de suporte aos julgamentos; e **(c)** na divulgação de informações sobre as decisões e a gestão do STF.

As substituições das rotinas de trabalho e de atendimento presenciais para respeitar as medidas de contenção à Covid-19 foram inéditas pelo seu escopo (substituição total) e pelo seu prazo de implementação (imediate ou a curto prazo). Apesar disso, as demandas por alternativas virtuais não desnorream os órgãos administrativos da Corte, pois as soluções de Tecnologia da Informação (TI) são objeto de execução planejada há mais de uma década¹.

Em 21 de junho de 2007, o Supremo Tribunal Federal lançava o *e-STF*, a sua primeira plataforma integralmente digital. Na ocasião, a Ministra Ellen Gracie, então Presidente da Corte, celebrou: “Estamos deixando o método do passado para ingressar na Justiça do futuro”².

Desse marco em diante, a migração das atividades-meio e da jurisdição do STF para o ambiente virtual segue em franca expansão.

Como se verá adiante, o presente relatório constrói o histórico de evolução das ferramentas tecnológicas adotadas pelo STF de modo planejado, para subsidiar a descrição das reações articuladas em caráter emergencial e em razão da pandemia de Covid-19.

¹ O primeiro *Ciclo de Planejamento Estratégico do Supremo Tribunal Federal* foi instituído em 2009, com vigência para o intervalo entre 2009 e 2013. *Os Objetivos Estratégicos 7 e 8* daquele período elencavam: “7. Tornar efetivos os instrumentos inovadores de prestação jurisdicional e de gestão administrativa; 8. Adotar procedimentos que elevem a produtividade e assegurem agilidade nos trâmites judiciais e administrativos”. Vide: “Planejamento estratégico do STF é aprovado em sessão administrativa”. *Notícias STF*, 5 ago. 2009. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=111539&ori=1>.

² Cf. “Informatização de processos vai revolucionar administração do Judiciário, afirma Ellen Gracie”. *Notícias STF*, 21 jun. 2007. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70331&ori=1>.

Antecedentes

A consulta às ações concretas de gestões anteriores diz muito sobre a evolução do aparato material e do perfil gerencial da instituição, influenciando o cenário vigente. O resgate do histórico administrativo do STF é menos suscetível a erros de delimitação (*e.g.* anacronismo) graças à unidade conferida pelo *Ciclo de Planejamento Estratégico*.

Por essa lógica, os resultados de determinado ano podem ser mais facilmente comparados aos outros anos englobados pelo mesmo *Ciclo de Planejamento Estratégico*. A cada 5 anos, o documento é elaborado a fim de parametrizar objetivos e indicadores. Muito além de um recorte temporal, cria-se verdadeiro programa intertemporal de metas e métricas de desempenho³.

Essa breve introdução destinou-se a informar que o ano de 2020 *a priori* concluiria a trajetória de realizações pavimentada no ciclo que compreendeu os anos de 2015 a 2019. Ressalta-se que o ciclo *STF Rumo a 2020* estipulou o monitoramento de processos internos (fluxos de trabalho) com 4 índices diretamente relacionados à qualidade da infraestrutura de TI⁴.

Compete à Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), mais especificamente ao Escritório de Gestão Estratégica, o acompanhamento anual dos resultados em torno da evolução dos recursos tecnológicos. Durante o ciclo *STF Rumo a 2020*, as quatro vertentes de monitoramento foram (i) o Índice de Automatização do Processo Judicial em Plataforma Unificada (IAPJPU), que, como o nome sugere, mensura o percentual de automatização do processo judicial em plataforma unificada de sistemas; (ii) o Índice de Alcance do Nível de Disponibilidade dos Serviços Estratégicos de TI (IDSE), cujo escopo é mensurar o percentual de serviços estratégicos de TI que alcançaram o nível de disponibilidade

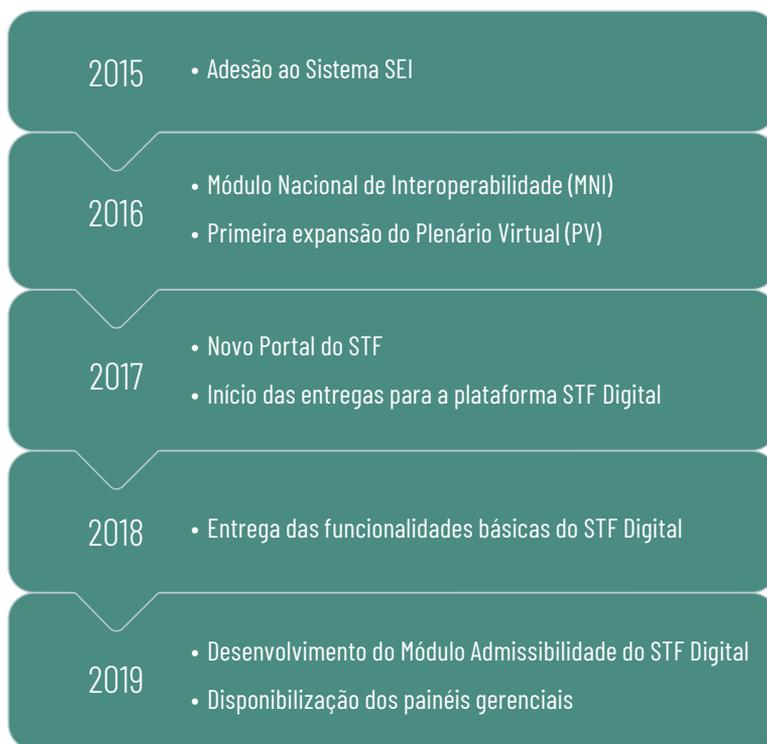
³ Vide: “Gestão Estratégica”. *Portal do Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica>.

⁴ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Planejamento Estratégico Ciclo 2015-2020* [recurso eletrônico]. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/PEConsolidadoRevisoJan_2019_.pdf.

exigido; (iii) o Índice de Evolução do Perfil de Governança de TI (EiGovTI), voltado a avaliar a situação de governança de TI segundo critérios definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para toda a Administração Pública Federal; e (iv) o Índice de Comunicação Eletrônica entre STF e órgãos do Sistema de Justiça (ICE), que visa medir o percentual de processos enviados ou recebidos, por meio de sistemas eletrônicos, entre o STF e os órgãos integrantes do sistema de justiça que com ele interajam.

A linha do tempo ilustra os principais eventos relativos à implementação de inovações no período entre 2015 e 2019.

Figura 1 – Linha do tempo de inovações



Fonte: Secretaria-Geral da Presidência.

Em 2015, sob a Presidência Ministro Ricardo Lewandowski⁵, destacaram-se a adesão ao Sistema SEI,⁶ como o meio eletrônico de suporte aos processos administrativos, e as primeiras iniciativas em prol da automação de tarefas tipicamente cartorárias⁷.

Em 2016, que findou sob a Gestão da Ministra Cármen Lúcia⁸, o STF aprimorou a comunicação *on-line* dos atos processuais às partes cadastradas, por meio do Sistema *Intimação Eletrônica*. A compatibilização com o Módulo Nacional de Interoperabilidade (MNI) também ocorreu naquele ano, a fim de centralizar a remessa e o envio de documentos aos Tribunais e a outros órgãos do Sistema de Justiça⁹.

No que concerne à forma e ao rito de condução de julgamentos colegiados, em 2016, as possibilidades de inclusão de feitos no ambiente virtual de deliberação do Plenário foram expandidas. O Plenário Virtual passou a comportar o julgamento em listas das classes Embargos de Declaração (ED) e Agravo Regimental (AgR)¹⁰.

⁵ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Relatório de atividades: exercício 2015 [recurso eletrônico]. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/Relat_Ativ_STF2015.pdf.

⁶ “O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é um sistema de produção e gestão de documentos e processos eletrônicos que tem sido implementado em vários órgãos e entidades das mais variadas esferas administrativas como solução de processo eletrônico no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN) – iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da administração pública cujo intuito é construir uma infraestrutura pública de processos e documentos eletrônicos a fim de aprimorar a eficiência administrativa”. Para mais informações, acesse <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei>.

⁷ STF, 2016, p. 82-86.

⁸ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Relatório de atividades 2016 [recurso eletrônico]. Brasília, 2017. Disponível em: http://stf.jus.br/relatorio2016/assets/images/Relatorio_STF_2016.pdf.

⁹ STF, 2017, p. 115-119.

¹⁰ STF, 2017, p. 117.

O ano de 2017¹¹ foi permeado pela mudança da arquitetura digital do Supremo perante o público externo, com a atualização do Portal do STF¹². Nesse particular, a página da Repercussão Geral aportou duas funcionalidades essenciais à publicidade de votações assíncronas: (i) o acompanhamento simultâneo (“em tempo real”) das deliberações em Plenário Virtual, à época, exclusivamente para a afetação de Temas; e (ii) a disposição dos dados em painel interativo¹³. Por sua vez, o traslado de arquivos com as instâncias originárias tornou-se mais abrangente, com a implementação do Módulo *STF Tribunais*¹⁴ para os Tribunais não aderentes ao MNI.

Um ponto do *Relatório de Atividades de 2017* merece destaque: o primeiro registro dos trabalhos em prol do *STF Digital*. Nesse protótipo, a unidade atendida era a Secretaria Judiciária (SEJ). Como se passa a expor, (i) a arquitetura de microsserviços aplicada aos sistemas e (ii) a redefinição dos fluxos de trabalho em torno de tarefas são os pilares do *STF Digital*¹⁵. O cenário em que o *Programa de Transformação Digital* buscou atuar pode ser compreendido no relato¹⁶ do Sr. Rodrigo Barreiros, que atua na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) desde 2012:

¹¹ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Relatório de atividades 2017 [recurso eletrônico]. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/RelatorioAtividadesSTF2017.pdf>.

¹² STF, 2018, p. 120.

¹³ STF, 2018, p. 74-75.

¹⁴ STF, 2018, p. 78.

¹⁵ STF, 2019, p. 79.

¹⁶ Para o levantamento dos relatos, fez-se o uso exploratório do método de entrevistas abertas. A “entrevista aberta” consiste na apresentação de perguntas suscintas e semanticamente abertas. Confira-se o exemplo: “Qual era o cenário que motivou o desenvolvimento de uma plataforma unificada de sistemas?”. Ademais, a caracterização como entrevistas abertas deve-se também à circunstância de as perguntas iniciais serem diferentes para cada um dos atores. Nessa linha, a escolha dos servidores contactados esteve baseada (i) no organograma do STF, de modo que a área de *expertise* da Unidade é pressuposta a partir das funções sob sua responsabilidade; e (ii) nas indicações de dois setores que integram as instâncias superiores da inteligência e estratégia de negócios da Corte, quais sejam, a Assessoria de Projetos da Secretaria-Geral da Presidência (APROJ/SG) e o Escritório de Gestão de Projetos Estratégicos (EGEP/SGE).

O STF, assim como diversas outras organizações, públicas ou privadas, evoluiu no desenvolvimento tecnológico de forma acidental, como em uma cidade não planejada (...). No nosso caso, esse crescimento resultou em um grande número de sistemas, e muitos deles [dos sistemas] não se integravam. Muitos com regras divergentes. Muitos faziam a mesma “coisa”, mas para setores diferentes, criados como resultado de uma cultura altamente departamental. Mesmo os sistemas mais novos já nasciam com tecnologias antigas.

Quando iniciamos a busca por soluções para os problemas descritos, uma diretriz ficou clara: precisávamos de uma estratégia que abordasse todos os elementos de forma equilibrada, não apenas um aspecto (...). Obviamente a questão tecnológica é importante, mas é necessário combinar outros elementos – tais como propósito, pessoas e processos. Estudando sobre o assunto, vimos que muitas *startups* foram bem-sucedidas usando um modelo mais equilibrado. Nele [nesse modelo], o foco tecnológico era produzir aplicações *Cloud Native*. Um dos pilares das aplicações *Cloud Native* é o desenvolvimento por microsserviços (módulos). Resumidamente, com serviços independentes, o Tribunal ganha em flexibilidade, pois um serviço pode evoluir em paralelo aos outros, e resiliência, pois um problema em um serviço não impacta nos demais.

(Rodrigo Barreiros da Silva, Coordenador da Coordenadoria de Soluções Judiciais – CSJU/STI).

Já sob a Presidência do Ministro Dias Toffoli¹⁷, a priorização do *STF Digital* fica evidente. E não é por menos – a proposta engloba a transformação completa dos sistemas do Supremo Tribunal Federal, segmentando-a em etapas. Em 2018, um ambiente mais enxuto do *STF Digital* já estava disponível com as

¹⁷ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Relatório de atividades 2018 [recurso eletrônico]. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/RelatorioAtividadesSTF2018.pdf>.

seguintes funcionalidades básicas: **(a)** controle de acessos, **(b)** controle de tarefas, **(c)** visualização de peças e **(d)** edição de minutas¹⁸.

Ao final de 2019¹⁹, poucos meses antes da situação crítica, o Supremo divulgava os avanços no *Módulo Admissibilidade do STF Digital*²⁰. Tal módulo esteve diretamente relacionado à competência de Relatoria do Ministro Presidente para os Agravos em Recurso Extraordinário manifestamente inadmissíveis ou contrários a Tema de Repercussão Geral²¹.

Em paralelo, o ano de 2019 representou a diversificação da divulgação interativa de dados, agora sob a forma de Painéis de Informações Gerenciais²².

Logo, as expectativas da Corte em período pré-pandemia eram bastante otimistas quanto ao desenvolvimento segmentado e à implementação assistida do multicitado *STF Digital*, plataforma única (e responsável pela unificação) dos sistemas que apoiam o processo judicial.

¹⁸ STF, 2019, p. 89.

¹⁹ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Relatório de atividades 2019 [recurso eletrônico]. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/2020_01_24_13.08_RelatoriodeAtividades2019_completo.pdf.

²⁰ STF, 2020, p. 122.

²¹ STF, 2020, p. 32 e 122.

²² STF, 2020, p. 113.

A tecnologia aliada ao trabalho remoto

Um dia após o reconhecimento da pandemia mundial de Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS)²³, o Supremo Tribunal Federal publicou a Resolução 663, de 12 de março de 2020²⁴. Nesse ato normativo de reação imediata, a visitação pública, o acesso do público externo à *Biblioteca Victor Nunes Leal* e o atendimento presencial foram suspensos. Conforme a mesma resolução, aos servidores com mais de 60 anos e/ou portadores de condições clínicas de risco foi assegurada a possibilidade de optar pelo teletrabalho²⁵.

Logo em seguida, a Resolução 670, de 23 de março de 2020²⁶, determinou a suspensão de “todos os serviços internos não essenciais incompatíveis com o trabalho remoto” e a redução ao contingente mínimo de servidores “para a manutenção dos serviços internos essenciais incompatíveis com o trabalho remoto”²⁷.

²³ A declaração do Diretor-Geral da OMS sobre o *status* de pandemia da Covid-19 foi publicada em 11 de março de 2020. Ver: <https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>.

²⁴ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 663, de 12 de março de 2020. [Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 56, p. 1-2, 13 mar. 2020.

²⁵ Cf. Resolução 663/2020. “Art. 5º. Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 *poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto*, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação. Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico” (grifo nosso).

²⁶ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 670, de 23 de março de 2020. [Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no Supremo Tribunal Federal (STF)]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 70, p. 1-2, 24 mar. 2020.

²⁷ Cf. Resolução 670/2020, art. 1º, incisos IV e V, c/c art. 5º.

Este tópico visa à descrição das ferramentas tecnológicas em dois níveis: (i) os artefatos que a Corte já possuía em março de 2020, que facilitaram as medidas urgentes de contenção à Covid-19; e (ii) os recursos que foram adquiridos ou criados internamente em prol da expansão massiva do trabalho remoto.

Para saber mais sobre a função de cada Unidade do Supremo Tribunal Federal, acesse o *QR Code* abaixo, que direciona ao acesso do Regulamento da Secretaria, publicado juntamente com a Resolução 623, de 31 de outubro de 2018.

Saiba mais sobre a função de
cada Unidade do STF.



Em nível de condições prévias facilitadoras do deslocamento do local de trabalho, ressalta-se que a tramitação dos Processos Administrativos do STF ocorria em ambiente eletrônico desde 2015, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)²⁸. O Processo SEI já integrava a rotina de várias unidades do Tribunal²⁹. A plataforma auxiliou na consolidação do trabalho remoto, na medida em que permitiu o registro dos atos de gestão e a designação de responsabilidades. Um ponto positivo do Sistema SEI a ser destacado é a entrada (*login*) a partir de qualquer navegador *web* em qualquer computador, bastando a inserção das credenciais do servidor.

²⁸ Cf. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF-4). *Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2015/TRF-4*. [Acordo de Cooperação Técnica n. 11/2015 que entre si celebram o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Supremo Tribunal Federal com a finalidade de disponibilizar o direito de uso do SEI – Sistema Eletrônico de Informações]. Assinado em 26 de maio de 2015. Publicado no *Diário Oficial da União (DOU)*, Seção 3, n. 100, p. 171, 28 mai. 2015.

²⁹ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Diretoria-Geral. Instrução Normativa 203.

Entre 2016 e 2018, abarcando a Gestão do Ministro Ricardo Lewandowski e a Gestão da Ministra Cármen Lúcia, o Supremo Tribunal Federal conduziu o *Projeto-Piloto de Teletrabalho*³⁰.

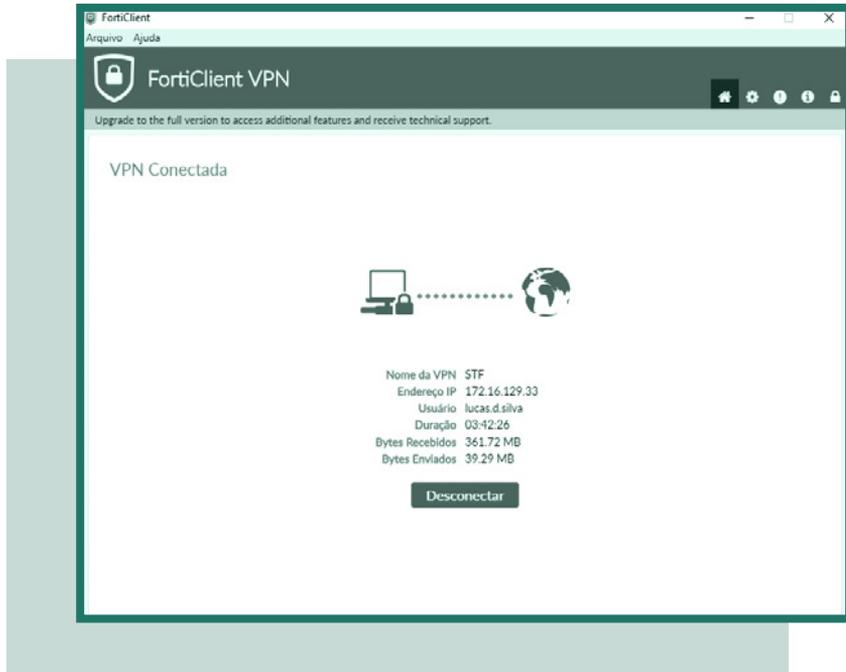
Consoante relatório de novembro de 2017³¹, naquela conjuntura, a tecnologia disponível para a viabilização do trabalho remoto precisava conciliar a descentralização espacial com o grau adequado de segurança da informação. Por essa razão, o protocolo recomendado poderia envolver até três camadas de aplicações: (a) o *login* na aplicação de *Virtual Private Network* (VPN), o que dependia de cadastramento prévio das credenciais do servidor e da instalação de *software* específico em seu aparelho pessoal; (b) o acionamento da aplicação “Conexão de Área de Trabalho Remota”, para espelhar a estação de trabalho do servidor; e (c) o acesso do sistema pretendido, via *link* de Aplicação *Web* ou via *link* na intranet³².



³⁰ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 568, de 5 de fevereiro de 2016. [Dispõe sobre a realização de teletrabalho, a título de projeto-piloto, no Supremo Tribunal Federal]. *Diário de Justiça (DJE/STF)*, n. 25, p. 1-2, 12 fev. 2016.

³¹ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Comitê de Gestão do Teletrabalho. *Teletrabalho: Relatório do Projeto-Piloto – nov./2017* [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, 6 nov. 2017. Documento SEI/STF 0486227.

³² Cf. *Relatório Final do Projeto-Piloto*, 2017, p. 24-26.



A combinação de VPN e acesso remoto demanda que a máquina do usuário permaneça ligada na estação correspondente no espaço do STF. Portanto, persistiam os custos mensais de manutenção da estrutura física e o risco de oscilação de rede, em máquina fora do alcance imediato do servidor. Por outro lado, diante das opções disponíveis em 2017, esse protocolo era o que melhor atendia à segurança da informação.

O diagnóstico do Comitê Gestor do Teletrabalho foi bem recebido pela Gestão subsequente. Na Presidência do Ministro Dias Toffoli, o STF publicou a Resolução 621, de 29 de outubro de 2018³³. A medida institucionalizou a aludida modalidade de exercício das atividades funcionais, sendo obrigatórios a estipulação e o cumprimento mensal de metas de produtividade superiores aos servidores em regime presencial³⁴.

³³ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), Presidência. Resolução 621, de 29 de outubro de 2018. [Regulamenta o trabalho remoto no Supremo Tribunal Federal]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 232, p. 1-3, 31 out. 2018.

³⁴ Cf. Resolução 621/2018, art. 16, § 1º: “As metas deverão ser, no mínimo, 15% superiores àquelas previstas para os servidores não participantes que executem as mesmas atividades”.

Ao ponderar sobre esse ato normativo, o então Diretor-Geral do STF, Dr. Eduardo Silva Toledo asseverou que:

Com a adoção desse modelo, o STF está incentivando a mudança de mentalidade sobre o trabalho no contexto do serviço público e o desenvolvimento de uma nova cultura, em que não faz muita diferença se o servidor está em ambiente presencial ou *on-line*, desde que de fato esteja trabalhando e entregando resultados.

(Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal entre setembro de 2016 e setembro de 2020).

A regulamentação de 2018 tratou o teletrabalho como regime formal, e não mais como experimentação, o que motivou a busca por novas ferramentas que mitigassem os entraves burocráticos ao acesso via VPN³⁵. Com tal intuito, a STI sugeriu e supervisionou a aquisição de licenças de uso de programa de *Virtual Desktop Infrastructure* (VDI).

Como o próprio nome indica, trata-se de plataforma de armazenamento de estações de trabalho (*desktops*) virtuais. Os perfis de acesso a sistemas e as autorizações de cada servidor deixam de depender do um aparato físico (*hardware*) e passam a representar uma unidade de armazenamento de dados (“terminal”). Em outras palavras, a arquitetura da solução dispensa a necessidade de as máquinas permanecerem ligadas na estrutura física do Tribunal³⁶.

Os esforços narrados até aqui começam a esclarecer **como** o STF foi capaz de migrar o seu contingente de pessoal para a prestação descentralizada de

³⁵ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CINT/STI). *Estudo Técnico Preliminar* [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, 26 set. 2018. Documento SEI/STF 0708199.

³⁶ “Com a implantação de uma solução de VDI economizaríamos com a aquisição de terminais ao invés de computadores, seria mais simples aumentar os recursos computacionais para os usuários finais, quando necessário, mitigaríamos o risco de acesso indevido a dados pessoais dos usuários e diminuiríamos o tempo de indisponibilidade em casos de defeito no *end point*”. Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Secretaria de Tecnologia da Informação. *Estudo Técnico Preliminar* [recurso eletrônico de circulação interna]. Documento SEI/STF 0947464.

serviços tão rapidamente. Nesse sentido, o relato da Coordenadora do Escritório de Gestão Estratégica (EGEP), Sra. Karla Berninger:

Os serviços de acesso remoto às máquinas locais no STF por meio da VPN (*Virtual Private Network*) eram utilizados pelos servidores que experimentavam o trabalho remoto desde o Projeto-Piloto iniciado na Gestão do Ministro Ricardo Lewandowski, que foi continuado na gestão da Ministra Cármen Lúcia. No início da Gestão do Ministro Dias Toffoli [primeiro semestre de 2019], quando já tínhamos quase 9% dos servidores em trabalho remoto, trabalhávamos com uma expectativa de aumentar para cerca de 40% dos servidores em trabalho remoto até o fim da gestão. Por isso, em 2020, já estávamos mobilizados para fornecer infraestrutura para permitir atingir essa meta. Com a pandemia, colocamos mais de 90% dos servidores em trabalho remoto rapidamente, conforme registro em junho/2020 contido no relatório da gestão do Ministro Dias Toffoli.

(Karla Berninger da Costa de Azeredo Lopes, Coordenadora do Escritório de Gestão de Projetos Estratégicos – EGEP/SGE desde setembro de 2020).

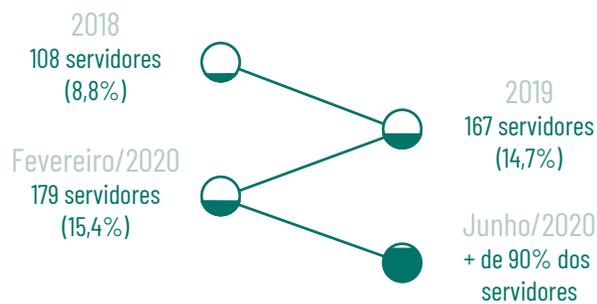
Apesar das limitações, o método VPN – cumulado ou não à Conexão de Área de Trabalho Remota – ainda é a principal solução para o teletrabalho. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) estimou, em junho de 2020, cerca de 800 conexões por dia no VPN do STF. Já o método VDI permanece em fase de testes e de implementação gradual. Segundo dados fornecidos pela STI, a Corte possuía 510 licenças ativas desse produto em junho de 2020.

Durante o ano de 2020, a continuidade dos fluxos de trabalho exigiu a padronização dos canais de comunicação organizacional. O Eixo II deste Dossiê examina de maneira minudente a implementação do *Modelo Diferenciado de Gestão de Atividades*, instituído pela Resolução 677, de 29 de abril de 2020³⁷.

³⁷ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 677, de 29 de abril de 2020. [Estabelece medidas de médio prazo para gestão das atividades do Tribunal]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 106, p. 1-2, 30 abr. 2020.

Para o escopo da presente descrição, basta notar a importância da tecnologia de trabalho colaborativo, provendo o contato interpessoal das equipes e o compartilhamento rápido de arquivos³⁸. Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal elegeu os serviços em nuvem do pacote *Microsoft Office* sincronizados à plataforma *Microsoft Teams*³⁹.

Figura 2 – Evolução do quantitativo de servidores em trabalho remoto



Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Relatório da Gestão (2018-2020) [recurso eletrônico]. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/relatorioGestao2020.pdf>.

Ao final de 2020, tanto a produtividade dos órgãos executores de atividades-meio do STF (*i.e.*, de funções administrativas) quanto os números alcançados pela prestação jurisdicional dos Gabinetes de Ministros foram considerados indicadores positivos. O cenário geral de êxito oportunizou uma análise,

³⁸ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Comitê do Modelo de Gestão de Atividades. *Modelo de Gestão Integrada das Atividades*: guia de referência [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, jun. 2020. Documento SEI/STF 1251714.

³⁹ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Infraestrutura de Microinformática (INMIC/STI). *Estudo Técnico Preliminar* [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, 17 jun. 2020. Documento SEI/STF 1287196.

detalhada e sem urgência, sobre o balanço dos meses de vigência do *Modelo Diferenciado de Gestão de Atividades*⁴⁰.

A ponderação das melhores práticas refletiu-se na publicação da Resolução 728, de 29 de março de 2021⁴¹. *O Modelo Integrado de Gestão de Atividades* institui nova visão sobre o trabalho remoto, que não implica necessariamente metas diferenciadas de produtividade aos servidores aderentes.

A partir desse ato normativo, o Supremo deu mais um passo rumo à disponibilização de alternativas virtuais a todos os seus serviços, fazendo jus ao conceito de *Corte Constitucional Digital*. Dessa feita, mesmo quando as restrições à circulação nos prédios do STF cessarem, a instituição formalizou a escolha pelo modelo *phygital*⁴², o híbrido entre as experiências de usuário presencial e *on-line*.

Por fim, a proposta do *STF Digital*, cujas funcionalidades estão em fases distintas de execução, é construir plataforma unificada para a prática de atos processuais inteiramente adaptada ao acesso via navegador *web*.

⁴⁰ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Assessoria de Apoio Gerencial (APG). *Relatório analítico de diagnóstico sobre o trabalho remoto e o modelo de gestão integrada das atividades* [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, 2020. Documento SEI/STF 1428243.

⁴¹ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 728, de 29 de março de 2021. [Estabelece o Modelo de Gestão Integrada das Atividades do Supremo Tribunal Federal]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 50, p. 1-2, 30 mar. 2021.

⁴² Vide: HSU, Tiffany; MAHESHWARI, Sapna. “Thumb-Stopping Humaning, B4H: the strange language of modern marketing”. *The New York Times*, 25 nov. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/11/25/business/media/thumb-stopping-humaning-b4h-the-strange-language-of-modern-marketing.html>.

As mudanças do processo judicial eletrônico no âmbito do STF

A lei que determinou a informatização do processo judicial no Brasil está prestes a completar 15 anos de vigência⁴³. No Supremo Tribunal Federal, a norma regulamentadora da tramitação eletrônica alcançou uma década, com alterações pontuais. Cuida-se da Resolução 427, de 20 de abril de 2010, revogada tão somente com a Resolução 693, de 17 de julho de 2020⁴⁴.

À primeira vista, até se poderia cogitar que as condições da pandemia seriam desfavoráveis à mudança na forma consolidada de encadeamento dos atos jurisdicionais. Entretanto, esta realidade não se confirmou à medida que a estratégia de implementação e os resultados foram sendo coletados.

O desafio enfrentado pelo regulamento do processo eletrônico no STF de 2020 não consistia necessariamente na distância ao alcance da meta ideal – 100% dos processos tramitando em suporte digital. A estatística firmada no final de 2019 apontava para 94% dos processos em tramitação por autos eletrônicos⁴⁵. Como se passa a detalhar, a maior façanha da Resolução 693/2020 foi alinhar o cenário normativo à recepção de inovações em curso (e futuras) perante o próprio conceito de processo.

⁴³ BRASIL. Congresso Nacional. Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. [Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências]. *Diário Oficial da União (DOU)*, p. 2, 20 dez. 2006.

⁴⁴ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 693, de 17 de julho de 2020. [Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 182, p. 1-3, 22 jul. 2020.

⁴⁵ Cf. *Relatório de atividades 2019*, p. 27.

O *QR Code* ao lado direciona para a página com o texto integral da Resolução 693/2020, bem como para os *links* para os atos normativos que a alteraram.



De plano, o art. 2º da aludida normativa enuncia que o *processo judicial eletrônico* comporta não só a tramitação dos feitos, mas também a transmissão das peças e a comunicação de atos.

Esse marco significou o compartilhamento de responsabilidades entre o advogado, os Tribunais de origem e o STF, em prol da higidez da forma e do conteúdo de arquivos e de autos. O advogado é o responsável por qualquer informação de acesso ou protocolo feito sob sua certificação digital⁴⁶, bem como tem o dever de observância às especificações técnicas dos arquivos submetidos⁴⁷. As instâncias *a quo* estão incumbidas da ordenação cronológica e da identificação nominal de “peças relevantes”⁴⁸, sendo esta última categoria definida por Procedimento Judiciário do STF. Por sua vez, a Corte Constitucional assume três ônus: (i) a verificação (caso a caso) da presença de todas as peças consideradas essenciais⁴⁹; (ii) a devolução dos processos incorretamente instruídos, formatados e/ou transmitidos⁵⁰; e (iii) a oferta de infraestrutura e de mão de obra para a digitalização de processos físicos⁵¹.

⁴⁶ Cf. Resolução 693/2020, art. 5º.

⁴⁷ Cf. Resolução 693/2020, art. 9º.

⁴⁸ Cf. Resolução 693/2020, art. 23.

⁴⁹ Cf. Resolução 693/2020, arts. 25, § 2º, e 27.

⁵⁰ Cf. Resolução 693/2020, arts. 25 e 27.

⁵¹ Cf. Resolução 693/2020, art. 30.

Ademais, a Resolução 693/2020 enuncia expressamente as práticas de automatização de andamentos e publicações, sem prejuízo ao devido processo⁵². É dizer: o regulamento não se restringe a apresentar as obrigações das partes e das instituições peticionantes. Mais do que isso, vai além e torna público o *compromisso* do Supremo de julgar melhor – eis que quanto maior a racionalização do fluxo processual, mais tempo e recursos restam mobilizados ao exercício da Vocação Constitucional do STF. O Procedimento Judiciário 11, de 4 de agosto de 2020⁵³, é inovador por natureza, uma vez que visa à padronização de nomenclatura e à atualização dos formatos e tipos de arquivos. Destaca-se, nesse contexto, o fim da limitação de “tamanho/peso” do documento digital aceito pelo Tribunal (anteriormente limitado a 10MB), que implicava o ônus das unidades de processamento de “quebrar” o arquivo “pesado” em partes⁵⁴.

Outro acerto desse bloco normativo formado pela Resolução 693/2020⁵⁵ e pelo Procedimento Judiciário 11⁵⁶ é a apresentação de parecer da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) a cada ato modificativo das condições procedimentais, para diagnosticar se existe o respaldo em sistemas e soluções tecnológicas de dada conjuntura ou, ao contrário, quais providências são necessárias⁵⁷.

⁵² Cf. Resolução 693/2020, art. 10: “Art. 10. O protocolo, a autuação e a juntada de petições eletrônicas serão feitos automaticamente, ressalvadas hipóteses específicas regulamentadas em ato normativo próprio”.

⁵³ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Secretaria-Geral da Presidência. Procedimento Judiciário 11, de 4 de agosto de 2020. [Regulamenta o § 3º do art. 5º-A da Resolução 642, de 14 de junho de 2019, quanto ao envio de arquivos de sustentação oral por meio eletrônico, e a Resolução 693, de 17 de julho de 2020, referente ao meio oficial de processamento de peças, tamanho e formato de arquivos de texto e de mídias eletrônicas e dá outras providências]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 195, ed. extra, p. 1-11, 5 ago. 2020.

⁵⁴ Cf. Procedimento Judiciário 11, art. 8º, parágrafo único.

⁵⁵ Cf. Resolução 693/2020, art. 23, § 5º e § 6º.

⁵⁶ Cf. Procedimento Judiciário 11, arts. 7º a 9º.

⁵⁷ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Secretaria de Tecnologia da Informação (STI). *Parecer STI n. 002/2020, de 23 de junho de 2020*. Anexo III do Procedimento Judiciário 11/2020.

A expansão do Plenário Virtual é tema correlato ao fenômeno analisado. Em 2020, (a) os mecanismos de intermediação com o público externo e com os Tribunais (e.g. página de aviso sobre a indisponibilidade do Peticionamento Eletrônico e desenvolvimento de ferramenta para o envio de arquivos de áudio e vídeo produzidos na origem) e (b) o ambiente assíncrono de deliberação colegiada (Turmas e Plenário sob votação virtual) foram encarados sob a mesma lógica, considerando as dificuldades de implementar alterações em procedimentos que já se encontravam em operação.

As soluções de contorno devem ser compreendidas, desde que marcadas por transitoriedade e incompletude. Essa percepção foi bem sintetizada pelo Coordenador de Soluções Corporativas, Sr. Júlio César Gomides de Almeida, ao relatar ajuste que beneficiou o peticionamento e a condução das sessões virtuais.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) foi acionada para construir uma solução que permitisse o recebimento de arquivos de áudio ou vídeo referentes à sustentação oral que os advogados faziam de forma presencial. A alteração do Peticionamento e do Portal permitiu que os advogados e a PGR pudessem encaminhar seus arquivos para a sessão virtual do Plenário Virtual. (...) A pandemia fez com que a STI tivesse que antecipar várias demandas que, provavelmente, seriam implementados nos meses e anos seguintes.

(Júlio César Gomides de Almeida, Coordenador da Coordenadoria de Soluções Corporativas – CSJU/STI desde setembro de 2020)⁵⁸.

Com o escopo de perenidade, a vertente “transmissão de peças” ganhou corpo mediante a criação da Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR), com o Ato Regulamentar 23, de setembro de 2020⁵⁹.

⁵⁸ Chefe da Seção de Soluções de Negócios (2011 a março/2014); Coordenaria de Engenharia de Software (março/2014 a setembro/2018); Coordenadoria de Gestão de TI (setembro/2018 a setembro/2020).

⁵⁹ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Ato Regulamentar 23, de 30 de setembro de 2020. [Altera dispositivos do Regulamento da Secretaria]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 240, p. 1-4, 1º out. 2020.

Nas normas do novo rito de recebimento, a SPR exerce funções espelhadas àquelas da Secretaria Judiciária (SEJ), porém se limitando aos processos recursais. O compartilhamento dessas tarefas – além, é claro, de distribuir o volume de trabalho – serve para que a SPR possa monitorar tendências de temática ou de origem dos processos remetidos ao STF. Subsidia, portanto, o diálogo quando se constata a aplicação inadequada de precedentes qualificados e, em especial, de Temas de Repercussão Geral⁶⁰.

Confira esta notícia que exemplifica a função da Secretaria de Gestão de Precedentes para a missão do STF de julgar melhor, a partir da criação de Temas de Repercussão Geral com bastante impacto perante os Tribunais de origem.



Faz sentido que a SPR esteja à frente da política de conformidade dos Tribunais à indexação das peças, pois a sinalização contribui para diminuir o tempo dispendido na análise dos recursos (RE e ARE). A Resolução 712, de 4 de dezembro de 2020, formalizou duas funções da SPR: (i) centralizar as diligências de devolução dos autos por vício de processamento⁶¹; e (ii) proceder *ex officio* à digitalização de recursos ou processos inteiros em suporte físico⁶². Também em prol da eliminação de óbices excessivos ao ingresso dos recursos na Corte, a Resolução 712/2020 optou pelo contingenciamento de requisito – a ausência de remessa dos arquivos de áudios e vídeo gerados na origem não configuraria vício de processamento **até que** a STI implemente a ferramenta adequada⁶³.

⁶⁰ Cf. Ato Regulamentar 23, art. 16-A.

⁶¹ Redação conferida ao *caput* do art. 25 da Resolução 693/2020.

⁶² Redação conferida ao *caput* do art. 30 da Resolução 693/2020.

⁶³ Cf. Resolução 693/2020, art. 23, § 7º.

O Secretário de Gestão de Precedentes, Sr. Marcelo Ornellas Marchiori, concedeu relato sobre o caráter transformativo do diálogo mais próximo com os Tribunais de Justiça (TJ) e os Tribunais Regionais Federais (TRF).

O art. 32 da Resolução 693/2020 estabeleceu um marco histórico no STF: a partir de 25 de janeiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal apenas receberia processos no formato eletrônico.

Esse era um marco que estava sendo constantemente prorrogado, porque a sua efetiva implementação sempre encontrava óbices, principalmente relacionados à dificuldade de conversão dos processos físicos em eletrônicos pelos Tribunais de origem. Destaca-se, na superação dessas dificuldades, a intensa interlocução da equipe da Secretaria de Gestão de Precedentes com gestores de diversas unidades judiciais do País.

Com a pandemia, as reuniões *on-line* tornaram-se diárias, e as comunicações, mais diretas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas. Isso aproximou as equipes dos diversos órgãos judiciais, transformando a alteração do padrão de recebimento de recursos em algo plenamente possível e executável.

Assim, o dia 25 de janeiro de 2021 representa a data de uma grande união de esforços para a prestação jurisdicional extraordinária, pois, de forma colaborativa, o STF passou a receber todos os recursos em meio eletrônico, podendo, assim, avançar em seu objetivo de ser uma Corte Constitucional 100% digital.

(Marcelo Ornellas Marchiori, Secretário de Gestão de Precedentes – SPR desde setembro de 2020).

E não é por menos. Em janeiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal alcançou o resultado histórico de possuir apenas 24 processos recursais tramitando em suporte físico⁶⁴.

⁶⁴ Vide: “Digitalização de processos avança no STF e atinge marco histórico”. Notícias STF, 4 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461673&ori=1>.

A videoconferência em adaptação nas sessões colegiadas presenciais

As circunstâncias de tempo e espaço são as mesmas que serviram de ponto de partida para a autorização ampla do trabalho remoto. Primeiro, o “fechamento das portas” ao público externo⁶⁵; em seguida, a suspensão da rotina presencial de serviços exequíveis fora das instalações do Tribunal⁶⁶. Naturalmente, as reuniões dos Ministros tiveram que se adequar às medidas de distanciamento social e ao comparecimento mediante conexão virtual.

Esse contexto de excepcionalidade impôs um grande obstáculo ao habitual funcionamento do Supremo Tribunal Federal, como pondera o Diretor-Geral da Corte, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho:

Eu acho que o grande desafio nesse cenário todo foi fazer o tribunal continuar funcionando normalmente ou o mais próximo possível do normal. Para tanto, foi preciso viabilizar a sessão de julgamento em algum meio virtual ou eletrônico.

(Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal desde setembro de 2020).

A Seção III deste Eixo I explorará os efeitos desencadeados pela Emenda Regimental 53/2020⁶⁷ – aprovada na última sessão administrativa presencial do STF – quanto ao número e à composição das decisões colegiadas. Por enquanto, vale examinar a solução referente ao uso da videoconferência.

⁶⁵ Vide: Resolução 663/2020.

⁶⁶ Vide: Resolução 670/2020.

⁶⁷ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Emenda Regimental 53, de 18 de março de 2020. [Altera dispositivo do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para ampliar as hipóteses de julgamento por meio eletrônico e prever a realização de sustentação oral em ambiente virtual]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 66, p. 1, 20 mar. 2020.

Antes de mais nada, aponta-se que gestões anteriores buscaram incorporar o uso de videoconferência à liturgia da Corte (especificamente, entre 2006 e 2016). A Secretaria de Tecnologia da Informação distingue qualitativamente essas tentativas, uma vez que pretendiam criar uma infraestrutura equipada para as transmissões *on-line*, e não a descentralização espacial dos julgadores.

A Resolução 672, de 26 de março de 2020⁶⁸, instituiu o uso de ferramenta de videoconferência. Ela deveria ser disponibilizada aos Ministros e Ministras e aos membros da Procuradoria-Geral da República, bem como ser acessível aos advogados para a transmissão de sustentação, mediante o preenchimento prévio⁶⁹ de formulário. Em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal realizou a sua primeira sessão plenária por videoconferência.

O QR Code ao lado direciona para o vídeo da primeira sessão do Plenário realizada na modalidade de videoconferência.



A rapidez nessa tomada de decisão é, em parte, justificada pela estratégia de contratação. O STF seguiu o caminho pavimentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e realizou Acordo de Cooperação Técnica para aderir à plataforma Cisco Webex⁷⁰. Essa cessão de direito de uso perdurou até dezembro de 2020.

No final de novembro, a Administração da Corte valeu-se da prerrogativa de aproveitamento à Ata de Registro de Preços de oferta da plataforma *Zoom*

⁶⁸ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 672, de 26 de março de 2020. [Permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 75, p. 1, 27 mar. 2020.

⁶⁹ A Resolução 676/2020 diminuiu a antecipação do envio do formulário de 48 para 24 horas antes do início da sessão.

⁷⁰ Vide: Acordo de Cooperação Técnica 10/2020. *Diário Oficial da União (DOU)*, Seção 3, n. 175, p. 135, 11 set. 2020.

Meetings a órgão da Justiça Federal (JFPR)⁷¹. Por esse procedimento célere e econômico, foram adquiridas as licenças de até dezembro de 2022.

A Assessora-Chefe de Plenário, Sra. Carmen Lilian Oliveira de Souza, observou a satisfação dos advogados e advogadas com o protocolo adotado e, decerto, com a oportunidade de apresentar sustentação para os Ministros de qualquer localidade:

Para as sessões de videoconferência criamos uma rotina de teste com todos os advogados no dia anterior ao julgamento. Testamos a ferramenta, passamos detalhes do julgamento e tiramos todas as dúvidas. Sempre temos *feedback* deles. Os advogados já elogiaram tanto a forma de envio do pedido de sustentação oral e/ou participação quanto o próprio julgamento. Destacam sempre a pronta atuação da Assessoria do Plenário pois, além dos testes que fazemos antes da sessão, temos um canal direto com eles, seja por *e-mail* ou por *WhatsApp*. Algumas vezes nos deparamos com problemas de sistema, porém a ferramenta é simples e a nossa STI sempre está pronta para nos apoiar.

(Carmen Lilian Oliveira de Souza, Assessora-Chefe de Plenário desde setembro de 2018).

Ainda segundo o levantamento da Assessoria de Plenário (APL), de abril a dezembro de 2020, o Plenário realizou 64 sessões por videoconferência, nas quais 99 processos foram julgados.

⁷¹ Vide: Contrato 71/2020. *Diário Oficial da União (DOU)*, Seção 3, n. 5, p. 146, 8 jan. 2021.

Os painéis de informações gerenciais e a difusão internacional de decisões

Em um Tribunal Constitucional desta magnitude, que profere dezenas de milhares de decisões anualmente, a *expertise* no processamento, tratamento e disponibilização dos dados é imprescindível para criar uma plataforma poderosa de transparência ao controle institucional externo, como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU), e ao acompanhamento pelo público em geral.

Os painéis de informações gerenciais representam ferramentas de apelo visual. A infraestrutura de armazenamento e visualização de dados consegue sintetizar informações relevantes ao olhar dos jurisdicionados e, ainda, propiciar a extração dos valores íntegros, atendendo a pesquisadores e gestores.

A prática associa as técnicas estatísticas à visão organizacional para satisfazer às demandas informativas reiteradas, captadas por meio da Central do Cidadão (CIDA), ou para compilar a série histórica de resultados indicativos do desempenho institucional. Por essa lógica, os primeiros painéis versavam sobre a própria prestação jurisdicional. No ano de 2017, as unidades de Gestão Estratégica (à época, AGE) e de Tecnologia da Informação conjugaram seus conhecimentos para conceber o Painel da Repercussão Geral⁷² e o Painel de Ações de Controle Concentrado. Em ambos os casos, subjaz a divulgação de precedentes qualificados.

⁷² “A partir de 2017, as tratativas sobre repercussão geral foram intensificadas entre os Tribunais e o STF. A Secretaria de Tecnologia da Informação desenvolveu soluções tecnológicas que permitiram a melhoria desse instituto. Assim, *foi elaborado e divulgado painel com os números da Repercussão Geral, atualizado diariamente por ferramenta informatizada – o Qlik Sense – a divulgação de dados*, como teses de repercussão geral, temas com suspensão nacional, link para um fórum de cooperação com os Tribunais e lançamento do periódico semanal ‘Repercussão Geral em pauta’, com distribuição eletrônica a todos os Núcleos de Gestão de Precedentes (NUGEP’S dos Tribunais estaduais e federais)”. Vide: “STF reduz em 30% acervo de processos na gestão da ministra Cármen Lúcia”. *Notícias STF*, 12 set. 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389495&ori=1>.

Os atores institucionais situados em ambos os polos da demanda de criação de painel, quais sejam, a unidade solicitante e a unidade executora, convergem para salientar o dinamismo e o retorno positivo sobre a experiência dos usuários. A versatilidade da ferramenta foi destacada pelo Sr. Henrique dos Santos Bona – com a experiência de quem já compôs a equipe da STI e atualmente participa da concepção de projetos de difusão da informação, na Secretária de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE):

Além de dados da atividade jurisdicional, os painéis de informações gerenciais produzem indicadores importantes para a gestão do Tribunal, como status financeiro e custos com água e energia.

(**Henrique dos Santos Bona**, Gerente na Coordenadoria de Difusão da Informação – CODI/SAE desde setembro de 2020)⁷³.

O potencial dessa solução foi explorado pelo projeto *Transparência de Dados*, instituído em 2019. A execução foi permeada pela pandemia de Covid-19, com a entrega final em setembro de 2020⁷⁴. A equipe teve a oportunidade de revisitar o tratamento estatístico à atividade jurisdicional durante um dos períodos mais atípicos para o funcionamento na Corte, ao longo de 130 anos de atuação na República. Confira-se o relato da Sra. Pamella Edokawa, estatística do STF desde 2016:

Em setembro de 2020, o STF aprimorou a transparência da Corte disponibilizando painéis mais interativos e informações consolidadas de temas como acervo, pauta do Plenário e das Turmas, decisões (monocráticas e colegiadas), trabalho remoto e julgamentos virtuais, entre outros. A iniciativa tinha foco na integração, na sistematização e na disponibilidade dos dados estatísticos.

Os painéis gerenciais possibilitam o acesso geral e detalhado das informações de forma rápida, amigável e intuitiva, o que

⁷³ Analista da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

⁷⁴ Vide: “STF lança nova página de transparência de dados”. Notícias STF, 9 set. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451315&ori=1>.

promove a autonomia do público interno e externo na extração e análise dos dados processuais. A publicação também resultou na redução de demandas recebidas via Central do Cidadão e promoveu a transparência durante a pandemia, mostrando que o Tribunal se adaptou muito rapidamente, sem qualquer prejuízo à sua produtividade jurisdicional.

(Pamella Sada Dias Edokawa, Coordenadora do Escritório de Gestão da Estratégia – EGES/SGE desde setembro de 2020)⁷⁵.

Na intenção de tratar mais os dados, depurá-los a fim de comunicar os resultados positivos de 2020, a Administração decidiu criar mais três painéis temáticos. O surgimento espontâneo dessa iniciativa encontra a vívida lembrança do Sr. Thiago Gontijo, gerente do projeto Transparência:

Em março de 2020, visando informar a sociedade e viabilizar o acompanhamento das ações perante a Corte relacionadas à pandemia do coronavírus, o STF disponibilizou o *Painel de Ações Covid-19*, que permitiu à sociedade acompanhar em tempo real todos os processos em curso no STF em que existiam pedidos relacionados à pandemia, além das decisões tomadas pelo Tribunal sobre o tema. Por meio de uma navegação dinâmica e interativa, é possível visualizar os processos listados por classe e ramo do Direto, bem como saber quantas e quais decisões foram tomadas.

Outra inovação foi o lançamento (outubro/2020) do *Painel de Julgamentos Virtuais*, ampliando a transparência do STF em relação ao seu principal ambiente deliberativo, que já abarca mais de 90% dos julgamentos colegiados do Plenário e das Turmas. A tecnologia disponibiliza as informações mais relevantes para o público, dispostas no formato de gráficos e tabelas interativos,

⁷⁵ Analista na Assessoria de Gestão Estratégica – AGE (2016-2018). Coordenadora no Escritório de Análise Estratégica – EAES/SGE (2018-2020).

que permitem a personalização da pesquisa por cada usuário, de acordo com seus próprios interesses.

(**Thiago Gontijo Vieira**, Coordenador da Coordenadoria de Difusão da Informação – CODI/SAE desde setembro de 2020).

Acesse a aba *Estatística* do Portal do STF para ter acesso aos painéis que veiculam os dados da prestação jurisdicional.



Seguindo a ordem cronológica de disponibilização, iniciam-se os comentários pelo *Painel de Ações Covid-19*. A interface é atualizada a cada 5 minutos e contabiliza os andamentos de processos que tramitam sob a preferência *Covid*⁷⁶.

Para visualizar o *Painel de Ações Covid-19*, basta escanear o *QR Code*.



Também na diretriz de transparência e difusão da informação relativamente à Covid-19, agora no âmbito internacional, registre-se a publicação do *Case Law Compilation*, coletânea que apresenta informações em inglês acerca das decisões proferidas pelo STF relacionadas à pandemia.

⁷⁶ Vide: “Painel mostra dados atualizados sobre processos relacionados à Covid-19 no STF”. *Notícias STF*, 27 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440336&ori=1>.

Por sua vez, o painel *Julgamento Virtuais* veio para conferir maior rastreabilidade aos números e à pauta das Turmas e do Plenário em ambiente assíncrono de votação⁷⁷. O desenho dessa solução agrega outro valor sob a perspectiva institucional. Vale contextualizar que a equipe responsável por esse painel foi organizada, em 2019, para pensar e instaurar alternativas à automatização do rito do Plenário presencial. A incompatibilidade da ideia originária com a reunião em videoconferência implicou total redirecionamento⁷⁸. Nesse movimento de refundação da proposta, os membros do projeto Automatização de Plenário colocaram-se como unidade solicitante e executora do painel *Julgamentos Virtuais*.

Para visualizar o painel *Julgamentos Virtuais*, basta escanear o QR Code ao lado.



Por fim, o painel *Prestação Jurisdicional – Trabalho Remoto* aplicou o recorte temporal às atividades do Supremo a partir de 12/3/2020. A ferramenta é atualizada diariamente com indicadores gerais da prestação jurisdicional, para atestar o nível de produtividade nesse período⁷⁹.

Para visualizar o painel *Trabalho Remoto*, basta escanear o QR Code ao lado.



⁷⁷ Vide: “Painel permite acesso em tempo real às estatísticas de julgamentos virtuais”. *Notícias STF*, 4 ago. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=448822&ori=1>.

⁷⁸ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Secretaria-Geral da Presidência. *Projeto Julgamentos Colegiados – “product discovery”*. Mapeamento de oportunidades [recurso eletrônico de circulação interna]. Documentos SEI/STF 1445179, 1445180, 1445181 e 1445182.

⁷⁹ Vide: “STF mantém prestação jurisdicional durante a pandemia”. *Notícias STF*, 2 abr. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440719&ori=1>.

A continuidade e o avanço dos projetos de tecnologia da informação

O presente tópico descortina um STF resiliente – mais do que superar as adversidades, a instituição conseguiu se reinventar com os recursos disponíveis⁸⁰. O ritmo de transformação dos processos internos é movido por dois fatores: a dedicação humana e o apoio de instrumento de tecnologia.

Essa foi justamente a tônica do discurso de posse do Ministro Luiz Fux, que iniciou o exercício de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça em setembro de 2020.

É cediço que a pandemia do coronavírus testou a capacidade de resiliência institucional do Poder Judiciário como nunca em nossa história contemporânea. Com velocidade e senso de adaptação, conseguimos prestar jurisdição ininterruptamente com ganho de produtividade. Temos sido simultaneamente espectadores e protagonistas de uma das maiores transformações da história da humanidade: o sepultamento da era analógica e o resplandescer da era digital, em que o *big data* se torna a fonte principal de produção de dados públicos.

(...)

⁸⁰ A transmissão global do coronavírus originou a crise de cunho sanitário, político, social e econômico. Análises da conjuntura têm empregado o termo *antifragilidade* para descrever o comportamento de pessoas, empresas, instituições e governos que foram habilidosos o suficiente não só para adotar soluções de contorno à crise, como também para inovar e gerar cadeias de valor. Essa qualidade estaria *um degrau acima* da resiliência. Vide: GOITINI, Elena. “Overcoming a global crisis with the use of antifragility”. *World Finance*, 9 fev. 2021. Disponível em: <https://www.worldfinance.com/wealth-management/overcoming-a-global-crisis-by-using-antifragility>. Vide: GALLO, Paolo; STIGLIANO, Giuseppe. “Post-pandemic leadership: how managing a business is changing in times of Covid-19”. *World Economic Forum for Forbes Magazine*, 1º mar. 2021. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/worldeconomicforum/2021/03/01/post-pandemic-leadership-how-managing-a-business-is-changing-in-times-of-covid-19/?sh=3d241e1f6523>.

Nos próximos dois anos, daremos passos largos em direção ao acesso à justiça digital amplo, irrestrito e em tempo real a todos os brasileiros. O STF caminha para se tornar a primeira corte constitucional 100% digital do planeta, com perfeita integração entre inteligência artificial e inteligência humana para o oferecimento *on-line* de todos os seus serviços.

(**Ministro Luiz Fux**. Discurso de posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 10 de setembro de 2020⁸¹).

Veja a íntegra do discurso em reportagem da *TV Justiça*.



O pronunciamento emblemático ajuda a contextualizar a priorização das iniciativas orientadas pela tecnologia (*technology-based*). As ações concretas serão descritas, a seguir, em **três partes**. A primeira parte diz respeito aos projetos concluídos entre março de 2020 e março de 2021. A segunda parte apresenta os projetos de tecnologia da informação não finalizados, iniciados antes de março de 2020 e executados ao longo de 2020 e 2021. A terceira parte cita as propostas elaboradas durante a pandemia, em curso desde então.

Para os projetos concluídos no recorte temporal deste Dossiê, sob o filtro dos *Planejamentos Estratégicos de Gestão*, três entregas chamam atenção. Duas dessas estavam relacionadas aos recursos humanos da Corte – o Dimensionamento da Força de Trabalho e a Solução Integrada de Gestão de Pessoas (e-EGESP).

⁸¹ Vide: “Em discurso de posse, Fux afirma que harmonia entre os Poderes não se confunde com subserviência”. *Notícias STF*, 10 set. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451463&ori=1>.

A terceira entrega merece ser analisada a partir da seguinte pergunta: como a transformação do processo judicial eletrônico impacta as incumbências das unidades judiciárias da Corte (Secretaria Judiciária, Presidência e Gabinetes de Ministros)? O Módulo Admissibilidade, encampado pelo projeto *Juízo de Admissibilidade*, consistiu na primeira grande migração de tarefas para o multicitado *STF Digital*⁸².

De forma simplificada, o Módulo Admissibilidade é a soma dos recursos disponibilizados na plataforma *STF Digital* às atuais formas de executar funções cartorárias e decisórias, especificamente quanto ao fluxo de tramitação dos processos recursais – RE e ARE. Sem adentrar em aspectos técnicos, o *Admissibilidade* representa a infraestrutura tecnológica que permite e permeia o trabalho sequenciado de diferentes unidades do STF, desde o recebimento até a baixa de recursos.

O Sr. Raulino Palha de Miranda, Assessor de Projetos da Secretaria-Geral da Presidência, acompanhou a articulação da Alta Administração com as áreas de *expertise* técnica, nesse afã de arquitetar o *STF Digital* para a racionalização de competências e de custos.

O *STF Digital* propicia a realização dos atos processuais de acordo com uma ordem automatizada de tarefas dentre as Unidades do Tribunal; a avaliação mais acurada da produtividade dos servidores, em atenção à complexidade de cada tarefa; e o instrumento para melhoria na gestão do acervo.

(**Raulino Palha de Miranda**, Assessor de Projetos da Secretaria-Geral da Presidência desde 2018).

⁸² Nesse sentido, indica-se a seguinte leitura: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Secretaria de Tecnologia da Informação (STI). *Parecer STI 002/2020, de 23 de junho de 2020*. Anexo III do Procedimento Judiciário 11/2020.

A criação do Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal, o *Inova STF*⁸³, foi um importante marco para a maior **coordenação** entre as equipes engajadas nas várias ramificações do *STF Digital*. A própria concepção do *Inova STF* é diferente do arcabouço institucional observado até aquele momento.

A Resolução 708, de 23 de outubro de 2020⁸⁴, desvinculou o *Inova STF* da estrutura das Assessorias, Coordenadorias e Secretarias existentes, para constituí-lo como o agregado (*cluster*) de Grupos de Trabalho interdisciplinares. Na composição dos Grupos de Trabalho (GT) que integram os projetos do *Inova STF*, reúnem-se, pela primeira vez, os gestores e servidores das duas maiores Secretarias do Tribunal: a Secretaria Judiciária e a Secretaria-Geral da Presidência⁸⁵. Essa aposta no desenho organizacional fluido e na diversidade do conhecimento tem gerado resultados concretos.

Nesse contexto, as três principais iniciativas de tecnologia da informação que, criadas antes de março de 2020 e mantiveram-se em bom ritmo, pertencem ao escopo do *Inova STF*. Tais iniciativas são: *Gabinetes*, *Julgamentos Colegiados* e *Módulo de Jurisdição Extraordinária (MJE)*.

Os projetos *Gabinetes* e *Julgamentos Colegiados* são conexos entre si e com o *Admissibilidade*, pois também englobam os Módulos do *STF Digital*

⁸³ Por ocasião do discurso de posse, o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux também destacou: “O STF caminha para se tornar a primeira corte constitucional 100% digital do planeta, com perfeita integração entre inteligência artificial e inteligência humana para o oferecimento *on-line* de todos os seus serviços. Nos próximos dias, com amparo na Lei de Inovação Tecnológica, lançaremos o InovaSTF, *um laboratório que reunirá desenvolvedores computacionais, estatísticos, juristas e pesquisadores, em ambiente único e inovador, para juntos arquitetarem soluções de tecnologia jurisdicionais*, inclusive com integração a startups de todo o país”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DiscursoPosseFux.pdf>.

⁸⁴ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 708, de 23 de outubro de 2020. [Institui o Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal – Inova STF]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 258, p. 1-2, 27 de out. 2020.

⁸⁵ Vide: “Ministro Luiz Fux edita resolução que cria o Inova STF”. *Notícias STF*, 28 out. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=454210&ori=1>.

correspondentes à infraestrutura tecnológica (*ambiente*) que abriga as tarefas dos órgãos jurisdicionais⁸⁶.

O projeto *Gabinetes* é responsável pela construção de um ambiente padronizado de funcionalidades (*e.g.* distribuição interna de processos, edição de textos, liberação de decisões monocráticas para a publicação), bem como pela migração dos procedimentos ao *STF Digital*.

Já o projeto *Julgamentos Colegiados* visa ao aprimoramento do ambiente virtual de deliberação das Turmas e do Plenário. Pensando na linha de evolução, essas estruturas são “sucessoras” do Plenário Virtual (PV). A ideia de PV, em voga desde 2007, corresponde hoje a um sistema datado, seja porque não reflete as novas tecnologias, seja porque não comporta a expansão dos julgamentos virtuais.

Note-se que a nomenclatura “módulo” designa, também, o *Módulo de Jurisdição Extraordinária (MJE)*. O termo “Extraordinária” é utilizado porque, embora esteja integrada às bases de dados do *STF Digital*, esta será uma plataforma externa aos sistemas da Corte. Essa autonomia é justificada pelo escopo e pela participação de outros atores institucionais.

Em virtude do desenvolvimento personalizado do software para o *Módulo de Jurisdição Extraordinária*, a Suprema Corte celebrou o seu primeiro contrato de encomenda tecnológica com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)⁸⁷, além de contar com o apoio institucional do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

⁸⁶ Em alinhamento com o art. 6º da Resolução 693/2020: “Art. 6º. A STI implantará, de forma gradual, a alteração do modelo atual de atribuição de responsabilidade por deslocamento, próprio do processo físico, para a tramitação orientada por atribuição de tarefas, conforme regulamentado em ato próprio”.

⁸⁷ Vide: “STF vai contratar seu primeiro sistema com fundamento na legislação de incentivo à inovação tecnológica”. *Notícias STF*, 12 set. 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=423418&ori=1>.

A título de contextualização: o MJE possibilitará a integração entre o Tribunal de Justiça (TJ) ou o Tribunal Regional Federal (TRF), em uma ponta da conexão; e o STJ ou o STF, na outra ponta. A plataforma vai unificar o endereço eletrônico de peticionamento dos Recursos ou Agravos em Recursos Especial ou Extraordinário (RE, REsp, ARE e AREsp)⁸⁸.

Sob a perspectiva do público externo atendido, os usuários serão os advogados. Busca-se, portanto, uma interface simples e intuitiva para a indexação das principais peças do processo e para o protocolo da petição recursal. Ademais, o sistema funcionará com base no preenchimento automático de certos dados do processo originário.

Sob a perspectiva dos órgãos do Poder Judiciário, o MJE depende do acesso às bases de dados dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para extrair com precisão os dados de autuação dos processos originários. E o intuito é que as informações geradas também sejam reproduzidas na base de dados do STJ e/ou de STF, a depender do(s) recurso(s) apresentado(s), para subsidiar a automatização das etapas de recebimento e de autuação nas Cortes Superiores.

Diante do exposto, os objetivos do MJE incluem os seguintes focos de melhorias: **(a)** na análise dos recursos nos Tribunais de origem, por meio da uniformização dos Juízos de Admissibilidade, com questionários padronizados, Inteligência Artificial (IA) e automatização na redação de minutas; **(b)** na transmissão de arquivos e de metadados para os Tribunais Superiores, proporcionando o reaproveitamento de 100% dos dados produzidos na origem; e **(c)** no monitoramento das causas de grande impacto que dependam da atuação do STF ou do STJ. Por conseguinte, são resultados esperados a celeridade na análise dos recursos, a maior frequência de propostas de novos Temas de Repercussão Geral e o alinhamento de entendimentos entre os tribunais.

⁸⁸ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Portaria 461, de 9 de novembro de 2020. [Constitui Grupo de Trabalho para acompanhar o desenvolvimento do Módulo de Jurisdição Extraordinária]. *Diário de Justiça de Eletrônico (DJE/STF)*, n. 266, p. 1, 10 nov. 2020.

Além da execução dos Módulos *Gabinetes e Julgamentos Colegiados* e da cooperação para o *Módulo de Jurisdição Extraordinária (MJE)*, o *Inova STF* foi acionado para a cocriação de mais três frentes de trabalho, no último trimestre de 2020. Os projetos *Processamento*, *Incidentes* e *Originários* são conexos entre si, porque representam demandas de automação das tarefas relacionadas à produção e à publicação de atos processuais.

No caso do projeto *Processamento*, o objetivo é criar protocolos pré-estruturados ou automáticos para os atos de mero expediente. Os projetos *Incidentes* e *Originárias* cuidam de protocolos pré-estruturados ou automáticos nas etapas de recebimento, de autuação e de distribuição (livre ou por prevenção) das petições incidentais (e.g. petição de Agravo Regimental) e iniciais⁸⁹.

Com a breve apresentação das propostas elaboradas no bojo do *Inova STF*, este tópico cumpriu a missão de descrever os fenômenos de continuidade e de inovação na seara de tecnologia de suporte à prestação jurisdicional. De início, a sistematização das ações em torno do “momento de concepção *versus* momento de entrega” do projeto resultou em três **categorias**: projetos finalizados entre março de 2020 e março de 2021; projetos não finalizados, porém concebidos antes de março de 2020; e projetos concebidos já durante a pandemia.

No entanto, essa divisão temporal é meramente ilustrativa, na medida em que se constataram **(i)** a linha temática de ações, orientada para a implementação da plataforma *STF Digital*, com a migração do máximo de serviços e

⁸⁹ Confira-se o art. 10 do Procedimento Judiciário 11/2020: “Art. 10. Para fins de conferir transparência ao jurisdicionado, os andamentos processuais realizados no âmbito da Presidência e da SEJ, ressalvadas as exceções legais ou comando judicial que os restrinja, serão registrados de forma automática e disponibilizados no Portal do STF.

§ 1º A STI implantará o *lançamento automático dos andamentos processuais* e substituirá o modelo atual de atribuição de responsabilidade por deslocamento para o de gerenciamento orientado por tarefas e por situação dos processos, de forma gradual.

§ 2º O registro de deslocamento, após a implementação prevista no § 1º deste artigo, será mantido apenas em autos físicos, não havendo registro de deslocamento dos processos no portal para fins de consulta externa”.

funcionalidades; e (ii) a execução conjunta e especializada das frentes de trabalho, unificadas em torno do *Inova STF*.

Outras duas grandes entregas estão previstas. As funcionalidades do Módulo *Admissibilidade* atingiram o desenho de infraestrutura pretendido em maio de 2020 (entrega final e conclusão do projeto). Nada obstante, a concessão de acesso aos servidores e o início da produção no sistema ocorreram antes do fim da etapa de desenvolvimento, conforme as entregas intermediárias pela equipe de desenvolvedores.

Em junho de 2021 – portanto, como fruto do trabalho intensivo no período aqui estudado –, o Módulo *Gabinetes* reuniu funcionalidades suficientes para a etapa de implementação assistida, ou seja, de experimentação e *feedbacks* concomitantes ao desenvolvimento. A estratégia é conceder os acessos e a inserção da plataforma na rotina de trabalho adicionando um gabinete por vez.

Ante os resultados dos nove projetos mapeados, a conclusão desse levantamento é a mais otimista possível quanto ao futuro próximo do aparato tecnológico do Supremo Tribunal Federal.

Para concluir, são oportunas as reflexões do Dr. Pedro Felipe de Oliveira Santos, Secretário-Geral do Supremo Tribunal Federal, a respeito da transformação do STF em uma Corte digital:

A revolução digital que nós estamos vivendo consiste no fato de que os recursos tecnológicos deixam de ser meras fontes secundárias de informação e transformam-se em fontes primárias na reflexão sobre políticas públicas de todos os gêneros, inclusive as políticas públicas judiciárias.

Se antes o Supremo Tribunal Federal utilizava o processo digital apenas em uma parcela dos julgamentos, hoje já caminha para o emprego em 100% dos julgados. Se antes a Corte usava os sistemas processuais digitais e as automações em alguns aspectos secundários, hoje caminha para utilizá-los na integralidade dos seus serviços.

Nessa conjuntura, o Supremo Tribunal Federal somente teve a impressionante capacidade de resiliência institucional no enfrentamento da crise sanitária de Covid-19 porque agiu estrategicamente nos últimos anos, elencando prioridades e mapeando problemas e oportunidades de inovação tecnológica.

(Dr. Pedro Felipe de Oliveira Santos, Secretário-Geral do Supremo Tribunal Federal desde 2020).

Diante de todas essas considerações, observa-se o avanço do Supremo Tribunal Federal para transformar-se em uma Corte 100% digital.

SEÇÃO II – A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A disponibilização pública de resultados e de indicadores jurisdicionais e administrativos nos *Painéis de Informações Gerenciais* e o desenvolvimento de políticas para o tratamento de dados pessoais no Tribunal demonstram a maturidade das discussões sobre gestão da informação no STF.

Por um lado, a instituição enfrenta os dilemas de custo-benefício (*trade-offs*) em torno de quais dados selecionar e sob quais tratamentos – temporais, processuais e/ou de fonte. Por outro lado, precisa realizar o tratamento de dados em conformidade com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁹⁰, e com a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LGPD representa um marco no ordenamento jurídico nacional, posicionando o Brasil junto aos países de vanguarda na proteção da autodeterminação informativa e adequados para os adventos do novo paradigma econômico movido a dados. Apesar das controvérsias em torno do início de sua vigência durante o ano de 2020, ela se encontra em pleno vigor a partir de 1º de agosto de 2021, inclusive com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) disposta de todas as suas competências para uma atuação exitosa e eficiente.

Diante desse contexto, a administração do STF tem destinado importantes esforços para executar ações capazes de fortalecer a governança de dados no Tribunal, implementando as diretrizes da LGPD.

⁹⁰ BRASIL. Congresso Nacional. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. [Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)]. *Diário Oficial da União (DOU)*, p. 59, 15 ago. 2018.

No âmbito da segurança, o resguardo do amplo banco de informações sobre as partes está no cerne de ações preventivas e repressivas a ataques contra o Portal e demais páginas integradas ao STF. Não por outro motivo, desde 2018, a Resolução 612⁹¹ traz as balizas para a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/STF), a qual será devidamente revisitada para se adequar à LGPD.

Já no âmbito do processo eletrônico do STF, os comandos do art. 4º, § 5º, e do art. 17, § 2º, da Resolução 693/2020 preveem a retenção de informações de IP e horários, respectivamente, dos acessos ao Peticionamento Eletrônico e à consulta pública de andamentos processuais. Para ambas as hipóteses, o registro serve ao atesto e a eventuais investigações da Secretaria de Tecnologia da Informação. Esse tipo de esclarecimento, bem como o detalhamento das rotinas de checagem à higidez dos sistemas do STF, são objeto de discussão e regulamentação por Grupo de Trabalho específico, de acordo com a novel legislação.

O contexto tornou imperativa a edição da **Resolução 724**, de 2 de março de 2021⁹², com a posterior criação do **Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD/STF)** – responsável por avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção dos dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do STF com as disposições da LGPD.

A respeito de como a pandemia de Covid-19 corroborou para a inserção da pauta da proteção de dados pessoais no âmbito do Supremo Tribunal Federal, aponta-se a seguir a ponderação do Assessor Especial da Presidência e Coordenador do CEDP/STF:

O advento trágico da pandemia de Covid-19 e a necessidade de distanciamento social intensificaram o processo de digitalização da prestação jurisdicional. Imbuído da missão de se tornar uma

⁹¹ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Presidência. Resolução 612, de 23 de abril de 2018. [Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/STF)]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 80, p. 3-5, 25 abr. 2018.

⁹² Vide: <http://stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO724-2021.PDF>.

Corte Constitucional Digital, bem como do dever de assegurar o acesso à jurisdição constitucional de forma ininterrupta, mesmo remotamente, o Supremo Tribunal Federal adaptou suas atividades para esse contexto de virtualização.

Ocorre que, com esse fenômeno, é preciso garantir igualmente a integridade dos sistemas informáticos utilizados pelo Tribunal, bem como garantir a proteção dos dados pessoais e da própria privacidade dos jurisdicionados e dos servidores da Corte, em linha com o princípio da autodeterminação informativa, a proteção dos direitos de personalidade e o direito fundamental à proteção de dados pessoais, reconhecido pela Corte no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6387, 6388, 6389, 6390 e 6393.

(**Gabriel Campos Soares da Fonseca**, Assessor Especial da Presidência desde setembro de 2020)⁹³.

Como se vê, a Resolução 724, de 2 de março de 2021⁹⁴, instituiu um espaço qualificado para decisões da Alta Administração, que assumem maior impacto nesta fase de transição para a plataforma unificada *STF-Digital*. Trata-se de oportunidade de moldar o rito processual em sua gênese, a fim de que seja implementado sem vícios ou brechas à integridade dos dados de servidores, advogados e jurisdicionados.

⁹³ Assessor de Ministro (2019-setembro/2020). Membro do Comitê Executivo de Proteção de Dados do STF (CEPD).

⁹⁴ Vide: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 724, de 2 de março de 2020. [Institui o Comitê Executivo de Proteção de Dados para identificar e implementar as medidas necessárias à adequação do Supremo Tribunal Federal às exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)]. *Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)*, n. 40, p. 1, 4 mar. 2021.

SEÇÃO III – PLENÁRIO VIRTUAL

O Plenário Virtual (PV) consiste em um mecanismo de apreciação de demandas judiciais (ações, recursos, medidas cautelares, tutelas antecipadas e incidentes) utilizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Trata-se de um sistema virtual destinado ao registro e à contagem dos votos proferidos pelos Ministros, que possibilita a realização de julgamentos de forma integralmente remota.

O PV foi adotado pelo STF a partir da Emenda Regimental 21 (ER 21), de 30 de abril de 2007. Inicialmente, seu uso possibilitava apenas a definição da existência, ou não, de repercussão geral nos recursos extraordinários que eram levados à apreciação da Corte.

Naquele período, o mecanismo de funcionamento consistia na submissão da manifestação do Relator acerca da repercussão geral de determinado assunto, seguida da abertura de prazo para apreciação da questão pelos demais Ministros. Caso algum dos Ministros não registrasse seu voto dentro do prazo, presumia-se que seu entendimento era no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral⁹⁵.

Com a ER 42, de 2 de dezembro de 2010, houve a primeira ampliação da utilização do PV, destinada a abarcar o julgamento do mérito dos recursos extraordinários em relação aos quais a Corte havia reconhecido a existência de repercussão geral, caso o entendimento do Relator estivesse alinhado com a jurisprudência dominante do Tribunal acerca do tema.

Após, com a Emenda Regimental 51, de 22 de junho de 2016, estendeu-se o uso do PV para possibilitar o julgamento de agravos internos e embargos

⁹⁵ A partir da ER 31, de 29 de maio de 2009, a ausência de manifestação passou, contudo, a ser interpretada como chancela da inexistência de repercussão geral nos casos em que o Relator havia reconhecido a infraconstitucionalidade da matéria discutida no recurso extraordinário.

de declaração, a critério do Relator. Registre-se que, a partir de então, o PV passou a ser utilizado também para o julgamento de processos de competência das Turmas, o que impacta significativamente na expansão do expediente.

A ER 52, de 14 de junho de 2019, novamente ampliou a utilização do PV para possibilitar que o Relator também pudesse optar pelo uso do mecanismo para o julgamento de agravos regimentais, medidas cautelares em ações de controle concentrado, referendo de medidas cautelares e de tutelas provisórias e demais classes processuais cuja matéria tivesse jurisprudência dominante na Corte.

Ao regulamentar o julgamento mediante PV, a Resolução 642, de 14 de junho de 2019, estabeleceu que o Relator seria responsável por inserir o relatório, o voto e a ementa no ambiente virtual, havendo prazo de 5 dias úteis, a partir do início do julgamento, para manifestação dos demais Ministros.

Naquele momento, a consolidação dos entendimentos era informada no *site* do STF, na forma de resumo de julgamento, à medida que os Ministros fossem registrando seus votos. Apesar de disponibilizados aos demais Ministros, o relatório, o voto e a ementa do Relator somente eram publicizados com a publicação do acórdão. Ademais, caso algum dos Ministros não apresentasse manifestação dentro do prazo, seu voto era, ao final, computado como concordância com o Relator.

Na Resolução 642/2019 supramencionada, também ficou estabelecido que seriam retirados do julgamento por PV os casos nos quais houvesse destaque por quaisquer dos Ministros ou deferimento do Relator de pedido de destaque ou de sustentação oral apresentado por qualquer das partes.

Mais recentemente, com a ER 53, de 18 de março de 2020, houve a extensão máxima da utilização do PV, para permitir, conforme opção do Relator do caso, o julgamento de todos os processos de competência do Tribunal.

A ampliação da competência do PV foi uma medida bastante salutar para viabilizar a prestação jurisdicional pela Corte durante o isolamento social

imposto pela pandemia, como pondera a Dra. Daiane Nogueira de Lira, ex-Secretária-Geral da Presidência:

A ampliação do Plenário Virtual viabilizou a plena continuidade da prestação jurisdicional da Suprema Corte, ainda mais essencial em momentos de enfrentamento da pandemia. Todo o potencial das sessões virtuais foi explorado no contexto das medidas de isolamento e viabilizou que a Corte promovesse segurança jurídica, decidindo, colegiadamente e com rapidez e transparência, as complexas questões relacionadas ao combate à Covid-19.

(Daiane Nogueira de Lira, Secretária-Geral do Supremo Tribunal Federal de 2018 a 2020. Chefe de Gabinete de Ministro a partir de setembro de 2020).

A despeito da ampliação generalizada do mecanismo, a ER 53/2020 estabeleceu como preferenciais para utilização do sistema: (i) agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração; (ii) medidas cautelares em ações de controle concentrado; (iii) referendo de medidas cautelares e de tutelas provisórias; e (iv) demais classes processuais, inclusive recursos com repercussão geral reconhecida, cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF.

Além de alargar o uso do mecanismo, a ER 53/2020 passou a autorizar a apresentação de sustentação oral pelas partes, mediante envio de arquivo eletrônico durante a sessão de julgamento por meio do PV. Nesse contexto, a Resolução 642/2019 foi alterada pela Resolução 669, de 19 de março de 2020, para deixar de estabelecer que, no caso de deferimento da apresentação de sustentação oral, o julgamento virtual seja necessariamente convertido em presencial.

Por sua vez, com a alteração da Resolução 642/2019 pela Resolução 675, de 22 de abril de 2020, definiu-se que o relatório, os votos e as eventuais sustentações orais devem ser disponibilizados no *site* do STF ainda durante a realização da sessão de julgamento pelo PV. Na mesma ocasião, estabeleceu-se que, ao longo da sessão de julgamento, além do protocolo de sustentações orais, as

partes também poderão apresentar manuscritos com esclarecimentos sobre matéria de fato a respeito do caso.

Além disso, com a alteração pela Resolução 684, de 21 de maio de 2020, o prazo de manifestação dos Ministros durante o julgamento pelo Plenário Virtual foi ampliado de 5 para 6 dias úteis.

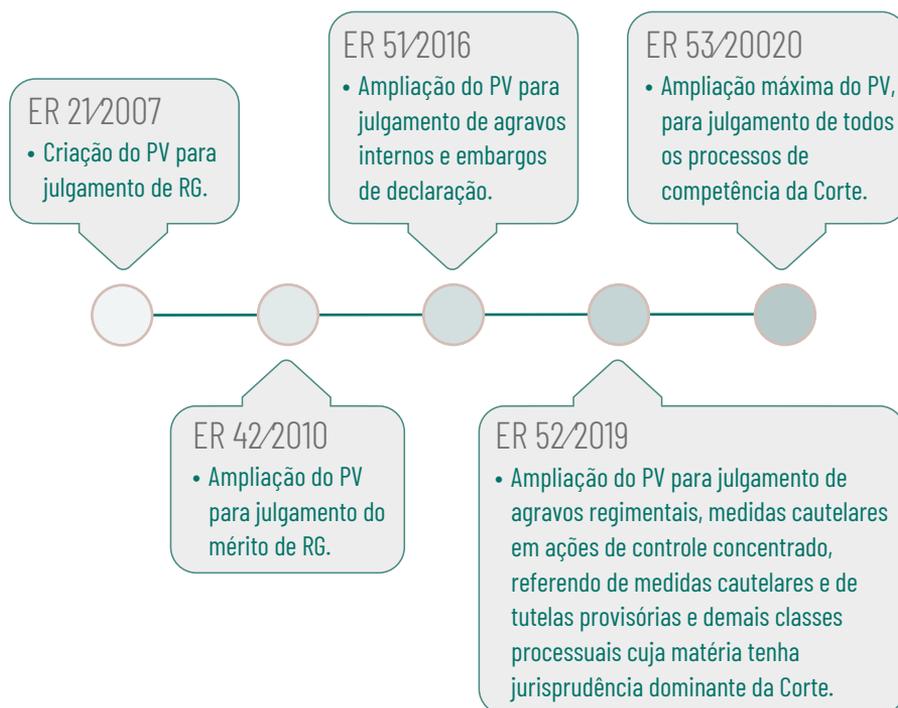
Por fim, com a ER 54, de 1º de julho de 2020, a ausência de manifestação de algum dos Ministros no Plenário Virtual passou a não ser mais interpretada como um posicionamento acerca da matéria, ficando registrada, na ata de julgamento, como não participação.

Em complemento, na Resolução 690, de 1º de julho de 2020, que também alterou a Resolução 642/2019, decidiu-se-se que, se, em decorrência das abstenções, não for alcançado quórum de votação ou ocorrer empate⁹⁶, o julgamento deve ser suspenso e incluído na sessão virtual seguinte.

Assim, a evolução do uso do Plenário Virtual no âmbito do Supremo Tribunal Federal pode ser ilustrada da seguinte forma:

⁹⁶ Com exceção do julgamento de *habeas corpus* ou de recurso de *habeas corpus*, no âmbito dos quais, no caso de empate, será proclamada a decisão mais favorável ao paciente.

Figura 3 – Evolução da utilização do Plenário Virtual no STF

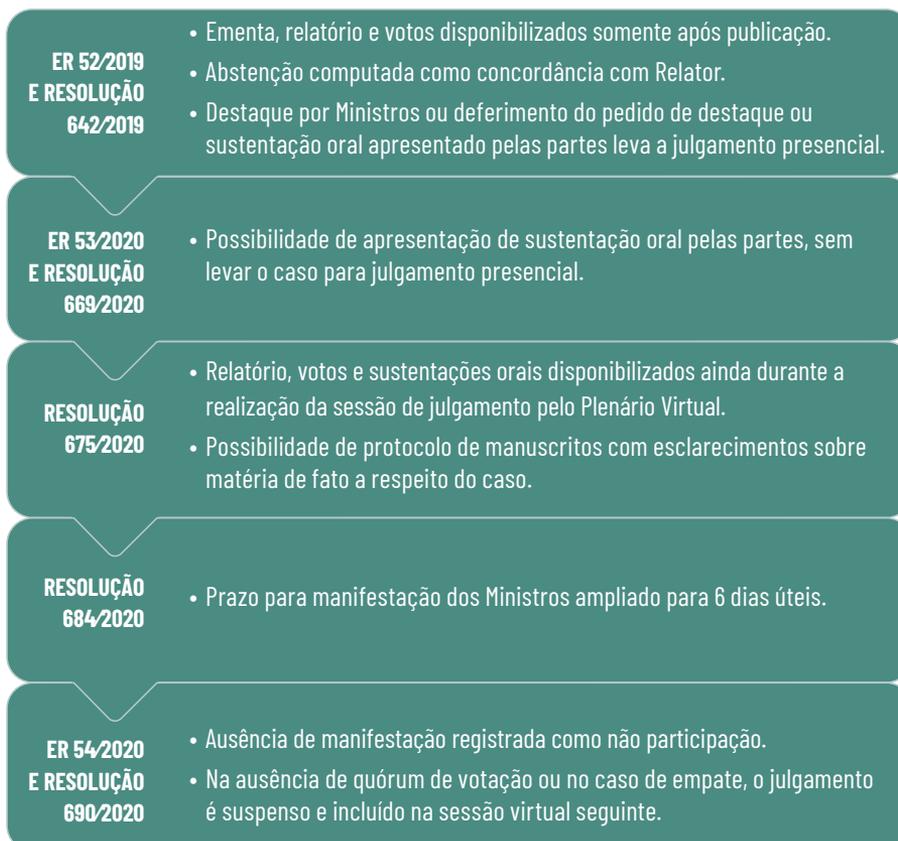


Fonte: Apresentação da Pesquisa Empírica *Plenário Virtual na Pandemia*, em desenvolvimento pela Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias, da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, e pela Secretaria de Gestão Estratégica, nos Seminários de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹⁷.

Por sua vez, após a Emenda Regimental 52/2019, as alterações no funcionamento do Plenário Virtual podem ser resumidas da seguinte maneira:

⁹⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/apresentacao-pesquisa-pv-09-09.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

Figura 4 – Evolução do regramento do Plenário Virtual após a Emenda Regimental 52/2019



Fonte: Apresentação da Pesquisa Empírica *Plenário Virtual na Pandemia*, em desenvolvimento pela Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias, da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, e pela Secretaria de Gestão Estratégica, nos Seminários de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹⁸.

Para o Secretário de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE), Dr. Alexandre Reis Siqueira Freire, que integrou o Grupo de Trabalho, instituído

⁹⁸ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/apresentacao-pesquisa-pv-09-09.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

pela Portaria n. 82, de 3 de abril de 2019, destinado a auxiliar os Ministros do STF na análise das propostas de atualização de Regimento Interno:

No período da pandemia, o Plenário Virtual permitiu ao STF deliberar sobre questões relacionadas à Covid-19 e bem decidir os temas do seu acervo já existente. Esse mecanismo decisório possibilitou o redesenho do modelo deliberativo da Corte, na medida em que, com o seu advento do Plenário Virtual Extraordinário, para exame de cautelares e referendo de cautelares, o STF passou a decidir mais de forma colegiada, traço desejável para todo tribunal.

Finalmente, a ER 53/2020, editada após a decretação da pandemia, possibilitou a utilização do Plenário Virtual para o julgamento de qualquer feito de competência da Corte e teve o condão de impulsionar ainda mais o uso do Plenário Virtual nos julgamentos colegiados, tanto das Turmas quanto do Plenário. Assim, pode-se dizer que o PV manteve a corte atuante e plenamente operante em um dos períodos mais desafiadores pela qual a sociedade global já passou.

(Alexandre Reis Siqueira Freire, Secretário de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação desde setembro de 2020).

A expansão do Plenário Virtual após o início da pandemia

A Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação (SAE) está desenvolvendo, em conjunto com a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), uma pesquisa empírica com o objetivo de compreender o uso do Plenário Virtual na dinâmica de tomada de decisões da Corte, especialmente durante a pandemia de Covid-19.

A Coordenadora de Pesquisas Judiciárias, Livia Gil Guimarães, destaca a importância da criação de uma área dentro da Corte especializada no desenvolvimento de pesquisas:

A concepção da Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias do STF, localizada na SAE, ocorre com o propósito de fomentar a produção e a divulgação de conhecimento acadêmico-científico de impacto e com elevado rigor metodológico de forma a realizar diagnósticos e trazer reflexões relevantes para o constante aprimoramento da governança do Supremo Tribunal Federal.

Especificamente em relação à pesquisa sobre o Plenário Virtual, a escolha da temática da pesquisa, bem como o seu desenho, vai ao encontro do anseio da comunidade acadêmica e da sociedade civil em dialogar sobre este mecanismo decisório que vem se tornando cada vez mais relevante na atividade jurisdicional no STF. Ao realizar pesquisas na própria instituição, a Corte poderá construir análises e propor incrementos ao funcionamento de suas engrenagens e mecanismos.

(Livia Gil Guimarães, Coordenadora de Pesquisas Judiciárias desde 2020).

Os resultados preliminares da pesquisa empírica sobre o Plenário Virtual foram apresentados nos Seminários de Pesquisas Empíricas Aplicadas a Políticas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁹⁹. Destaca-se o aumento da participação do PV nas decisões colegiadas proferidas pela Corte.

A tabela a seguir indica a quantidade de julgamentos virtuais por ano, bem como a proporção de decisões virtuais em relação às decisões presenciais. Apesar de a pesquisa desenvolvida apresentar outro recorte temporal, para este Dossiê, os dados foram consolidados até 12 de março de 2021.

⁹⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/apresentacao-pesquisa-pv-09-09.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

Tabela 1 – Quantidade absoluta e relativa de decisões virtuais por ano

ano	presencial	virtual	perc.
2008	19.598	115	0,6%
2009	16.008	87	0,5%
2010	11.230	112	1%
2011	12.947	148	1,1%
2012	11.980	111	0,9%
2013	14.033	70	0,5%
2014	16.983	91	0,5%
2015	17.634	82	0,5%
2016	9.464	5.069	34,9%
2017	2.747	10.147	78,7%
2018	2.803	11.726	80,7%
2019	3.210	14.525	81,9%
2020	813	17.400	95,5%
2021	41	2.118	98,1%
Total	139.491	61.801	•

Observe-se que o aumento de decisões virtuais proferidas pela Corte coincide com a expansão da competência do PV, especialmente a partir de 2016 (ER 51/2016), para o julgamento de embargos de declaração e agravo regimental. Na sequência, esse número fica ainda mais expressivo, diante das posteriores emendas regimentais que ampliaram a competência deliberativa do PV.

Este gráfico indica a quantidade de decisões por ambiente (presencial ou virtual) ao longo dos anos:

Gráfico 1 – Porcentagem de decisões por ambiente



Perceba-se que os tracejados relativos às Emendas Regimentais 51/2016, 52/2019 e 53/2020 coincidem com os períodos em que há expansão de julgamentos em ambiente virtual relativamente aos conduzidos em ambiente presencial.

Desde 2020, em razão da edição da ER 53/2020, adotada para garantir a efetividade da prestação jurisdicional diante do cenário pandêmico decorrente da Covid-19, mais de 95% dos julgamentos colegiados do Supremo Tribunal Federal foram proferidos em ambiente virtual.

Registre-se que as sessões telepresenciais do STF, tanto do Plenário quanto das Turmas, são consideradas sessões presenciais para fins estatísticos, de modo que o quantitativo de julgamentos virtuais reflete apenas o que foi efetivamente deliberado por meio do Plenário Virtual.

A partir da ER 51/2016, o processo de virtualização da Corte intensificou-se. Por fim, a ER 53/2020, editada para permitir que o STF mantivesse a atividade jurisdicional durante a pandemia de Covid-19, foi responsável pela maior expansão de competência deliberativa do PV, o que implicou aumento significativo na quantidade de julgamentos virtuais da Corte.

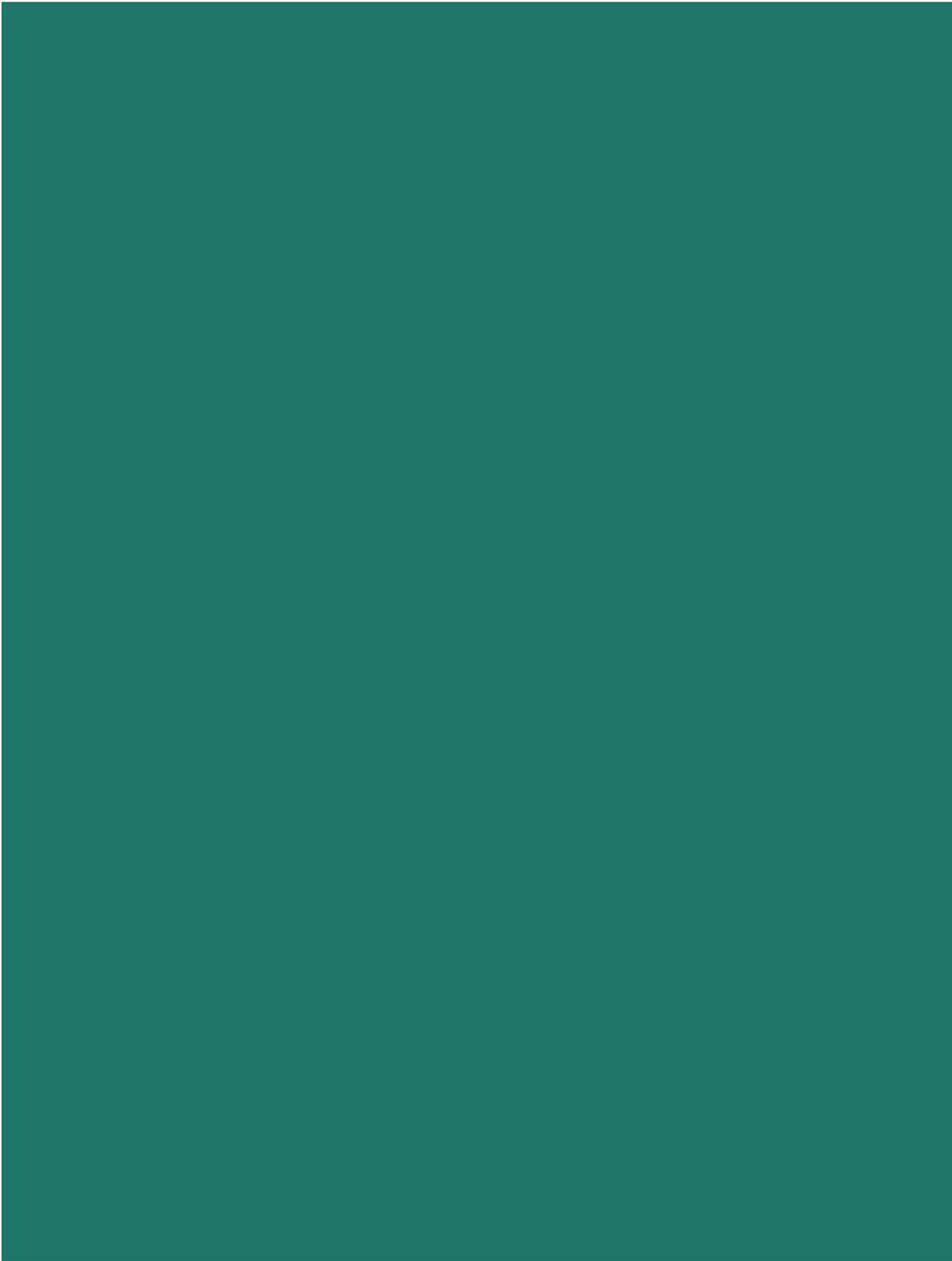
A propósito desse tema, o Ministro Dias Toffoli reconhece o engajamento institucional do Supremo Tribunal Federal em inovação tecnológica como medida para manter o bom funcionamento da Corte durante a pandemia:

A coragem institucional em apostar na inovação tecnológica mostrou-se acertada, pois, em 2020, a humanidade foi surpreendida por uma terrível crise sanitária.

A pandemia de Covid-19 forçou instituições em todo o mundo cessarem suas atividades ou atuarem em situações excepcionálíssimas.

Para assegurar uma eficiente prestação jurisdicional, o STF reformulou seu desenho deliberativo com as sessões por videoconferência e a equiparação do plenário virtual ao presencial.

(Ministro Dias Toffoli. Palestra proferida no III Encontro Nacional de Precedentes Qualificados).



EIXO II

GESTÃO DE PESSOAS

SEÇÃO I – NOVO MODELO DE GESTÃO DE TRABALHO

Em 1º de junho de 2020, o STF passou a adotar uma nova forma de trabalho, o Modelo de Gestão Integrada das Atividades (MGA), que buscou integrar o trabalho exercido de forma presencial e remota. O modelo foi instituído pela Resolução 677, de 29 de abril de 2020, prorrogado pela Resolução 714, de 9 de dezembro de 2020, e atualmente é estabelecido pela Resolução 728, de 29 de março de 2021.

O MGA surgiu no contexto da pandemia de Covid-19, em um cenário no qual mais de 90% dos servidores passaram a trabalhar remotamente e precisavam de um modelo que orientasse a organização do trabalho e a entrega de resultados das equipes.

Uma consequência marcante das medidas de distanciamento social para o Tribunal foi a aceleração da transformação digital. A Secretaria de Tecnologia da Informação respondeu rapidamente ao aumento da demanda por acesso remoto, ampliou os sistemas acessíveis pela rede externa, disponibilizou ferramentas para gestão das atividades e para comunicação das equipes, implementou melhorias no sistema de julgamentos virtuais, viabilizou o envio de sustentações orais e a realização de sessões virtuais de julgamento, o que permitiu a manutenção da prestação jurisdicional mesmo com as medidas de isolamento social em vigor.

Nesse contexto, buscou-se estabelecer um modelo voltado para a entrega de resultados e aplicável tanto para o trabalho remoto quanto para o trabalho presencial que fosse capaz de estruturar rotinas de trabalho, rituais de alinhamento e práticas de registro das atividades realizadas de modo a demonstrar o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores.

A forma de registro das atividades foi um dos desafios enfrentados na concepção do modelo, pois sabe-se que, independentemente das mudanças decorrentes da pandemia, a sociedade brasileira precisa ter garantias de probidade e de responsabilidade por parte do servidor público, ou seja, de que ele realmente exerce o seu trabalho em esforço e volume no mínimo tal qual o faria presencialmente. No trabalho presencial, esses aspectos eram garantidos pela combinação da presença física dos servidores com o controle gerencial.

No início da sua experiência com o trabalho remoto, em 2016, o STF entendeu que seria necessário estipular metas mais exigentes aos servidores em trabalho remoto, comparativamente aos que exerciam suas atividades presencialmente. Esse desempenho superior seria uma forma de garantir à sociedade que nada estaria sendo perdido; pelo contrário, os resultados institucionais seriam aprimorados.

Essa se mostrou uma boa medida para determinados tipos de trabalho. Por outro lado, limitou a adesão de diversos setores que tinham dificuldade em estabelecer metas objetivas a partir de demandas sem previsibilidade. Na situação da pandemia, na qual se ampliou de forma massiva a realização do trabalho remoto, surgiu a necessidade de se pensar em outro modelo que possibilitasse a intensificação da virtualização do trabalho e também garantisse a entrega de resultados de excelência e o controle de desempenho dos servidores.

Isso levou a uma reflexão maior sobre o prosseguimento do trabalho e sua forma de funcionamento no Tribunal, com o desafio de promover a integração entre o trabalho exercido de forma presencial, remota, ou no formato híbrido. O MGA surgiu como resposta a esse desafio e foi inspirado nas metodologias ágeis. Ele prescreve que as equipes trabalhem em ciclos de curto prazo, devidamente planejados e orientados ao cumprimento de objetivos estabelecidos em conjunto pelo gestor e sua equipe e que devem estar alinhados às diretrizes e à estratégia da organização. O modelo permitiu maior integração de atividades e pessoas, manutenção das entregas de valor público, ao mesmo tempo em que colaborou para a adaptação e a satisfação dos servidores. Em relação à forma de registro das atividades, optou-se pelo registro em processo

administrativo sem a majoração de meta em relação ao trabalho realizado presencialmente.

Ilustra-se no *QR Code* ao lado o desenvolvimento histórico do trabalho remoto no STF, por meio de linha do tempo.



Entenda o Modelo de Gestão Integrada das Atividades (MGA)

O MGA, que é aplicado ao trabalho presencial, remoto ou híbrido, possibilita adaptações para diferentes realidades, por se constituir de requisitos e premissas gerais, e contempla controles necessários para garantir a execução do trabalho por parte dos servidores e a transparência à sociedade.

O ciclo de trabalho do MGA foi estruturado de acordo com as seguintes fases: **planejamento**, **acompanhamento** e **avaliação**. É dada autonomia aos executores das atividades durante o ciclo, preservando, porém, a transparência, a inspeção e a adaptação para o alcance dos resultados.

Veja ilustrações sobre o funcionamento geral e o detalhamento do MGA.



O grau de satisfação com o MGA

Em outubro de 2020, cerca de quatro meses após o início da adoção do modelo, foi realizada uma pesquisa de diagnóstico sobre o trabalho remoto e o Modelo de Gestão Integrada das Atividades, que contou com a participação de 46,7% do total de servidores efetivos do Tribunal. Também foram realizadas entrevistas estruturadas com gestores do Tribunal, assim como um levantamento das experiências de trabalho remoto de outros órgãos da administração pública federal.

Os resultados da pesquisa, das entrevistas e do levantamento foram analisados e integraram um diagnóstico referente ao trabalho remoto que buscou trazer evidências para embasar decisões relacionadas ao tema, conforme será destacado adiante.

De acordo com o diagnóstico realizado pela Assessoria de Apoio Gerencial (APG), as medidas adotadas pelo STF foram vistas de maneira positiva, como modo de garantir a segurança à saúde dos servidores e de suas famílias. O diagnóstico também sugeriu a manutenção do modelo com adaptações e a ampliação do trabalho remoto após a pandemia, com base não apenas na satisfação dos servidores, mas também na percepção do aumento de produtividade e do bem-estar e em evidências de manutenção da qualidade da prestação jurisdicional e de economia de despesas administrativas.

Seguem alguns relatos de servidores¹⁰⁰ sobre pontos positivos do modelo:

“Como gestor de equipe, senti um efeito de maior aproximação entre os integrantes do grupo, pois o trabalho remoto propiciou uma redução no estresse e, ao mesmo tempo, um aumento da produtividade”.

¹⁰⁰ Os relatos foram retirados das respostas à pesquisa, colhidas de forma anônima.

“Facilidade em entrar no ambiente de trabalho e já começar o serviço. Por ter doença autoimune, se não fosse o trabalho remoto e a possibilidade de cumprir a jornada em horário mais flexível, estaria de licença médica”.

“Penso que o grande ganho foi pensar num modelo que fizesse os gestores refletirem sobre qual é o resultado de fato que se quer entregar”.

Os servidores que já trabalhavam remotamente antes da pandemia apontaram como principais vantagens do MGA em relação ao modelo anterior de trabalho remoto: i) o aperfeiçoamento do planejamento e da organização das atividades; ii) a unificação das entregas dos trabalhadores remotos e presenciais; e iii) a melhoria da comunicação e da integração com a equipe, pois os ciclos e as reuniões de acompanhamento possibilitaram maior alinhamento do trabalho realizado, das expectativas em relação às atividades e proporcionaram momentos de proximidade entre os integrantes da equipe.

Transcrevem-se abaixo alguns relatos:

“Antes eu já trabalhava remotamente, mas com o MGA foram disponibilizadas ferramentas mais adequadas ao desenvolvimento das atividades e também houve um aumento no número de interações entre a equipe em geral, já que antes a interação maior era entre o servidor e o chefe direto”.

“O modelo de gestão obriga o servidor a adotar uma rotina de trabalho, dessa forma, creio que diminui a incidência dos efeitos prejudiciais do trabalho remoto na saúde do servidor”.

Como resultados do trabalho de diagnóstico, houve a prorrogação da Resolução 677/2020, por meio da Resolução 714, de 9 de dezembro de 2020, e a posterior publicação da Resolução 728/2021, que manteve o modelo de trabalho com modificações sugeridas pelos servidores na pesquisa, considerando que o MGA tem sido eficiente para garantir as entregas das unidades do STF e promover um clima organizacional positivo.

A eficiência do modelo pode ser constatada sob alguns aspectos, como a manutenção da prestação jurisdicional e a economia com despesas administrativas.

É salutar, ainda, trazer a perspectiva da satisfação dos servidores com as condições de trabalho proporcionadas pelo modelo. Para ilustrar esse ponto, cabe ressaltar que mais de 90% dos servidores que participaram da pesquisa de diagnóstico sobre o modelo declarou estar satisfeitos ou muito satisfeitos com as condições atuais do trabalho remoto.

A análise de correlação entre as perguntas do questionário da pesquisa demonstrou que os itens que mais influenciaram a percepção de satisfação dos servidores com as condições atuais do trabalho remoto foram: impacto positivo nos relacionamentos familiares, maior produtividade, clareza na comunicação e menos interrupções no ambiente de trabalho. A seguinte descrição sobre os aspectos positivos do modelo ilustra bem esse ponto:

“Possibilidade de trabalhar com mais eficiência em face da ausência de interrupções constantes. Melhora na saúde: tinha dores de cabeça constantes devido ao ar-condicionado e à poeira. Diminuição de atestados médicos. Presença com pessoa idosa da família.”

É importante realçar a capacidade de adaptação às mudanças demonstrada pelos servidores e gestores do Tribunal diante das alterações na forma de trabalhar. Eles buscaram manter a produtividade e a qualidade do trabalho, sem se descuidar da atenção e da empatia com a situação vivida por cada um no contexto da pandemia. Foram desenvolvidas novas práticas de gestão que passaram a valorizar mais os resultados das equipes do que a presença física no local de trabalho. Um dos resultados da pesquisa de diagnóstico foi que muitos servidores e gestores verificaram ser possível a realização de suas atribuições de forma remota, algo que muitos antes não imaginavam ser possível, devido às especificidades de suas atividades.

Em relação às dificuldades enfrentadas, gestores e servidores relataram ser comum trabalhar durante mais tempo do que a jornada de trabalho semanal do Tribunal e se queixaram do excesso de controles, exemplificado pela repetição de registros sobre as atividades realizadas em vários sistemas.

Para contribuir com a mitigação dessas e de outras questões relacionadas, o Tribunal ofertou treinamentos voltados para práticas de gestão de equipes remotas e híbridas, treinamentos para membros de equipes remotas ou híbridas, além de ter disponibilizado ferramentas para apoio do trabalho colaborativo, guias, tutoriais e orientações sobre temas relacionados ao modelo de trabalho.

Por fim, é importante registrar que, com o objetivo de aperfeiçoar constantemente o MGA, o STF instituiu grupo de trabalho multidisciplinar voltado a realizar estudos e propor um novo modelo até o final do terceiro trimestre de 2021.

SEÇÃO II – SUPORTE TECNOLÓGICO

Como visto detalhadamente na Seção I do Eixo I, há alguns anos o STF tem investido em novas tecnologias que viabilizam e otimizam o trabalho remoto. Com o advento da pandemia e, por conseguinte, as necessárias medidas de segurança sanitárias, houve transformação emergencial na forma de trabalho. Antes padronizado como presencial, o modelo de trabalho foi majoritariamente alterado para ser exercido remotamente.

Dentro dessa nova realidade, em que a maior parte dos colaboradores do STF trabalham à distância, algumas ações foram tomadas para garantir a continuidade de acesso aos serviços a todo o contingente de colaboradores do STF, com segurança e *performance*.

As principais ações adotadas foram as seguintes:

- ✓ Ampliação dos contratos de serviços a ferramentas que possibilitam acesso remoto;
- ✓ Implantação de novos serviços/ferramentas para integração e cooperação das equipes;
- ✓ Instituição de melhorias relacionadas a itens de segurança da informação para garantir a continuidade dos serviços e evitar ataques *hackers*;
- ✓ Alteração das aplicações do STF para garantir o acesso virtual de diferentes funcionalidades;
- ✓ Capacitação e reorganização das equipes de atendimento aos chamados para promover de forma mais eficiente respostas às novas necessidades dos usuários.

As inovações foram implementadas no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), da Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCP) e da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CITI).

No âmbito da STI, foram tomadas as seguintes medidas em relação aos sistemas do processo judicial:

- » Ampliação do plenário virtual para aumentar o rol de classes processuais, recursos e incidentes que podem ser julgados;
- » Criação da possibilidade de envio de sustentação oral por parte do advogado;
- » Criação dos formulários de envio de sustentação pela PGR;
- » Possibilidade de permitir a reanálise de tema de repercussão geral em ambiente virtual.

Ademais, em relação à segurança, foram tomadas medidas para a solução de contorno na versão da biblioteca *RichFaces* para os seguintes sistemas:

- » eSTF-Gabinetes;
- » eSTF-Repercussão Geral;
- » eSTF-Sessões;
- » eSTF-Publicação;
- » eSTF-Processamento; e
- » eSTF-Análise de Jurisprudência.

Na seara da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CITI), foram adotadas diversas medidas relativas ao aprimoramento da infraestrutura para acesso remoto, comunicação, colaboração e segurança da informação, entre as quais se destacam as seguintes ações:

- » Disponibilização da solução de videoconferência *Zoom* para viabilização do Plenário Virtual e das reuniões do colegiado;
- » Publicação de painéis (*QlikSense*) de acompanhamento das ações relacionadas à Covid-19 e aos julgamentos virtuais no Portal do STF;
- » Extensão, por meio do aplicativo de *Soft-Phone Avaya Workplace*, da utilização dos ramais telefônicos para o celular;
- » Aquisição de algumas ferramentas familiares aos usuários, mas em suas versões mais modernas, já orientadas ao paradigma de computação em nuvem. Por exemplo, a suíte de escritório *Office 365* e dos serviços

OneDrive, Exchange e Sharepoint Online, que ampliaram a capacidade para armazenamento de *e-mails* e arquivos, além de permitirem uma melhor dinâmica para edição simultânea de documentos, tudo de forma sincronizada com a nuvem;

» Implantação do *Teams*, uma plataforma unificada de colaboração, que tem sido fundamental para viabilizar a comunicação instantânea em forma de texto e áudio, a realização de videoconferências pelas diversas unidades do Tribunal e a integração com esses múltiplos aplicativos;

» Fornecimento de diversos equipamentos de microinformática para uso doméstico, incluindo monitores, notebooks e desktops;

» Investimento em ferramentas robustas de acesso remoto, como a VPN (*Virtual Private Network*), que oferece uma conexão de forma protegida à rede do STF, e a infraestrutura de desktop virtual (VDI – *Virtual Desktop Infrastructure*), que fornece um conjunto de máquinas virtuais para uso como estações de trabalho seguras. Além disso, mantém o processamento nos centros de dados (*datacenters*) do STF, sendo as principais vantagens o aumento da flexibilidade, a mobilidade do usuário, a facilidade de acesso e a maior segurança;

» Aumento da segurança da informação, com a ativação de novos perfis de acesso à internet e o aprimoramento das ferramentas de proteção da rede, que incluem a verificação de *links* acessados, para assegurar a não execução de códigos maliciosos, além da ampliação do escopo de atuação do *firewall* e antivírus das estações de trabalho, conferindo amplos ganhos na gestão operacional do parque computacional, a mitigação de riscos e a eliminação de diversas ameaças e vulnerabilidades;

» Inclusão de uma camada adicional de segurança no Portal do STF e outros sistemas publicados externamente, composta pela solução de CDN (*Content Delivery Network*) *Azure Front-Door*, e proteções mais assertivas por meio de um *firewall* de aplicação *web* (WAF – *Web Application Firewall*) e de um processo de inspeção profunda de tráfego (*Deep SSL – Secure Sockets Layer – Inspection*);

» Implementação de verificações mais robustas nas consultas aos bancos de dados dos serviços de jurisprudência, inteiro teor e andamentos processuais. Com o emprego dessas medidas, alcançamos uma redução de 93% na latência média do Portal e de 90% no número de requisições recebidas,

mitigando assim riscos de sobrecarga e exposição indevida do conteúdo em função das tentativas de acesso mal-intencionado à infraestrutura.

No que diz respeito à esfera de atuação da Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCP), foram tomadas medidas em relação aos sistemas para promover a liberação do acesso externo à intranet do STF, bem como para possibilitar a reconstrução de parte das funcionalidades (camada ASP) do Portal do STF e do Portal Internacional para aprimoramento da segurança.

Considerando o aumento de acesso aos sistemas e portais do STF, houve a desativação e/ou migração das aplicações inseguras para outra plataforma, a exemplo do <<http://www2.mercojur.stf.jus.br>>. Ademais, retirou-se o acesso externo a sistemas que não eram utilizados externamente e podiam ser explorados, como o <<https://redir.stf.jus.br/stf>> (SVN).

Além disso, as seguintes providências foram tomadas:

- » Retirada do protocolo TLS 1.1 do portal do STF;
- » Desativação de todas as portas desnecessárias em todos os *hosts* mantidos pela CSCP;
- » Isolamento da *Rádio Justiça* em um servidor exclusivo;
- » Inserção da *Rádio Justiça* e da *Livraria do Supremo* no *Front Door/WAF*;
- » Retirada do *devmode* da *Rádio Justiça* e da *Livraria do Supremo*;
- » Migração da *Rádio Justiça* e da *Livraria do Supremo* para o NSX e retirada do *proxy mage*;
- » Alteração das senhas dos usuários de banco das aplicações judiciais que estavam no Petropolis 1 e 2;
- » Alteração das senhas dos *datasources* da capacitação, *Rádio Justiça* e inscrição;
- » Alteração da senha de produção do USUARIORADIO_JUSTICA e do USUARIOCAPACITACAO;
- » Migração da *Rádio Justiça* para o ambiente de docker;
- » Remoção do acesso externo ao processamento inicial.

Por fim, também no âmbito de toda a STI, foram implantadas reuniões semanais de segurança da informação, para análises e discussão de vulnerabilidades. Houve ainda a capacitação das equipes de atendimento (1º, 2º e 3º níveis) para suporte eficiente de chamados de todas as novas ferramentas disponibilizadas aos usuários. Vale ressaltar que foi constatado um aumento de 38% dos chamados em relação ao período anterior à pandemia.

SEÇÃO III – CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Diante da adesão compulsória ao trabalho remoto, consequência do quadro pandêmico instaurado em março de 2020, todas as unidades do STF precisaram se reinventar para adaptar-se à nova realidade de distanciamento social. Nesse sentido também caminhou a equipe responsável pela capacitação do Tribunal no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP). A equipe buscou alternativas para continuar a oferecer ações de capacitação de qualidade, sem perder de vista o objetivo da Corte naquele momento, qual seja, garantir o distanciamento social para preservar a saúde de servidores, colaboradores e estagiários.

Considerando o novo contexto, todas as ações de capacitação presenciais foram suspensas, sendo necessária a migração do ambiente físico para plataformas virtuais que proporcionassem, igualmente, o aprendizado das salas de aula convencionais e a interação entre alunos e professores. Surgia, então, uma nova modalidade de oferta de capacitação: os cursos virtuais síncronos, em que as aulas acontecem em um espaço virtual, porém em tempo real, com transmissão ao vivo.

Inicialmente, como ferramenta de transmissão, foi utilizada a plataforma *Zoom*, que, além de possibilitar a realização de videoconferência, permitia a utilização de funcionalidades atrativas ao curso virtual ao vivo, como o bate-papo (para auxiliar a interação e o envio de comunicados gerais e particulares), o controle de frequência (obtido a partir da emissão de relatórios), o controle de participação (com envio de *links* individuais de acesso ou com a possibilidade de liberação controlada de acesso à sala virtual a partir de um comando do anfitrião-host da reunião), entre outras.

O primeiro evento virtual ao vivo realizado nessa plataforma foi o curso *Planejamento de compras públicas com a formalização do termo de referência/projeto básico e adoção do sistema de registro de preços, de acordo com as*

novas diretrizes do Dec. Federal nº 10.024/2019, que ocorreu no início de maio de 2020. Diante da falta de conhecimento técnico e pouca experiência da equipe em operacionalizar a plataforma, essa função ficou a cargo da empresa promotora do evento. Após essa primeira experiência, somada a pesquisas sobre o funcionamento da plataforma *Zoom* para a realização de eventos virtuais ao vivo, iniciou-se, em 29 de maio, o primeiro evento no qual toda a operacionalização da plataforma foi realizada por servidores da equipe do Tribunal, o curso *Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal*.

Com a adoção do *Microsoft Teams* como ferramenta institucional do STF, essa plataforma passou a ser a principal utilizada para a realização dos cursos virtuais ao vivo.

Cabe destacar que, em 2019, período anterior à pandemia, cerca de 86% dos eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal foram realizados na modalidade presencial. Já em 2020, mais de 90% das ações de capacitação foram oferecidas na modalidade a distância. Dessas, aproximadamente 65% foram síncronas (cursos ou palestras virtuais ao vivo) e 35% assíncronas (cursos *on-line*). Ressalta-se que, mesmo antes da pandemia, o Tribunal já realizava cursos à distância, porém todos no formato assíncrono.

Além das mudanças nos processos de trabalho e da migração dos eventos de capacitação regulares do ambiente físico para o virtual, foi necessária a adoção de uma estratégia de capacitação pautada em dois pilares: i) a oferta de cursos voltados para a disseminação do conhecimento técnico necessário à adaptação em relação ao trabalho remoto, ou seja, à gestão e à execução das atividades de forma remota; e ii) a promoção de eventos direcionados ao cuidado com o equilíbrio físico, mental e emocional dos servidores diante do contexto de pandemia, isolamento social e adaptação ao trabalho remoto.

Para a disseminação do conhecimento técnico necessário à adaptação em relação ao trabalho remoto, foram realizadas as seguintes ações, todas de participação facultativa:

- » Evento institucional **Novo Modelo de Gestão Integrada das Atividades e o uso da ferramenta Microsoft Teams**, conduzido pelo Diretor-Geral do STF, pela Secretária de Gestão de Pessoas e pela Assessora da extinta Assessoria de Administração, com o objetivo de apresentar a visão geral do novo modelo, o papel da liderança e das equipes e o uso da ferramenta *Microsoft Teams*. O evento, com duração de 2 horas, foi realizado no dia 22/5/2020, ao vivo pelo próprio *Teams*, e contou com a participação de 522 colaboradores.
- » Curso **Liderança Officeless**: foram oferecidas três turmas aos gestores do Tribunal em 2020 (maio, agosto e novembro), com o objetivo de prepará-los para liderar equipes híbridas ou distribuídas, utilizando metodologias e técnicas que propiciam o trabalho colaborativo, o acompanhamento dos resultados e o engajamento da equipe, com foco no uso da ferramenta *Teams*. Para a oferta da ação foi contratada a empresa *Officeless*, responsável pelas videoaulas, pela mentoria e pelos encontros virtuais, tudo oferecido na plataforma da contratada, totalizando 13 horas-aula cada turma, com a participação de 208 servidores, entre gestores e substitutos.
- » Curso **Equipe Officeless**: no mesmo formato do que foi oferecido aos gestores, a empresa *Officeless* foi contratada para oferecer duas turmas do treinamento aos servidores sem função gerencial. A proposta do evento foi preparar o servidor para trabalhar com autonomia e comprometimento com os resultados da equipe, independentemente do local em que estiver. A primeira turma ocorreu em agosto, e a segunda em novembro, com 7 horas-aula por turma, totalizando 165 participantes.
- » Palestra virtual ao vivo **Transformação digital, transformação cultural: os impactos do novo cenário na Administração Pública**, ministrada por Ciro Avelino, Secretário Adjunto de Governo Digital do Ministério da Economia. O evento foi realizado no dia 28/9/2020, pelo *Teams*, com duração de 2 horas. Teve o objetivo de compartilhar com os gestores experiências relativas à transformação digital e sensibilizar os servidores quanto à importância do envolvimento das pessoas nesse processo de mudança cultural. A palestra contou com a participação de 114 servidores.
- » Curso **Luz, Câmera & Educação**: o evento teve como objetivo capacitar os alunos a aplicarem técnicas e estratégias para produzirem videoaulas (no contexto de *microlearning*) e ministrarem conteúdos por transmis-

são ao vivo (webinários). O curso foi realizado no modelo híbrido, com conteúdo assíncrono (videoaulas e atividades práticas) e mentorias ao vivo. O evento, com carga horária de 21 horas, foi oferecido no contexto do Programa de Formação de Multiplicadores de Conhecimento e teve a participação de 31 servidores.

Quanto à promoção de eventos direcionados ao cuidado com o equilíbrio físico, mental e emocional dos servidores do Tribunal, foi oferecida a palestra **A saúde mental do líder e de sua equipe em tempos de pandemia**, com o objetivo de apresentar situações cotidianas aplicadas à perspectiva do ambiente corporativo, para auxiliar a liderança na busca do equilíbrio pessoal e na manutenção da saúde mental de seus liderados. O evento, ministrado pelo palestrante Rossandro Klinjey, foi realizado pelo *Teams*, no dia 13/11/2020, com carga horária de 2 horas, e contou com a participação de 120 servidores, entre gestores e servidores não ocupantes de função gerencial.

Além disso, as ações ofertadas pelo **Programa de Qualidade de Vida do STF – Viva Bem**, antes realizadas na modalidade presencial, foram adaptados para a versão virtual e passaram a ter como foco a abordagem de temas relacionados a estratégias, técnicas e vivências voltadas para o enfrentamento dos desafios vivenciados por todos nesse momento de isolamento social. Dessa forma, desde abril de 2020, com o advento do novo formato de trabalho decorrente da pandemia, o Viva Bem realizou os seguintes eventos virtuais ao vivo, todos com a atuação de palestrantes voluntários.

Acesse o quadro com as ações ofertadas pelo *Programa de Qualidade de Vida do STF – Viva Bem*.



Criou-se, também, uma página no *Ambiente Virtual de Aprendizagem do STF*, em que foram disponibilizadas as programações dos eventos, as gravações das atividades práticas realizadas e um total de 20 conteúdos relativos ao bem-estar (vídeos, apostilas, textos).

As ações ofertadas no *Ambiente Virtual de Aprendizagem do STF* podem ser encontradas pelo QR Code ao lado.



Em paralelo aos eventos realizados com o objetivo de auxiliar na adaptação ao novo formato de trabalho e na preservação do bem-estar psicossocial, foi dada continuidade à oferta das ações de capacitação regulares, que têm como propósito o aperfeiçoamento dos servidores, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do Tribunal. Essas ações fazem parte do *Plano de Capacitação do STF* e são estruturadas em 4 linhas de atuação: Institucional, Liderança, Técnica e Transversal.

No eixo **Institucional**, estão os eventos voltados à sensibilização e à compreensão das pessoas que atuam no STF quanto à sua estrutura orgânica, ao planejamento estratégico e às ferramentas de gestão, com foco no comprometimento para o cumprimento da missão, da visão e da prática dos valores organizacionais. O eixo **Liderança** é composto de um conjunto de ações de capacitação inter-relacionadas destinadas a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea na consecução das metas do Tribunal. Os eventos oferecidos nessa linha compõem o Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG) do STF. Já a linha **Técnica** abrange as ações de capacitação promovidas para desenvolver ou fortalecer as competências relacionadas aos processos de trabalho das unidades do Tribunal, sejam eles jurídicos (competências técnicas jurídicas) ou administrativos (competências técnicas administrativas). Por fim, as

ações de capacitação da linha **Transversal** tratam de temas de interesse comum a todos os servidores do Tribunal, independentemente de sua área de atuação ou processo de trabalho.

No período compreendido entre março de 2020 e março de 2021, foram realizadas no Tribunal 48 ações de capacitação a distância, sendo 32 eventos virtuais ao vivo (síncronos) e 16 eventos *on-line* (assíncronos), totalizando, aproximadamente, 2.746 participações. Dos eventos realizados, 30 enquadraram-se na linha transversal, 6 no eixo liderança, 2 foram eventos institucionais e 10 foram cursos da área técnica, sendo 7 voltados à área jurídica e 3 à área administrativa.

SEÇÃO IV – SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Assim que a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu o alerta para o risco de pandemia, em janeiro de 2020, a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS)¹⁰¹ iniciou as mobilizações internas necessárias para enfrentamento do novo coronavírus.

A Secretaria remodelou seus esforços e, desde então, está atuando efetivamente na prevenção (com ações de educação em saúde como lavagem e higienização das mãos, etiqueta da tosse, distanciamento social, uso de máscaras), no trabalho de vigilância epidemiológica (para identificação tempestiva e monitoramento de casos suspeitos ou confirmados e orientação aos familiares), na realização de testes rápidos e na preparação do ambiente físico do STF para a retomada do trabalho presencial seguro. Todas as medidas estão alinhadas às recomendações das autoridades sanitárias e às resoluções do STF relacionadas ao tema.

O objetivo das medidas é conter a propagação do vírus, evitar o adoecimento, promover a confiança e a segurança no ambiente de trabalho, como também acolher as pessoas, apoiá-las e tranquilizá-las nesse momento especial, além de orientar gestores e equipes de trabalho.

As demais atividades da SIS, como os programas, as ações e os atendimentos nas diversas áreas, também foram adaptadas à realidade atual de trabalho,

¹⁰¹ A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS) tem por finalidade realizar atenção à saúde dos Ministros e servidores, dos seus dependentes e pensionistas, por meio de atendimento ambulatorial de assistência médica, fisioterapêutica, materno-infantil, nutricional, odontológica, psicológica, de enfermagem e de serviço social; realizar ações de prevenção de doenças e de agravos, de promoção da saúde e da qualidade de vida; administrar o berçário; e coordenar as ações de saúde ocupacional e de medicina do trabalho. A SIS também desenvolve atividades relacionadas à responsabilidade socioambiental e coordena as ações de acessibilidade do Tribunal.

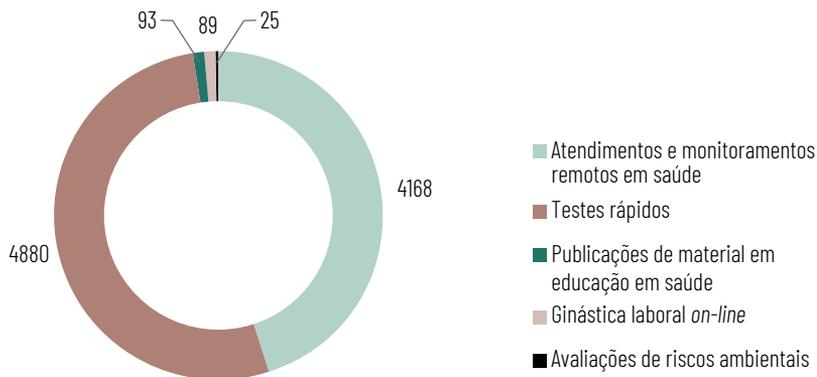
sendo que a maioria está sendo ofertada remotamente, preferencialmente por meio da plataforma *Teams*, e alguns atendimentos presenciais nas áreas de medicina e odontologia já foram retomados. Assim, a Secretaria mantém o apoio à missão institucional do Tribunal, de maneira inovadora e comprometida com a saúde e a qualidade de vida das pessoas.

As principais ações realizadas estão relacionadas a ações de: i) capacitação e preparação da equipe; ii) elaboração de protocolos e diretrizes; iii) vigilância epidemiológica; iv) aquisição de materiais e insumos; v) organização de equipe, apoio e serviços administrativos; vi) educação em saúde; vii) comunicação; viii) produção de material especializado de educação em saúde; ix) desenvolvimento de parcerias; e cooperação técnica com o CNJ.

Atuação da SIS durante a pandemia de Covid-19

No período de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, foram realizados 4.168 atendimentos e monitoramentos remotos em saúde (3.074 atendimentos e 1.094 monitoramentos); 25 avaliações de riscos ambientais nos ambientes de trabalho; 4.880 testes rápidos; 89 aulas de ginástica laboral ao vivo pelo *Teams* e 143 vídeos de aulas gravadas; além de 93 publicações de material sobre educação em saúde relacionadas à pandemia.

Gráfico 2 – Atuação da SIS durante a pandemia de Covid-19



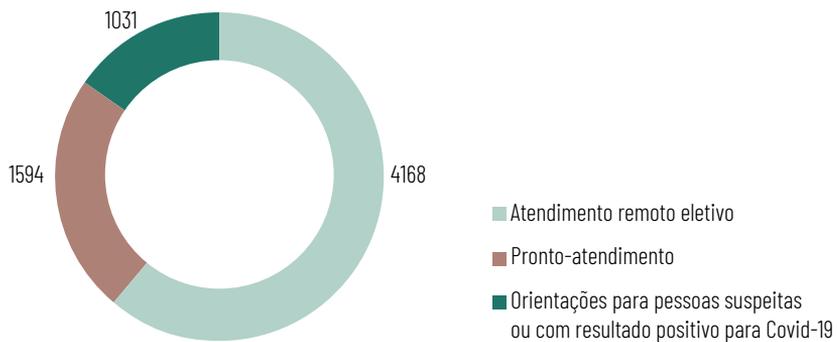
Além disso, a SIS ganhou nova página na intranet, adequada às diretrizes atuais de comunicação interna. A expectativa é que as pessoas considerem a página como uma referência atualizada sobre os serviços e que também seja uma fonte confiável de conteúdo na área de saúde. Dos tópicos à disposição neste momento acerca da Covid-19, a Secretaria destaca esclarecimentos sobre como proceder em casos de suspeita ou confirmação, boletim epidemiológico e o formulário para envio de dúvidas relacionadas à doença. Ainda acerca do tema, há materiais educativos sobre uso de máscara e higienização das mãos, bem como diretrizes para o preparo dos ambientes laborais e um guia para o trabalho presencial seguro.

Assistência à saúde

A SIS oferece atendimentos ambulatoriais, tanto em consultas eletivas quanto em pronto atendimento, nas áreas de medicina, odontologia, enfermagem, fisioterapia, nutrição, psicologia e serviço social para Ministros, servidores e dependentes econômicos do STF e do CNJ. Os colaboradores são atendidos na modalidade de pronto atendimento.

Durante a pandemia, os pronto-atendimentos foram mantidos, e foram disponibilizados atendimentos remotos eletivos em todas as especialidades, além de orientações para pessoas suspeitas ou com resultado positivo para Covid-19, incluindo, nesse tipo de atendimento, os colaboradores.

Gráfico 3 – Atendimentos realizados pela SIS



Testes rápidos para Covid-19

De agosto de 2020 a fevereiro de 2021 foram realizados testes rápidos e qualitativos para detecção e diferenciação de anticorpos IgG e IgM para a Covid-19, voltados para trabalhadores com atividades presenciais no STF e no CNJ.

De 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, foram realizados 4.880 testes no STF e no CNJ.

Apoio e acolhimento: roda de terapia comunitária integrativa

A Roda de Terapia Comunitária Integrativa (TCI) é um programa de atenção primária na área de saúde mental que tem como objetivo proporcionar um espaço de cuidado em grupo, de acolhimento e ajuda mútua, contribuindo com a saúde emocional dos participantes.

Esse serviço começou a ser oferecido no formato presencial e quinzenalmente aos trabalhadores do STF em março de 2019. Por ocasião da pandemia, e seguindo as recomendações da OMS para intensificar a oferta de ações coletivas de escuta, acolhimento, cuidado e apoio, a partir de abril de 2020, a frequência dos encontros passou a ser semanal e na modalidade virtual. É um espaço aberto a todos trabalhadores e servidores aposentados do STF, podendo em algumas datas específicas serem estendidas aos familiares e alguns convidados externos.

De 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, foram promovidas 44 rodas virtuais, contando com a presença de 422 colegas, sendo dessas 8 rodas temáticas: 4 em razão do Setembro Amarelo; 1 referente ao Outubro Rosa; 1 abordando a prevenção de doenças crônicas; 1 sobre as emoções e reflexões de fim de ano; e 1 sobre a influência dos planos de ano novo na nossa saúde física e emocional.

Avaliação de postos de trabalho

As avaliações de postos de trabalho possuem o objetivo de identificar erros, indicar ajustes, diminuir riscos e aumentar o conforto, a saúde e a segurança do trabalhador. São realizadas pela SIS e podem incluir avaliação pelo médico do trabalho, pelos fisioterapeutas e pelas assistentes sociais, especialmente para servidores com deficiência.

A avaliação consiste em verificar as condições do ambiente físico, como luminosidade, ruídos e mobiliários. Além disso, os solicitantes recebem orientações ergonômicas, como por exemplo, sobre postura física e pausas necessárias.

De 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, foram realizadas 26 avaliações de postos de trabalho pela equipe de fisioterapia, sendo que 22 delas foram realizadas remotamente por ocorrência da pandemia.

Avaliação de riscos ocupacionais

As avaliações de riscos ocupacionais são realizadas pelo médico do trabalho da SIS e consistem na realização de inspeção dos ambientes de trabalho para que sejam definidas recomendações de saúde e segurança específicas para os locais.

Durante o ano de 2020, estas avaliações foram realizadas visando, prioritariamente, evitar a propagação do novo coronavírus em unidades que estavam desenvolvendo ou planejavam retomar atividades presenciais durante o período da pandemia, além do Plenário do STF – para a cerimônia de posse do Ministro Presidente. As avaliações objetivaram, ainda, a preparação dos demais ambientes do STF para o retorno ao trabalho presencial seguro.

De 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, foram realizadas 25 avaliações de riscos ocupacionais.

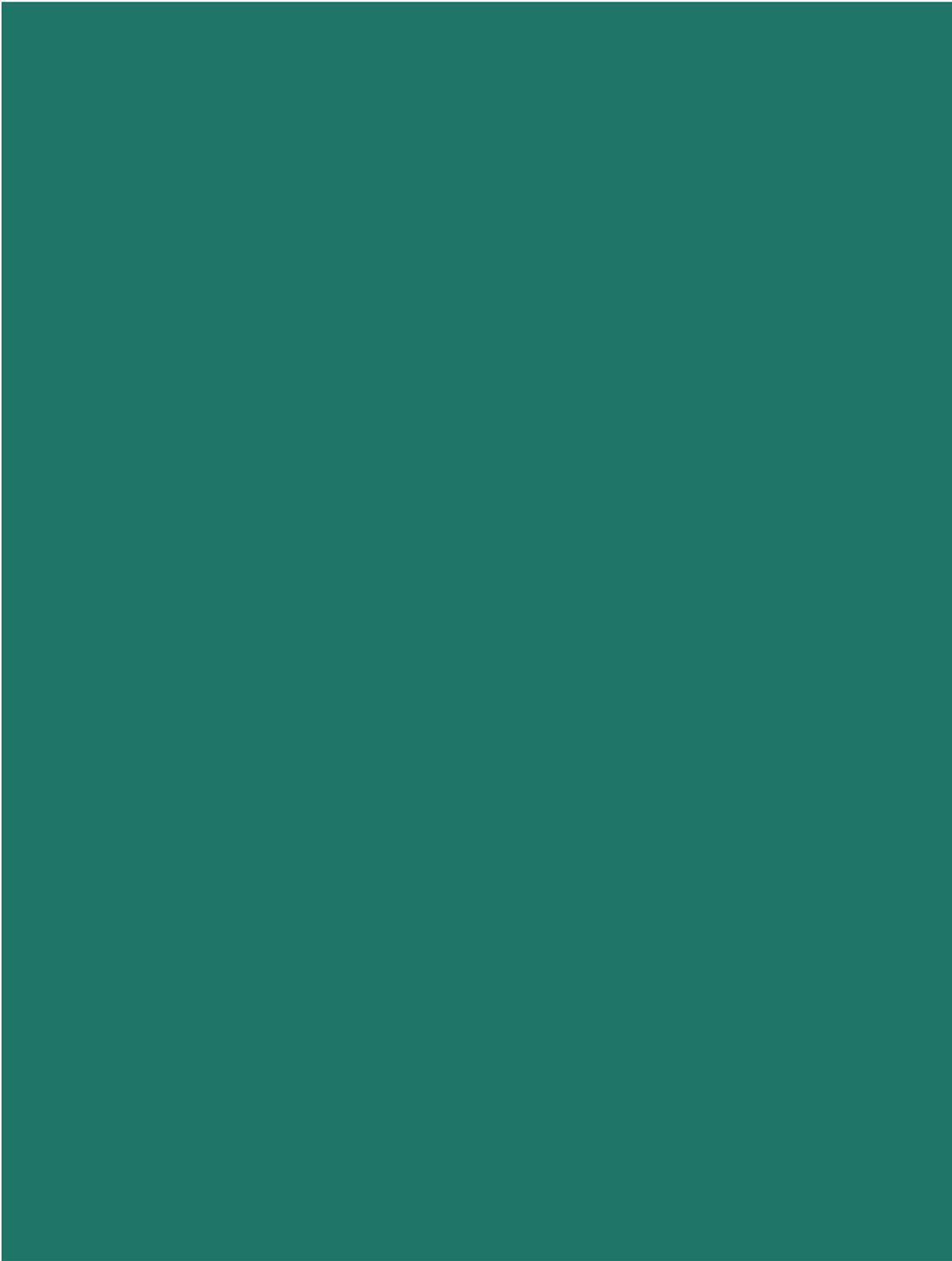
Ações de acessibilidade

O Programa Inclusão Social das Pessoas com Deficiência no Supremo Tribunal Federal – STF sem Barreiras, criado em 2000 pela Portaria 139, de 15 de julho de 2015, é coordenado pelas assistentes sociais da SIS. Foi concebido para tornar as condições de trabalho mais acessíveis e inclusivas, por meio do

planejamento e adequação dos espaços físico e social do Tribunal para os servidores ou colaboradores com deficiência, de modo a consolidar a acessibilidade e fortalecer a cultura inclusiva na Suprema Corte.

No período de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, o Programa acompanhou periodicamente 46 servidores ativos. Entre as atividades realizadas nesse mesmo período, destacam-se:

- » Elaboração da *Cartilha Ambientação de Gestores* – com o objetivo de oferecer aos gestores, que possuem servidores com deficiência (PcD) na equipe e que já são acompanhados pelo *STF Sem Barreiras*, um suporte em relação a esses servidores em trabalho remoto nas questões de acessibilidade;
- » Elaboração da minuta referente à *Política de Acessibilidade e Inclusão Social das Pessoas com Deficiência no Supremo Tribunal Federal*, com o propósito de estabelecer e fortalecer no Tribunal uma política que preveja e assegure o pleno atendimento dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Suprema Corte. O documento foi construído com a participação e contribuição das pessoas com deficiência do Tribunal e de pessoas e áreas do STF que se interessam e se afinam ao tema;
- » Parceira com a Secretaria de Tecnologia da Informação para iniciar o projeto de melhoria do portal do STF, no que diz respeito às questões de acessibilidade. O foco da demanda é a disponibilidade de avatar para a comunicação e informação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), legendas, audiodescrição, bem como o atendimento às recomendações nacionais de acessibilidade digital, como o eMAG, e internacionais, como o W3C. Tais ferramentas possibilitam a abertura concreta do Portal do STF e o acesso à consulta processual, ao peticionamento eletrônico ou à jurisprudência da Suprema Corte, a todas as pessoas, sem distinção;
- » Implantação de novos indicadores de acessibilidade, a partir de 2021, que prevê a eliminação de barreiras e a promoção da acessibilidade em diferentes dimensões dentro do STF, como: a) gestão da acessibilidade; b) acessibilidade urbanística e arquitetônica; c) acessibilidade comunicacional; d) acessibilidade em serviços; e) acessibilidade tecnológica;
- » Elaboração do Guia para o trabalho presencial seguro das pessoas com deficiência no STF durante a pandemia de Covid-19.



EIXO III

PERFIL DECISÓRIO

SEÇÃO I – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Esta seção apresenta um retrato da atuação do STF durante a pandemia, com a indicação de dados estatísticos relacionados à *performance* do Tribunal no período.

Para a elaboração deste relatório, foram analisadas informações fornecidas pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) relativamente a cinco períodos anuais, conforme o quadro a seguir.

Quadro 1 – Períodos de análise

Período	Data inicial	Data final
Período 1	12/03/2016	11/03/2017
Período 2	12/03/2017	11/03/2018
Período 3	12/03/2018	11/03/2019
Período 4	12/03/2019	11/03/2020
Período 5	12/03/2020	11/03/2021

Observe-se que o quadro elenca cinco períodos anuais, mas, para fins deste Dossiê, foca-se a análise no P_5, período compreendido entre 12/03/2020 e 11/03/2021¹⁰², que corresponde ao primeiro ano da pandemia de Covid-19. Os demais períodos (P_1 a P_4) são explorados apenas de maneira complementar, de modo a propiciar análise evolutiva da atuação da Corte.

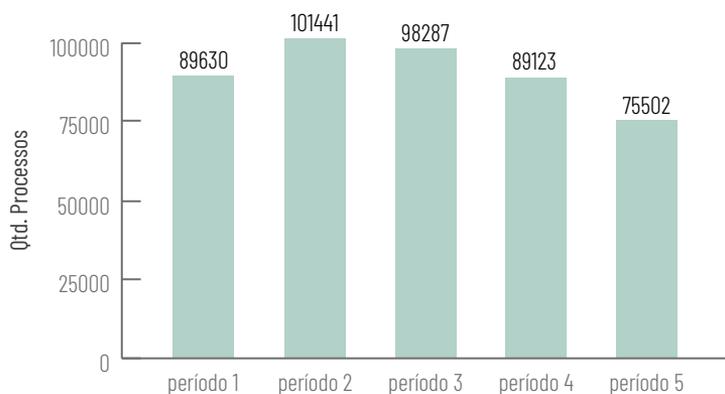
Os dados estão organizados a partir de três vieses: processos recebidos, processos baixados e decisões proferidas.

¹⁰² A despeito de a Resolução 663, de 12 de março de 2020, ter entrado em vigor em 13 de março de 2020, os dados estatísticos foram colhidos na própria data de edição do ato normativo e, por essa razão, os períodos de análise compreendem os intervalos indicados no Gráfico 4.

Processos recebidos

Consideram-se recebidos os processos ajuizados diretamente no STF, denominados “originários”, e os provenientes de outros juízos ou tribunais, chamados de “recursais”. Os quantitativos de processos recebidos por período estão apresentados no gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Processos recebidos por período



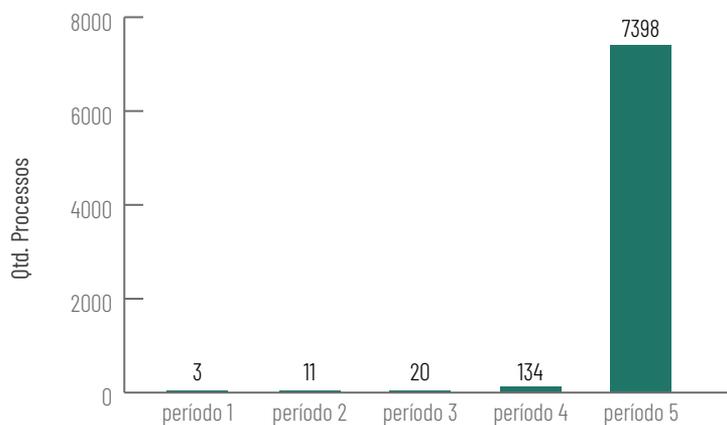
Pode-se observar que do período 1 até o período 2 houve um incremento na quantidade de processos, de 89.630 para 101.441 processos. Nos períodos subsequentes, a quantidade de processos recebidos diminuiu gradativamente, chegando a 75.502 processos no período 5.

Os processos com pedidos relacionados à pandemia receberam no STF **marcação de preferência**, alertando os gabinetes de ministros de que o assunto se referia à Covid-19. Além das ações e recursos iniciados após a pandemia, processos que já tramitavam anteriormente, mas que receberam petições protocoladas sobre o tema, também foram identificados com a referida marcação.

Assim, por exemplo, um processo, ainda que de 2018, ao receber algum petitionamento relacionado à Covid-19, passou a ser contabilizado com esse

indicador. O gráfico a seguir evidencia a quantidade de processos recebidos, durante os períodos de análise, com tal marcação.

Gráfico 5 – Processos recebidos por período com a marcação *Covid-19*



Note-se que 7.398 processos foram marcados com o indicador *Covid-19*, o que equivale a quase 10% dos processos recebidos no período 5.

Processos recebidos por ramo do direito

O ramo do direito indica a natureza dos processos recebidos pelo Tribunal, isto é, aponta para o principal assunto de um determinado processo. Saber se houve alteração da configuração dos ramos do direito no período da pandemia é importante para avaliar o perfil das demandas levadas à apreciação da Corte.

O quadro a seguir mostra os ramos do direito mais frequentes nos períodos em tela.

Quadro 2 – Processos recebidos por ramo do direito

Ramo do direito	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
Direito administrativo e outras matérias de direito público	28221	36747	33433	30041	23531
Direito processual penal	7974	13019	14472	13781	12537
Direito tributário	8830	10452	9777	10460	7385
Direito processual civil e do trabalho	12556	8982	7710	9603	7047
Direito previdenciário	10578	9895	11508	5850	4569
Direito civil	7066	8419	6824	5952	4608
Direito penal	5668	6700	6822	6672	5654
Direito do trabalho	3112	3141	2833	3802	3218
Direito do consumidor	4532	3243	4153	1934	1330
Questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão	0	0	0	0	4610
Assuntos diversos*	430	197	112	146	104
Direito eleitoral	172	208	189	160	112
Direito da saúde	0	0	0	213	409
Direito da criança e do adolescente	119	105	112	140	104
Direito processual penal militar	104	84	96	131	78
Direito penal militar	108	123	87	83	53
Direito internacional	76	84	92	85	76
Direito eleitoral e processo eleitoral	62	21	42	49	63
Registros públicos	18	19	23	21	14
Direito marítimo	3	1	1	0	0
Advogado	0	0	1	0	0
Segurança pública	0	1	0	0	0
Sociedade civil	1	0	0	0	0

Nota: *Na classificação “assuntos diversos”, estão incluídos os processos sem classificação de assunto.

De modo a gerenciar os processos relacionados à Covid-19, foi criada a categoria de classificação de assunto denominada *questões de alta complexidade*. A Presidência do STF determinou à Secretaria Judiciária (SEJ) que utilizasse o código de cadastro correspondente nos processos relacionados à pandemia. Assim, sempre que o assunto principal do processo guardasse estrita ligação com os temas da pandemia, qualquer classe processual deveria receber essa identificação.

Nessa conjuntura, o quadro a seguir indica os ramos do direito apenas dos processos que receberam a **marcação de preferência** relacionada à pandemia de Covid-19.

Quadro 3 – Processos recebidos por ramo do direito com marcação *Covid-19*

Ramo do direito	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Total
Questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão	0	0	0	0	4564	4564
Direito processual penal	0	6	5	85	2235	2331
Direito penal	2	1	3	20	267	293
Direito administrativo e outras matérias de direito público	1	1	2	9	187	200
Direito processual civil e do trabalho	0	0	0	0	58	58
Direito da saúde	0	0	0	0	22	22
Direito tributário	0	1	1	3	16	21
Direito internacional	0	1	5	13	1	20
Direito da criança e do adolescente	0	1	1	0	13	15
Direito civil	0	0	1	2	9	12
Direito do trabalho	0	0	1	2	6	9
Direito previdenciário	0	0	1	0	5	6

Ramo do direito	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Total
Assuntos diversos*	0	0	0	0	5	5
Direito eleitoral e processo eleitoral	0	0	0	0	4	4
Direito eleitoral	0	0	0	0	3	3
Direito do consumidor	0	0	0	0	2	2
Direito processual penal militar	0	0	0	0	1	1

Nota: *Na classificação “assuntos diversos”, estão incluídos os processos sem classificação de assunto.

Constata-se, assim, que a grande maioria dos processos com **marcação de preferência** relacionada à pandemia de Covid-19 receberam a título de assunto a classificação de *questões de alta complexidade*.

Processos recebidos por classe processual

O quadro a seguir aponta as classes processuais mais recorrentes no âmbito dos processos recebidos pelo Supremo Tribunal Federal.

Quadro 4 – Processos recebidos por classe processual

Classe processual	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
ARE	61787	66701	63738	52281	37547
RE	11994	14483	13525	14895	11809
HC	7129	11593	13585	12072	14792
Rcl	3224	3347	3675	5962	6564
RHC	668	963	1118	1433	1528
AI	2404	1336	233	216	49
MS	474	742	641	492	652
Pet	453	713	442	429	627
ADI	184	247	183	231	412
MI	102	193	214	197	58

Classe processual	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
STP	0	8	109	52	581
RMS	127	154	137	145	105
ACO	148	122	125	117	127
AO	173	111	88	69	36
SL	118	53	45	107	126
Inq	136	229	40	12	13
ADPF	53	71	54	91	142
SS	49	55	58	73	114
AR	90	71	65	42	51
CC	22	41	64	64	17
AC	133	40	16	10	6
Ext	43	36	38	40	31
PPE	30	35	32	28	36
AP	26	21	11	5	2
RvC	9	10	12	9	16
STA	28	15	0	0	0
ADC	5	6	8	9	7
AImp	8	11	1	3	6
TPA	0	3	9	10	6
ADO	1	10	4	4	7
PSV	3	4	8	3	1
AS	1	8	3	2	4
HD	3	1	0	2	11
SIRDR	0	2	1	9	2
IF	1	3	1	1	2
RHD	0	0	0	1	7
EI	1	2	1	2	1
EP	1	0	0	2	3
RC	1	0	1	1	3
RMI	0	0	1	2	1
Cm	1	0	1	0	0
AOE	0	1	0	0	0

Pode-se observar que o processo da classe ARE (recurso extraordinário com agravo) é historicamente o processo mais recebido pela Corte, não obstante

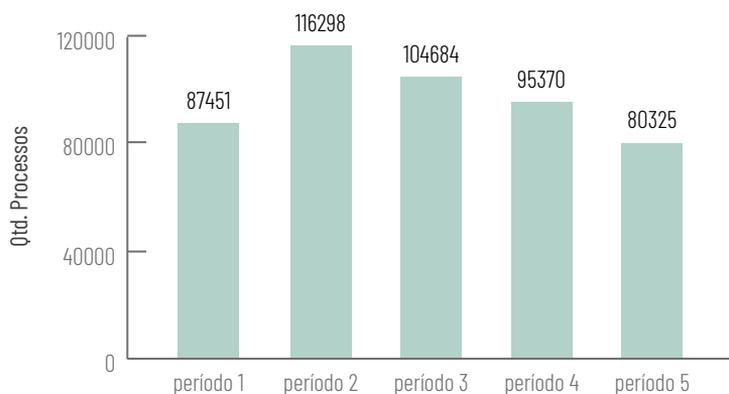
seu número venha diminuindo nos últimos anos, sendo a queda mais significativa entre os períodos 4 e 5.

Por outro lado, algumas classes processuais tiveram um aumento significativo entre os dois últimos períodos analisados, como o HC (*habeas corpus*), a ADI (ação direta de inconstitucionalidade) e a STP (suspensão de tutela provisória).

Processos baixados

Nesta etapa, ocorre a baixa do processo, que é marco final da tramitação e representa o momento em que se encerram todas as atividades jurisdicionais e cartorárias do processo no âmbito do STF. Pode-se promover o arquivamento do processo (no caso dos feitos de competência originária do STF) ou remessa para outro juízo ou tribunal (nos processos recursais). Os quantitativos de processos baixados por período estão apresentados no gráfico a seguir.

Gráfico 6 – Processos baixados por período

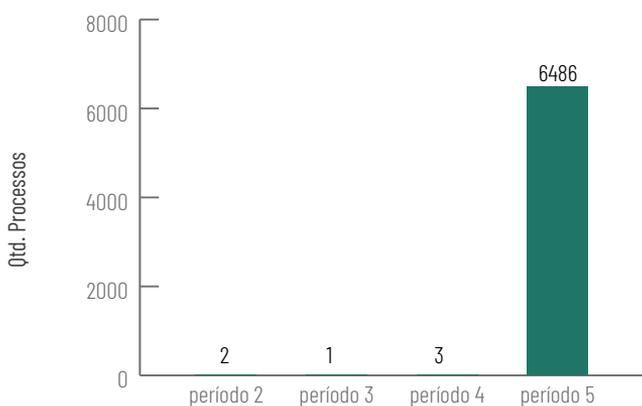


Observe-se que há queda na baixa de processos desde o período 2. Ao realizar uma comparação com o gráfico de processos recebidos (Gráfico 3), percebe-se

que a diminuição na quantidade de processos baixados apresenta correlação com a queda de processos recebidos nos períodos correspondentes.

Relativamente aos processos baixados com a marcação de preferência relacionada à pandemia de Covid-19, houve o encerramento de 6.486 processos entre 12 de março de 2020 e 11 de março de 2021. Tendo em vista que durante esse mesmo período houve o recebimento de 7.398 processos com a marcação de preferência (Gráfico 4), constata-se a eficiência do Tribunal na apreciação desses processos.

Gráfico 7 – Processos baixados por período com marcação Covid-19



Processos baixados por ramo do direito

O quadro a seguir indica a quantidade de processos baixados por ramo do direito, seguindo a mesma metodologia que foi adotada em relação aos processos recebidos.

Quadro 5 – Processos baixados por ramo do direito

Ramo do direito	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
Direito administrativo e outras matérias de direito público	26774	42966	36553	34088	24611
Direito processual penal	7291	12698	14562	14016	13877
Direito tributário	8794	12464	10742	11553	8149
Direito processual civil e do trabalho	11826	11776	8109	9803	7340
Direito previdenciário	10175	12373	12322	6308	4733
Direito civil	7964	9327	7073	6148	4606
Direito penal	4966	6557	7432	6867	6815
Direito do trabalho	3158	3708	2515	3571	3685
Direito do consumidor	5304	3421	4497	2040	1353
Questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão	0	0	0	0	4021
Assuntos diversos*	447	277	146	187	122
Direito eleitoral	211	181	228	199	147
Direito da criança e do adolescente	133	142	109	127	150
Direito processual penal militar	113	97	107	113	130
Direito penal militar	111	131	124	89	78
Direito da saúde	1	0	2	82	338
Direito internacional	94	75	81	89	76
Direito eleitoral e processo eleitoral	57	62	53	59	80
Registros públicos	28	39	26	31	14
Direito marítimo	3	2	1	0	0
Ação popular	0	1	0	0	0
Advogado	0	0	1	0	0
Poder de polícia	0	0	1	0	0
Previdência social	0	1	0	0	0
Sociedade civil	1	0	0	0	0

Nota: *Na classificação “assuntos diversos”, além dos processos inseridos nessa categoria, estão os processos sem classificação de assunto e os processos classificados como “assunto para processo antigo”.

O quadro a seguir evidencia os processos baixados por ramo do direito com a marcação de preferência relacionada à pandemia de Covid-19.

Quadro 6 – Processos baixados por ramo do direito com marcação *Covid-19*

Ramo do direito	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Total
Questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão	0	0	0	3984	3984
Direito processual penal	2	0	1	2037	2040
Direito penal	0	1	0	236	237
Direito administrativo e outras matérias de direito público	0	0	1	123	124
Direito processual civil e do trabalho	0	0	0	34	34
Direito da criança e do adolescente	0	0	0	14	14
Direito da saúde	0	0	0	11	11
Direito internacional	0	0	1	10	11
Direito tributário	0	0	0	9	9
Direito civil	0	0	0	8	8
Assuntos diversos*	0	0	0	5	5
Direito do trabalho	0	0	0	4	4
Direito previdenciário	0	0	0	4	4
Direito eleitoral e processo eleitoral	0	0	0	3	3
Direito eleitoral	0	0	0	2	2
Direito do consumidor	0	0	0	1	1
Direito processual penal militar	0	0	0	1	1

Nota: *Na classificação “assuntos diversos”, estão incluídos os processos sem classificação de assunto.

Processos baixados por classe processual

No quadro a seguir, pode-se observar as classes processuais em que houve mais baixas de processos no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Quadro 7 – Processos baixados por classe processual

Classe processual	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
ARE	60286	76763	67572	55399	38961
RE	11920	18339	15285	16606	12572
HC	6303	11602	13365	12133	15993
Rcl	2813	3206	3490	5677	6864
AI	2881	2177	735	493	154
RHC	508	810	1002	1411	1828
MS	874	698	650	1117	755
Pet	346	658	465	453	620
ADI	79	196	269	464	653
MI	91	133	380	343	225
RMS	179	177	149	222	222
ACO	256	231	165	107	181
Inq	137	165	303	80	14
AC	209	169	161	68	38
STP	0	1	23	37	512
AO	67	232	150	67	47
SL	68	151	78	114	133
SS	115	138	70	102	116
AR	87	98	87	141	120
ADPF	21	38	42	79	136
CC	12	39	38	110	20
Ext	43	41	33	35	31
STA	40	53	23	19	16
AP	26	33	55	19	7
PPE	36	26	29	22	21
IF	14	79	18	2	1
RvC	6	13	7	7	17

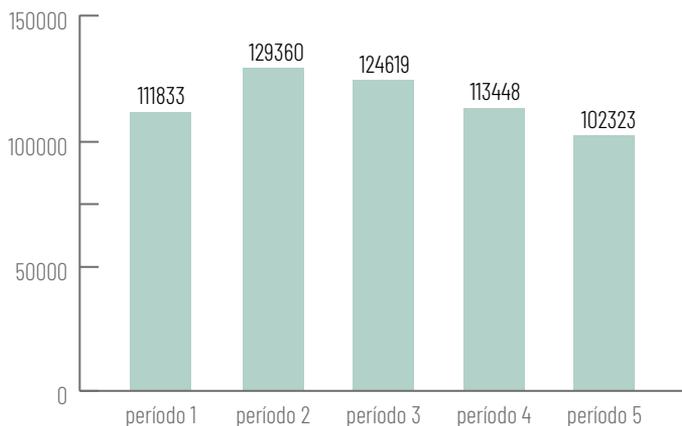
Classe processual	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
AImp	7	11	8	4	5
ADO	2	4	3	5	10
AS	4	1	7	5	6
ADC	1	0	7	5	9
TPA	0	0	4	12	6
PSV	4	3	3	4	3
EP	9	1	1	2	3
HD	0	3	0	1	10
SIRDR	0	0	2	1	8
EI	1	4	1	2	2
AOE	3	1	2	0	1
RC	2	1	1	0	2
Cm	1	2	1	0	0
RMI	0	0	0	2	2
RHD	0	1	0	0	1

Relatório de julgamentos

O julgamento do processo é identificado pela decisão final, a qual extingue o processo ainda que o mérito da causa não seja apreciado. É o que ocorre, por exemplo, nas decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento. Se houver decisão final no processo e decurso do prazo processual sem interposição de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão e, subsequentemente, a baixa do processo. Destaca-se, ainda, que é possível a cumulação de mais de uma decisão em cada feito.

O gráfico a seguir indica a quantidade de decisões, por período, no intervalo de tempo apurado.

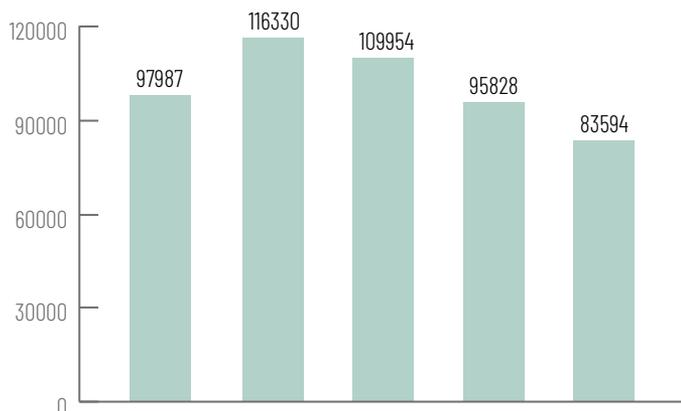
Gráfico 8 – Decisões proferidas por período



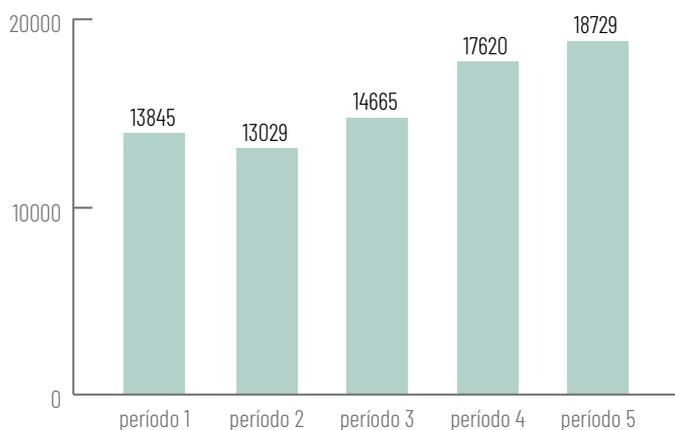
Decisões por órgão julgador

A maioria das decisões proferidas em cada período é composta por decisões monocráticas, consistentes em julgados proferidos por um único magistrado. Em outros termos, os Ministros têm competência legal e regimental para, em hipóteses determinadas, proferir decisões de forma monocrática sem levar ao órgão colegiado, seja Plenário ou Turmas.

O gráfico a seguir aponta a quantidade de decisões monocráticas por período.

Gráfico 9 – Decisões monocráticas proferidas por período

Além das decisões monocráticas, foram proferidas diversas decisões pelos órgãos colegiados da Corte (Turmas e Plenário), seja em sessões presenciais (síncronas) ou sessões virtuais (assíncronas). O gráfico a seguir apresenta a quantidade de decisões colegiadas no intervalo de tempo apurado.

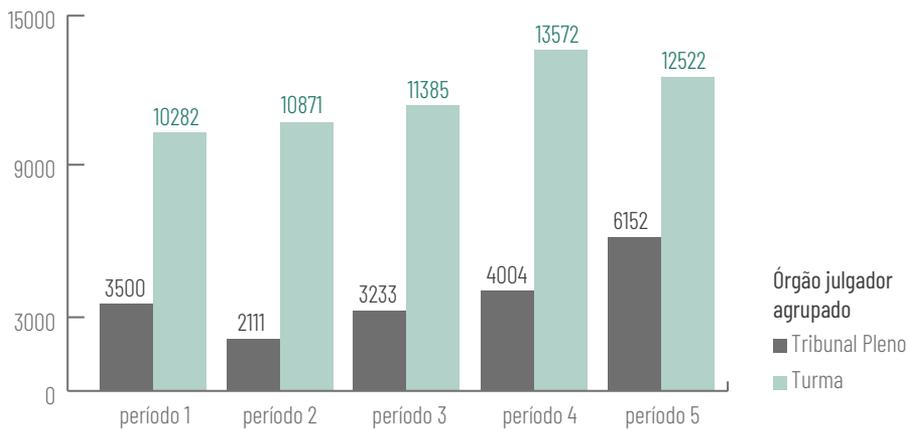
Gráfico 10 – Decisões colegiadas proferidas por período

Na comparação entre os Gráficos 9 e 10, pode-se perceber que, embora as decisões totais tenham diminuído ao longo do tempo, o quantitativo de

decisões colegiadas cresceu, o que evidencia o reforço da colegialidade no âmbito da Corte.

O gráfico a seguir apresenta a quantidade de decisões colegiadas por órgão julgador (Pleno ou Turmas).

Gráfico 11 – Decisões colegiadas por órgão julgador



Com a análise do gráfico, percebe-se que o reforço de colegialidade do Tribunal ocorreu essencialmente em relação às decisões proferidas pelo Plenário.

Por fim, o quadro a seguir indica o quantitativo de decisões colegiadas finais e liminares proferidas pelo Tribunal Pleno e pelas Turmas do STF no intervalo de tempo apurado.

Quadro 8 – Quantidade de decisões finais e liminares

Tipo de decisão	Órgão julgador	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
Decisão final	Tribunal Pleno	128	108	207	404	789
	Turmas	901	1129	1038	1725	2031
Decisão liminar	Tribunal Pleno	19	1	5	21	117
	Turmas	4	4	5	10	1

Além do acréscimo de decisões finais proferidas pelos órgãos colegiados, constata-se um importante acréscimo nas decisões liminares emanadas pelo Tribunal Pleno no período entre 12 de março de 2020 e 11 de março de 2021.

SEÇÃO II – DECISÕES PARADIGMÁTICAS

Para a seleção de casos paradigmáticos julgados pelo Supremo Tribunal Federal no período da pandemia de Covid-19, adotaram-se, inicialmente, dois recortes metodológicos relativos ao órgão julgador e ao período de julgamento. Nessa conjuntura, estabeleceu-se que apenas decisões do Plenário comporiam o objeto de pesquisa, justamente pela visão de aproximação com o perfil de Corte Constitucional que cada vez mais se deseja atribuir ao Tribunal. Ademais, referidas decisões devem ter sido proferidas no período compreendido entre 13/03/2020 e 12/03/2021.

Fixadas essas premissas, após a elaboração por parte da SAE/COPJ de roteiro de dados a serem explorados e averiguados, a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) do STF elaborou planilha de decisões relativas a processos sobre Covid-19, na qual foram indicados 107 casos.

Nesse momento, mais um recorte metodológico foi aplicado, para selecionar apenas os casos que haviam sido noticiados no sítio eletrônico do Tribunal. Esse filtro justifica-se pela necessidade de catalogar efetivamente os casos mais emblemáticos julgados pela Suprema Corte, que coincidem justamente com debates que recebem especial atenção e são destacados para veiculação como notícias no *site* do STF.

Assim, a construção da metodologia desenvolveu-se por meio de pesquisa dos processos mediante a ferramenta de busca no portal do STF <<http://portal.stf.jus.br/>>. Após a identificação do processo correspondente na lista enviada pela SGE, procedeu-se à leitura da decisão correspondente e, portanto, das decisões existentes no processo, no intuito de coletar as informações necessárias. Nessa busca, foram coletados e catalogados diversos dados dos processos, como a sinalização da ministra ou ministro relator, do relator ou relatora para o acórdão – quando existente –, a data da deliberação, a modalidade de julgamento e a respectiva ementa do caso.

A modalidade de julgamento foi classificada como presencial (mesmo se realizada por meio de videoconferência, nas sessões síncronas) ou virtual (executada mediante uma sessão no Plenário Virtual, de forma assíncrona). Notou-se uma maioria significativa de processos realizados virtualmente (73) em comparação com os casos julgados presencialmente (34).

Simultaneamente a isso, foi realizado um levantamento de natureza qualitativa das notícias relacionadas aos processos, por meio da ferramenta de busca de notícias e processos do referido portal do STF. Para tanto, foram inseridos a classe e o número do processo, conforme constava na planilha da SGE (por exemplo, ADPF 790; ADI 4.364) no campo do termo de busca das notícias, e, assim, coletou-se o número total de notícias. Procedeu-se, então, à escrita de um resumo contendo a descrição sintética do objeto discutido em cada processo.

Durante essa análise qualitativa, observou-se que muitos processos indicados na planilha elaborada pela SGE referiam-se a uma mesma questão constitucional, sendo que alguns dos processos correlatos foram julgados conjuntamente. Em consequência, optou-se por um agrupamento desses feitos, a fim de que fossem apresentados em bloco de decisões para formar um representativo dos julgamentos paradigmáticos do STF acerca da Covid-19.

Finalmente, constatou-se que, embora alguns processos estivessem classificados como relacionados à Covid-19, a discussão sobre a pandemia era meramente acessória, na medida em que o ponto nevrálgico do debate residia em uma questão processual, como o cabimento da ação, a perda de objeto ou a legitimidade do proponente da demanda. Assim, esses processos foram excluídos da planilha inicial anunciada supra.

Registre-se que a conjunção das duas fontes de informação (tabela de processos da SGE e notícias no sítio oficial do STF) para o levantamento dos dados foi essencial para a sua fase de catalogação e sistematização, pois permitiu a construção estruturada da metodologia que aqui se propõe, bem como da justificativa para a seleção dos principais casos relacionados à Covid-19 no período base deste Dossiê. A construção de referida metodologia, a partir dos recortes e escolhas acima apresentadas de forma justificada, torna a exposição dos casos relacionados à Covid-19 mais transparente e objetiva.

Aplicada essa metodologia, foram encontrados os 23 julgamentos paradigmáticos abaixo relacionados.

1) Competência dos entes federativos para legislar e adotar medidas de enfrentamento à crise sanitária:

O Plenário, por maioria, referendou medida cautelar em ação direta, deferida pelo ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979/2020, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal (CF), o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais. (ADI 6.341-MC-REF, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. 15/4/2020).

2) Flexibilização de direitos trabalhistas pela Medida Provisória 927/2020:

O Plenário, por maioria, em conclusão de julgamento conjunto de referendo em medida cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas contra diversos artigos da Medida Provisória 927/2020, negou referendo ao indeferimento da medida cautelar somente em relação aos arts. 29 e 31 da referida MP e suspendeu a eficácia desses artigos. (ADI 6.342-MC-REF, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, j. 29/4/2020).¹⁰³

¹⁰³ Julgamento conjunto com as ADI 6.344, ADI 6.346, ADI 6.348, ADI 6.349, ADI 6.352 e ADI 6.354. Com temática semelhante: ADI 6.375 MC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 11/5/2020, a qual, por sua vez, teve julgamento conjunto com as ADI 6.377 e ADI 6.380.

3) Exigência de autorização da União, ou obediência a determinações de órgãos federais, para adoção de medidas de restrição à circulação de pessoas:

O Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, concedeu parcialmente medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade para: i) suspender parcialmente, sem redução de texto, o disposto no art. 3º, VI, *b*, e § 6º e § 7º, II, da Lei 13.979/2020, a fim de excluir estados e municípios da necessidade de autorização ou de observância ao ente federal; e ii) conferir interpretação conforme aos referidos dispositivos no sentido de que as medidas neles previstas devem ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada, devendo ainda ser resguardada a locomoção dos produtos e serviços essenciais definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo. (ADI 6.343-MC-REF, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, j. 6/5/2020).

4) Restrições à garantia constitucional do acesso à informação inseridas pelo art. 6-B da Medida Provisória 928/2020:

O Plenário referendou medida cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade para suspender a eficácia do art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, atos normativos que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. (ADI 6.347-MC-REF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 30/4/2020).¹⁰⁴

¹⁰⁴Julgamento conjunto com as ADI 6.351 e ADI 6.353.

5) Afastamento da exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a criação e expansão de programas destinados ao enfrentamento da pandemia:

O Plenário, por maioria, referendou a medida cautelar anteriormente deferida e extinguiu a ação direta de inconstitucionalidade por perda superveniente de objeto. A cautelar referendada concedeu interpretação conforme à Constituição Federal aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – e art. 114, *caput* e § 14, da Lei 13.898/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO/2020). Nesse sentido, durante a emergência em saúde pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, afastou-se a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de Covid-19. Além disso, a medida se aplicou a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tivessem decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. (ADI 6.357-MC-REF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 13/5/2020).

6) Prazo para filiação partidária durante a pandemia de Covid-19:

O Plenário, por maioria, referendou decisão que indeferiu pedido de medida cautelar, formulado em ação direta de inconstitucionalidade, na qual se pleiteava a suspensão por trinta dias, a contar de 4 de abril de 2020, do prazo previsto no art. 9º, *caput*, da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), bem como dos prazos previstos no art. 1º, IV, V e VII, da Lei Complementar 64/1990 e, por arrastamento, do art. 10, *caput* e § 4º, da Resolução 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições, e das disposições correlatas

da Resolução 23.606/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, relativa ao Calendário para as Eleições de 2020. (ADI 6.359, Rel. Min. Rosa Weber, j. 14/5/2020).

7) Competência dos entes federativos para requisição administrativa voltada ao confronto da pandemia do coronavírus:

No mérito, o Plenário julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 3º, *caput*, VII, e § 7º, III, da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de Covid-19. (ADI 6.362, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 2/9/2020).

8) Constitucionalidade de medidas trabalhistas inseridas pela Medida Provisória 936/2020 para enfrentar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus:

O Plenário, por maioria, não referendou medida cautelar concedida em ação direta de inconstitucionalidade e manteve a eficácia da Medida Provisória 936/2020, que autoriza a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho por meio de acordos individuais em razão da pandemia do novo coronavírus, independentemente de anuência sindical. (ADI 6.363-MC-REF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes j. 17/4/2020).

9) Compartilhamento de dados dos usuários de serviços telefônicos:

O Plenário, por maioria, referendou medida cautelar em ações diretas de inconstitucionalidade para suspender a eficácia da Medida Provisória 954/2020, que dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (ADI 6.387-MC-REF, Rel. Min. Rosa Weber, j. 7/5/2020).¹⁰⁵

10) Responsabilidade civil e administrativa de agentes públicos por atos relacionados à pandemia de Covid-19:

O Plenário, em julgamento conjunto e por maioria, deferiu parcialmente medidas cautelares em ações diretas de inconstitucionalidade, em que se discute a responsabilização de agentes públicos pela prática de atos relacionados com as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e aos efeitos econômicos e sociais dela decorrentes, para: a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da Medida Provisória (MP) 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, deve-se levar em consideração a observância pelas autoridades: (i) de *standards*, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente conhecidas; (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção; e b) conferir, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade à qual compete a decisão deve exigir que a opinião técnica trate

¹⁰⁵ Julgamento conjunto com as ADI 6.388, ADI 6.389, ADI 6.390 e ADI 6.393.

expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. (ADI 6.421-MC, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 21/5/2020).¹⁰⁶

11) Tutela do direito à vida e à saúde dos povos indígenas tendo em vista a pandemia de Covid-19:

O Plenário, por maioria, referendou cautelar deferida parcialmente em ação de descumprimento de preceito fundamental na qual se questiona um conjunto de atos comissivos e omissivos do Poder Público, relacionados ao combate à pandemia de Covid-19, que implicariam alto risco de contágio e de extermínio de diversos povos indígenas. (ADPF 709-MC-REF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 5/8/2020).

12) Vacinação compulsória:

A obrigatoriedade da vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não pode contemplar quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, afigurando-se flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa, no sentido de implementar a vacinação sem o expresse consentimento informado das pessoas. (ADI 6.586, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 17/12/2020).¹⁰⁷

¹⁰⁶ Julgamento conjunto com as ADI 6.422, ADI 6.424, ADI 6.425, ADI 6.427, ADI 6.428 e ADI 6.431.

¹⁰⁷ Julgamento conjunto com a ADI 6.587.

13) Direito de passagem em vias públicas, em faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo, como meio para garantir a inclusão digital:

O legislador federal, para garantir a universalização e a prestação eficiente dos serviços de telecomunicações, pode – por exceção normativa explícita – impedir a cobrança de preço público pelo uso das faixas de domínio. O regramento do direito de passagem previsto na Lei Geral das Antenas (Lei 13.116/2015, art. 12, *caput*) se insere no âmbito da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (Constituição Federal, art. 22, IV) e sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa (CF, art. 22, XXVII). (ADI 6.482, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 18/2/2021).

14) Redução da letalidade policial:

As batidas policiais em favelas do Rio de Janeiro foram suspensas enquanto persistir o estado de calamidade pública resultante da pandemia de Covid-19. As operações permanecem restritas a casos excepcionais e devem ser monitoradas pelo Ministério Público Estadual (ADPF 635-MC, Rel. Min. Edson Fachin, j. 18/8/2020).

15) Funcionamento parlamentar durante a pandemia de Covid-19 (processo legislativo e sistema de deliberação remota):

A tramitação de medidas provisórias pelo Sistema de Deliberação Remota (SRD) – instituído em razão da pandemia do novo coronavírus e regulado pelo Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal 1/2020 – não viola o devido processo legislativo. (ADPF 661-MC-REF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 21/12/2020).¹⁰⁸

¹⁰⁸Julgamento conjunto com a ADPF 663.

16) Competência dos entes federativos descentralizados para adotar medidas sanitárias previstas na Lei 13.979/2020 no âmbito de seus respectivos territórios:

Os estados e o Distrito Federal detêm poder concorrente, enquanto os municípios gozam de poder suplementar, dentro de seus respectivos territórios, para adotar medidas restritivas durante a pandemia. Portanto, em conformidade com o federalismo e as regras constitucionais sobre a distribuição de poderes, é necessário respeitar as decisões dos governadores e prefeitos em relação ao distanciamento, à quarentena, à suspensão das atividades pedagógicas e culturais, bem como às restrições comerciais. (ADPF 672-MC-REF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 13/10/2020).

17) Extensão a todos os entes federativos da previsão constante no art. 3º da EC 106/2020, que possibilita a flexibilização de limitações legais relacionadas à expansão de ações governamentais de enfrentamento à calamidade e suas consequências sociais e econômicas que, não implicando despesas permanentes, acarretem aumento de despesa:

Os limites da despesa total com pessoal e as vedações à concessão de vantagens, reajustes e aumentos remuneratórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) somente podem ser afastados quando a despesa for de caráter temporário, com vigência e efeitos restritos à duração da calamidade pública, e com propósito exclusivo de enfrentar tal calamidade e suas consequências sociais e econômicas. (ADI 6.394, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 23/11/2020).

18) Requisição administrativa de ventiladores pulmonares e insumos para vacinas:

É incabível a requisição administrativa pela União de bens insumos contratados por unidade federativa e destinados à execução do plano local de imunização, cujos pagamentos já foram empenhados. A requisição administrativa não pode se voltar contra bem ou serviço de outro ente federativo, de maneira que haja indevida interferência na autonomia de um sobre outro. Com efeito, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as situações fundadas no estado de defesa e no estado de sítio (CF, arts. 136, § 1º, II; 139, VII), os bens integrantes do patrimônio público estadual e municipal acham-se excluídos do alcance do poder que a Lei Magna outorgou à União (CF, art. 5º, XXV). Além disso, a competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de coordenar o Programa Nacional de Imunização (PNI) e de definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações não exclui a competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para adaptá-los às peculiaridades locais, no típico exercício da competência comum de que dispõem para cuidar da saúde e assistência pública (CF, art. 23, II). Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, referendou medida cautelar concedida em ação cível originária para impedir que a União requisiute insumos contratados pelo estado de São Paulo, cujos pagamentos já foram empenhados, destinados à execução do plano estadual de imunização. Por sua vez, caso os materiais adquiridos pelo autor da presente demanda já tenham sido entregues, a União deverá devolvê-los, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (ACO 3.393, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 22/6/2020; e ACO 3.463-MC-REF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 8/3/2021).

19) Incompetência dos estados para legislar sobre desconto em mensalidades da rede privada de ensino:

A leis estaduais, ao determinarem a redução obrigatória e proporcional das mensalidades na rede particular de ensino, em decorrência das medidas restritivas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, violam a competência da União para legislar sobre Direito Civil. (ADI 6.484, Rel. Min. Roberto Barroso, j. 5/10/2020).¹⁰⁹

20) Divulgação de informações epidemiológicas sobre a evolução da pandemia:

É necessária a manutenção da divulgação integral dos dados epidemiológicos relativos à pandemia de Covid-19. A interrupção abrupta da coleta e divulgação de importantes dados epidemiológicos, imprescindíveis para a análise da série histórica de evolução da pandemia (Covid-19), caracteriza ofensa a preceitos fundamentais da Constituição Federal, nomeadamente o acesso à informação, os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública e o direito à saúde. (ADPF 690-MC-REF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 23/11/2020).¹¹⁰

¹⁰⁹ Registram-se, no mesmo sentido, a ADI 6.475, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 13/10/2020; a ADI 6.495, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 23/11/2020; a ADI 6.423, Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ o ac. Min. Alexandre de Moares, j. 21/12/2020; a ADI 6.435, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 21/12/2020; e a ADI 6.451, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 08/2/2021.

¹¹⁰ Julgamento conjunto com as ADPF 691 e ADPF 692.

21) Uso de máscaras em locais fechados:

A Constituição Federal dedicou razoável atenção ao modo pelo qual se desenvolvem as relações entre Poder Legislativo e Poder Executivo relativas à passagem da etapa da deliberação legislativa para a etapa da deliberação executiva. O art. 66 da CF enuncia modalidades de sanção e veto, demarca elementos e formalidades essenciais, assinala prazos e estatui consequências jurídicas na hipótese de seu descumprimento. Além disso, o Presidente da República, ao exercer a prerrogativa do veto parcial, encaminha a parte não vetada à promulgação, de modo que o projeto se transforma em lei. Já a parte vetada, por seu turno, segue para o Congresso Nacional, que deliberará, em sessão conjunta, pela manutenção ou derrubada do veto (CF, art. 57, § 3º, IV). (ADPF 714, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17/2/2021).¹¹¹

22) Plano Nacional de Combate aos efeitos da pandemia em comunidades quilombolas:

Os remanescentes de quilombos constituem grupo tradicional formado a partir da resistência e luta pela liberdade, considerado o período de escravidão. Situam-se, majoritariamente, em zona rural, dedicando-se a atividades atinentes a agropecuária e extrativismo. A Constituição Federal preceitua que é dever do Estado proteger e promover o patrimônio cultural material e imaterial, inclusive modos de criar, fazer e viver, sítios, artefatos e expressões (CF, arts. 215, § 1º, e 216, I a V). (ADPF 742-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. 24/2/2021).

¹¹¹ Julgamento conjunto com as ADPF 715 e ADPF 718.

23) Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19:

Em juízo deliberatório, observa-se que a pretensão de que sejam editados e publicados critérios e subcritérios de vacinação por classes e subclasses no Plano de Vacinação, assim como a ordem de preferência dentro de cada classe e subclasse, encontra arrimo nos princípios da publicidade e da eficiência, que regem a Administração Pública (CF, art. 37, *caput*); no direito à informação que assiste aos cidadãos em geral (CF, art. 5º, XXXIII, e art. 37, § 2º, II); na obrigação da União de “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas” (CF, art. 21, XVII); no dever incontornável cometido ao Estado de assegurar a inviolabilidade do direito à vida (CF, art. 5º, *caput*), traduzida por uma “existência digna” (CF, art. 170, *caput*); e no direito à saúde. Este último “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF, art. 6º, *caput*, e art. 196, *caput*). (ADPF 754-TPI-segunda-REF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 1º/3/2021).

Acesse a edição especial do
Informativo STF: Dossiê Covid-19 e
as obras de jurisprudência internacional.



SEÇÃO III – ACESSO À INFORMAÇÃO

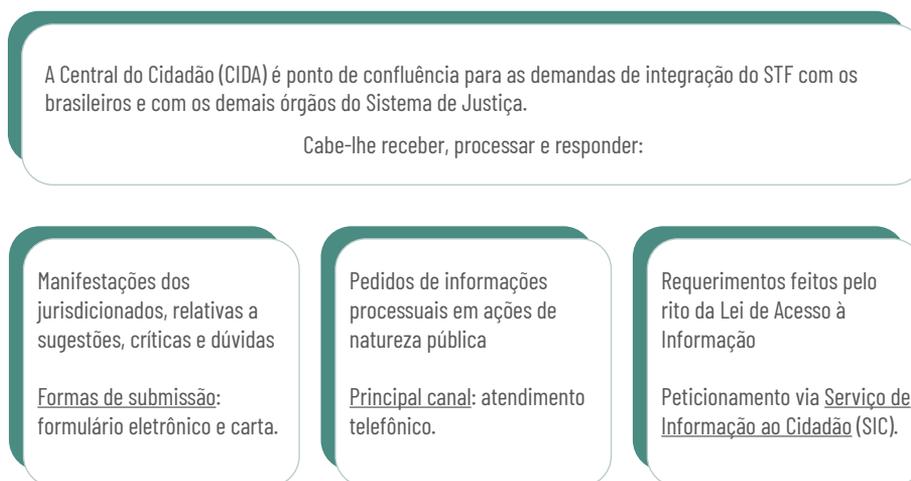
Com o reconhecimento oficial da pandemia, o Supremo Tribunal Federal passou a adotar diversas medidas administrativas e jurisdicionais para evitar a disseminação da Covid-19 em suas dependências, a fim de promover a proteção à saúde dos servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal. Entre as iniciativas trazidas pelo Tribunal, destacam-se as seguintes mudanças:

- » Alteração no horário de atendimento ao público;
- » Adoção de medidas administrativas de controle para acesso ao Tribunal, com regras de distanciamento social;
- » Ampliação das sessões remotas de julgamento, com credenciamento de advogados para sustentação oral por videoconferência;
- » Alterações no funcionamento do Plenário Virtual, com possibilidade de apresentação de sustentações orais gravadas, entre outras providências;
- » Determinação de suspensão de prazos processuais em processos físicos.

Para informar advogados e interessados a respeito de todos esses serviços e alterações de funcionamento do Tribunal, a Central do Cidadão (CIDA) deu especial atenção ao seu canal especializado de informações processuais, sem registrar qualquer interrupção do serviço, apresentando-se como uma das principais fontes de esclarecimento e atendimento personalizado aos advogados que militam junto ao Supremo Tribunal Federal, bem como aos cidadãos que buscam os serviços oferecidos pelo Tribunal.

A Central do Cidadão é ponto de confluência para as demandas de integração do STF com os brasileiros e com os demais órgãos do Sistema de Justiça, cabendo-lhe processar e responder: i) manifestações dos jurisdicionados, relativas a sugestões, críticas e dúvidas; ii) pedidos de informações processuais em ações de natureza pública; e iii) requerimentos feitos pelo rito da lei de acesso à informação. A figura a seguir apresenta didaticamente as principais atribuições da unidade.

Figura 5 – Atribuições da Central do Cidadão



A partir da ilustração, pode-se observar que, em geral, o contato com Central do Cidadão pode ser promovido por meio de formulário eletrônico, carta, atendimento telefônico e peticionamento via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

As medidas restritivas adotadas pelo STF para contenção da disseminação da Covid-19 foram orientadas de modo a preservar as atividades essenciais de atendimento ao público desempenhadas pela Central do Cidadão.

Por se tratar da unidade responsável pelo acolhimento e análise das manifestações, orientações sobre procedimentos e serviços judiciais, funcionamento do Tribunal e pedidos de acesso à informação, tornou-se essencial manter em pleno funcionamento os canais remotos para comunicação direta e efetiva entre a sociedade e o Tribunal.

Os formulários eletrônicos disponíveis no portal do STF¹¹² e o serviço de teleinformações processuais¹¹³, essencialmente remotos e mantidos pela Central do Cidadão, já eram disponibilizados aos interessados antes mesmo das medidas restritivas e se demonstraram capazes de prover a demanda do público externo por informações personalizadas.

Apenas o fluxo de trabalho relacionado ao tratamento das cartas recebidas pela Central do Cidadão foi alterado. As referidas cartas trazem demandas diversas, como solicitação de benefícios assistenciais, progressão de regime, *habeas corpus*, revisão de pena e outros assuntos, prevalentemente advindas da população carcerária. Para essa situação, o fluxo de trabalho foi ajustado, de modo que referidos documentos passaram a chegar digitalizados na Central do Cidadão, a fim de facilitar a análise remota e o seu devido tratamento.

Desse modo, os ajustes decorrentes da pandemia aconteceram, essencialmente, na gestão interna da unidade, com a migração dos servidores e colaboradores da modalidade de trabalho presencial para a modalidade remota. Para o público externo, os serviços permaneceram em plena atividade, sem impacto nos canais de comunicação direta.

Ações para aprimoramento da comunicação

O novo cenário trazido pela crise sanitária, com determinação de afastamento social e suspensão dos serviços presenciais, ratificou priorização definida pela gestão do STF no sentido de se aprimorar o canal eletrônico para registro de manifestações pelos interessados (formulários eletrônicos). Estes, em conjunto com o serviço de teleinformações processuais, integra a principal rede de atendimento remoto ao público do Tribunal.

¹¹² Por meio dos formulários eletrônicos é possível apresentar sugestões, críticas, elogios, comunicar indício de irregularidade, abrir requerimento de acesso à informação e solicitar informações processuais. Para visualizar os formulários, acesse: <http://portal.stf.jus.br/centraldocidadao/>.

¹¹³ O serviço de teleinformações processuais atende pelo telefone: (61) 3217-3000.

Nesse contexto, em setembro de 2020, a Central do Cidadão aprimorou o serviço de formulários eletrônicos e lançou nova plataforma, com proposta de simplificação dos procedimentos para registro de manifestações escritas e acompanhamento da situação da solicitação pelo interessado, conferindo maior autonomia e controle aos usuários.

Para disponibilização do novo serviço, a equipe da Central do Cidadão realizou configuração do sistema, treinamento, mapeou novas formas de tratamento e catalogação das manifestações, adequando-se ao cenário de atendimento prevalentemente virtual.

Os novos formulários estão disponíveis no portal do STF, na aba *Fale conosco*, como pode ser visualizado na imagem a seguir.

Figura 6 – Acesso ao *Fale Conosco*



O espaço foi denominado *STF Cidadão* e pode ser também acessado diretamente pelo *link* <<http://portal.stf.jus.br/centraldocidadao/>>, que direciona para a página da internet na qual as demandas à unidade podem ser formuladas.

Acesse o *STF Cidadão* pelo *QR Code* ao lado.



A nova apresentação do formulário eletrônico, acima exposta, enfatiza, em sua representação gráfica, as possibilidades de atendimento da Central do Cidadão, com fácil identificação dos canais reservados para registro de manifestação sobre serviços, atendimentos e produtos do STF, de acesso à informação e, também, de informações processuais.

Dados estatísticos

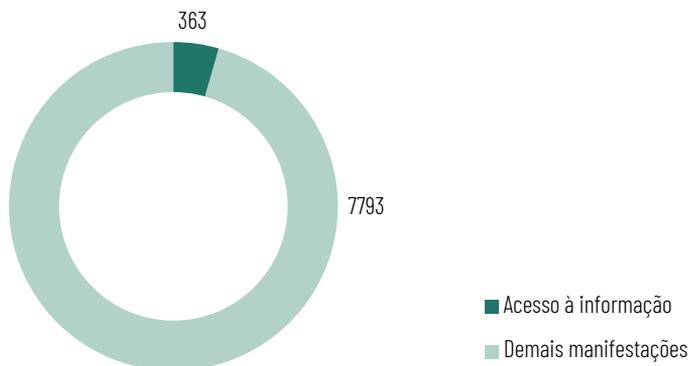
Diante da atualização do sistema de formulários eletrônicos realizada em meio à pandemia, faz-se necessário consolidar dois cenários estatísticos relacionados aos respectivos sistemas de formulários eletrônicos: um cenário estatístico baseado no sistema vigente até setembro de 2020; e outra base de dados, alimentada a partir do novo sistema de formulários eletrônicos.

Com efeito, o aprimoramento dos formulários, com atualização da plataforma no decorrer da pandemia, também buscou qualificar os dados estatísticos da Central do Cidadão, com maior detalhamento a respeito das manifestações recebidas para tratamento.

Pelo antigo sistema de formulários utilizado pela Central do Cidadão, considerado o período de 13 de março de 2020 a 10 de setembro de 2020¹¹⁴, foram registradas 8.156 manifestações, sendo 363 requerimentos de acesso à informação.

¹¹⁴ Adota-se esse marco temporal em vista da implantação do novo serviço de formulários, viabilizado em 11/9/2020, com a disponibilização de nova base de dados para a extração de dados estatísticos.

Gráfico 12 – Atendimentos pela Central do Cidadão entre 13/3/2020 e 10/9/2020



Cabe destacar que, no período de funcionamento do antigo sistema de formulário (de 13/3/2020 a 10/9/2020), com exceção de uma solicitação¹¹⁵, as manifestações alusivas à pandemia¹¹⁶ não se caracterizaram como pedidos de acesso à informação, pois se tratavam de relatos¹¹⁷ enquadrados como sugestões, críticas, elogios ou livre manifestação de pensamento, em sua maioria, relacionados ao posicionamento institucional do STF em relação à pandemia.

Em setembro de 2020, já no contexto de aprimoramento das ações de suporte aos usuários dos serviços do STF, a Central do Cidadão disponibilizou à sociedade o novo sistema de formulários eletrônicos.

A par da preocupação com a experiência do usuário para apresentação de manifestações e solicitações, a Central do Cidadão buscou configurar o sistema de modo a aprimorar a catalogação dessas ocorrências, a fim de

¹¹⁵ Com relação ao acesso à informação, trata-se apenas pedido específico para acesso ao resultado do teste laboratorial para Covid realizado pelo então Ministro Presidente, Dias Toffoli, o qual foi devidamente atendido (Relato 544.035, de 4/5/2020).

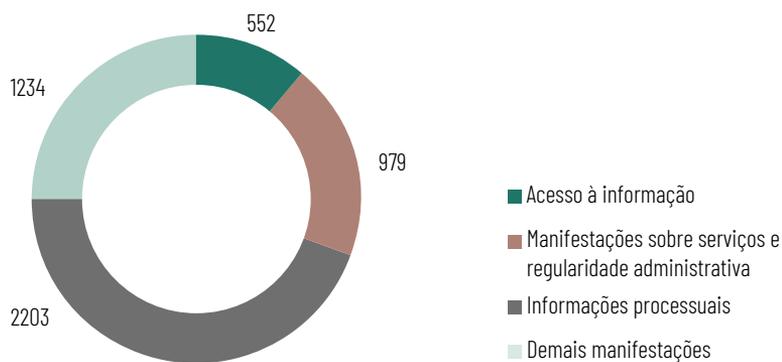
¹¹⁶ A classificação das manifestações é realizada por equipe especializada da Central do Cidadão, tendo sido identificadas, no período, 179 manifestações alusivas à pandemia.

¹¹⁷ A Central do Cidadão respondeu a 179 manifestações com essas características, quais sejam, críticas, sugestões, elogios ou aquelas relacionadas à livre manifestação de pensamento.

viabilizar a extração de dados relevantes para uma melhor compreensão da expectativa dos usuários quanto aos serviços oferecidos pelo STF e seu consequente aprimoramento.

No novo sistema de formulários, considerado o período de 11 de setembro de 2020 a 12 de março de 2021, a Central do Cidadão registrou 4.968 manifestações escritas, representadas da seguinte forma:

Gráfico 13 – Atendimentos pela Central do Cidadão entre 11/9/2020 e 12/3/2021



Das 4.968 manifestações, houve 552 pedidos de acesso à informação, que tiveram como tema central questões relacionadas a dados estatísticos e assuntos administrativos, como se verifica na nuvem de palavras, extraída da catalogação das solicitações apresentadas.

Figura 7 – Nuvem de palavras das solicitações de acesso à informação

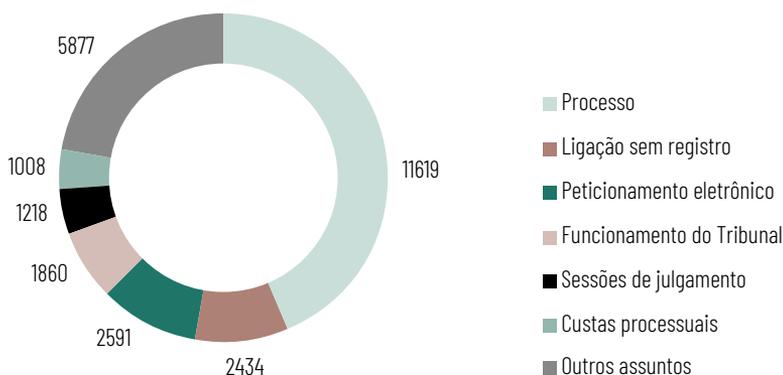


Apesar de não ter havido registro de pedido de acesso à informação sobre questões relacionadas especificamente à pandemia, o público apresentou manifestações relacionadas ao assunto no canal de comunicação direta com o cidadão ¹¹⁸, conforme se identifica da nuvem de palavras extraída a partir da base de dados da Central do Cidadão.

¹¹⁸ Trata-se de manifestações que veiculam sugestões, críticas, elogios ou livre manifestação de pensamento, não se caracterizando como pedido de acesso à informação. Observa-se que, alinhado a essas manifestações, o Tribunal promoveu ações institucionais de esclarecimento à população, utilizando-se das suas redes sociais e de novos produtos disponibilizados no portal institucional, a exemplo do painel de combate à Covid-19 (<http://portal.stf.jus.br/covid19/>) e o serviço denominado #Verdades do STF (<http://portal.stf.jus.br/noticias/ver-NoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464183&ori=1>), lançado em janeiro de 2021, exatamente com o propósito de esclarecer a população a respeito das decisões do STF, incluindo temas relacionados à pandemia.

Considerado o período de 13/3/2020 a 12/3/2021, o serviço de teleinformações processuais realizou 26.607 atendimentos¹²⁰, representados da seguinte forma:

Gráfico 14 – Atendimentos do serviço de teleinformações



No período de 12 meses imediatamente anteriores à pandemia, qual seja, de março de 2019 a março de 2020, o serviço de teleinformações da Central do Cidadão atendeu a 34.577 ligações, o que revela uma redução na ordem de 23% referente ao serviço de teleinformações processuais durante o primeiro ano de pandemia.

Além do atendimento oferecido por telefone, retratado acima, o Tribunal também disponibiliza formulário eletrônico¹²¹ para que os interessados solicitem informações por escrito sobre o trâmite de processos judiciais.

Nos primeiros 12 meses da pandemia, foram registradas 2.284 solicitações relacionadas a informações processuais. Nos 12 meses imediatamente anteriores, ou seja, de março de 2019 a março de 2020, foram registradas 2.998 manifestações.

¹²⁰ O serviço de teleinformações do STF atende pelo telefone (61) 3217-3000, com suporte realizado por atendentes especializados em informações processuais, com a devida supervisão de servidores da Central do Cidadão.

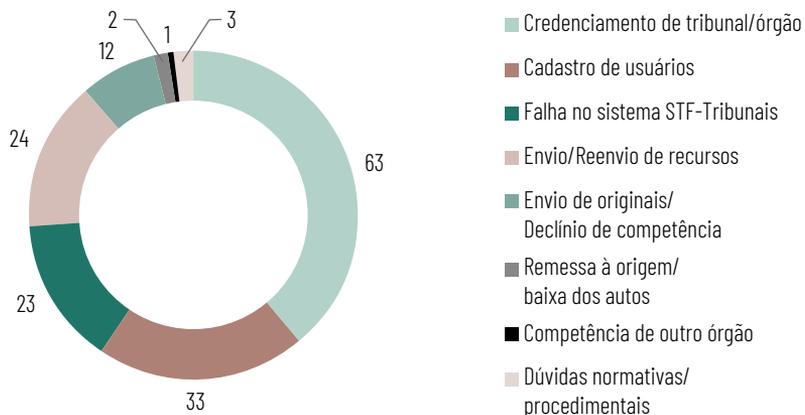
¹²¹ O formulário eletrônico para informações processuais está atualmente disponível no Fale conosco STF: <http://portal.stf.jus.br/centraldocidadao/informacaoProcessual.asp>.

Infere-se que a redução na demanda por canais de informações processuais está diretamente relacionada à redução progressiva do acervo processual do Tribunal, pois o público desse serviço é composto, primordialmente, por advogados e partes interessadas na tramitação de processos no STF.

De todo modo, há de se considerar que os canais de informações processuais buscam oferecer suporte negocial e técnico aos usuários dos serviços do Tribunal, completamente alinhado com a diretriz estratégica de o STF se tornar uma Corte constitucional 100% digital.

Por fim, além de gerir os formulários de atendimento já mencionados, que estão relacionados à comunicação direta com o cidadão, a Central do Cidadão participou, durante o segundo semestre de 2020, da atualização do portal de integração do STF com outros Tribunais, destinado a confluir orientações relacionadas ao fluxo do processo judicial eletrônico. No período, foram realizados 161 atendimentos a Tribunais de todo o país, relacionados aos seguintes assuntos:

Gráfico 15 – Atendimentos a Tribunais



Os dados estatísticos consolidam a Central do Cidadão como unidade responsável pela comunicação direta entre o cidadão e o Supremo Tribunal Federal, com vistas a orientar e transmitir informações seguras sobre o funcionamento do Tribunal e tramitação processual, bem como promover ações que visem o monitoramento e a melhoria contínua do atendimento, reforçado agora pelos rápidos movimentos em direção à consolidação dos serviços digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma governança bem desenvolvida e efetiva deve apresentar um conjunto de regras e de responsabilidades que sejam capazes de garantir o adequado funcionamento do Tribunal. Elementos como transparência, previsibilidade, integridade institucional e participação na construção dos caminhos a serem seguidos, tanto na área jurisdicional como na área administrativa, são essenciais para compreender as iniciativas desenvolvidas pelo STF neste período de pandemia.

Com uma gestão atenta às novas tecnologias, o STF vem, continuamente, incorporando ferramentas de inovação aos seus processos de trabalho. Em decorrência disso, algumas das medidas adotadas para manter o desempenho de suas atividades durante a pandemia já estavam sendo analisadas e, inclusive, testadas pela Corte. Assim, ao mesmo tempo em que a crise sanitária incentivou a adoção de novas soluções, também provocou a expansão e a aceleração do uso de tecnologias e ferramentas de gestão de trabalho que já vinham sendo experimentadas pelo Tribunal.

A atividade jurisdicional deve ser orientada por princípios basilares, como o acesso à Justiça, a proteção dos direitos humanos e fundamentais, e a preservação do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Quaisquer mudanças implementadas devem estar alinhadas com esses fundamentos, ainda mais em períodos de crise, nos quais há a necessidade de apreciação de urgentes e importantes demandas, muitas delas nunca antes enfrentadas pelo Poder Judiciário.

Especialmente nesse contexto, que exige um olhar apurado do Tribunal para todos os processos sob sua jurisdição, as dificuldades surgidas por conta da pandemia não podem servir de justificativa para o desrespeito a pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. A continuidade da prestação jurisdicional deve ser assegurada e a confiança dos cidadãos na integridade do Poder Judiciário deve ser mantida. A restrição de acesso físico ao Tribunal não deve representar limitação de acesso à justiça e não pode ser sinônimo de desamparo dos cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

Normativos/circulares

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. [Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências]. **Diário Oficial da União (DOU)**, p. 2, 20 dez. 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. [Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da internet)]. **Diário Oficial da União (DOU)**, p. 59, 15 ago. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Assessoria de Apoio Gerencial (APG). **Relatório analítico de diagnóstico sobre o trabalho remoto e o modelo de gestão integrada das atividades** [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, 2020. Documento SEI/STF 1428243.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Comitê de gestão do teletrabalho. **Teletrabalho: relatório do projeto-piloto – nov./2017** [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, 6 nov. 2017. Documento SEI/STF 0486227.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Comitê do Modelo de Gestão de Atividades. **Modelo de Gestão Integrada das Atividades: guia de referência** [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, jun. 2020. Documento SEI/STF 1251714.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CINT/STI). **Estudo técnico preliminar** [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, 26 set. 2018. Documento SEI/STF 0708199.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Emenda Regimental 53, de 18 de março de 2020. [Altera dispositivo do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para ampliar as hipóteses de julgamento por meio eletrônico e prever a realização de sustentação oral em ambiente virtual]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 66, p. 1, 20 mar. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Infraestrutura de Microinformática (INMIC/STI). **Estudo técnico preliminar** [recurso eletrônico de circulação interna]. Brasília, 17 jun. 2020. Documento SEI/STF 1287196.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Secretaria-Geral da Presidência. **Projeto julgamentos colegiados: product discovery**. Mapeamento de oportunidades [recurso eletrônico de circulação interna]. Documentos SEI/STF 1445179, 1445180, 1445181e 1445182

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Secretaria de Tecnologia da Informação. **Estudo técnico preliminar** [recurso eletrônico de circulação interna]. Documento SEI/STF 0947464.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Secretaria de Tecnologia da Informação (STI). **Parecer STI nº 002/2020, de 23 de junho de 2020**. Anexo III do Procedimento Judiciário 11/2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Diretoria-Geral. Instrução Normativa 203.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Ato Regulamentar 23, de 30 de setembro de 2020. [Altera dispositivos do Regulamento da Secretaria]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 240, p. 1-4, 1º out 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Portaria 461, de 9 de novembro de 2020. [Constitui Grupo de Trabalho para acompanhar o desenvolvimento do Módulo de Jurisdição Extraordinária]. **Diário de Justiça de Eletrônico (DJE/STF)**, n. 266, p. 1, 10 nov. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 568, de 5 de fevereiro de 2016. [Dispõe sobre a realização de teletrabalho, a título de projeto-piloto, no Supremo Tribunal Federal]. **Diário de Justiça (DJE/STF)**, n. 25, p. 1-2, 12 fev. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Presidência. Resolução 612, de 23 de abril de 2018. [Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/STF)]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 80, p. 3-5, 25 abr. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 621, de 29 de outubro de 2018. [Regulamenta o trabalho remoto no Supremo Tribunal Federal]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 232, p. 1-3, 31 out. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 663, de 12 de março de 2020. [Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 56, p. 1-2, 13 mar. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 670, de 23 de março de 2020. [Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no Supremo Tribunal Federal (STF)]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 70, p. 1-2, 24 mar. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 672, de 26 de março de 2020. [Permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 75, p. 1, 27 mar. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 677, de 29 de abril de 2020. [Estabelece medidas de médio prazo para gestão das atividades do Tribunal]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 106, p. 1-2, 30 abr. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 693, de 17 de julho de 2020. [Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito

do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 182, p. 1-3, 22 jul. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 708, de 23 de outubro de 2020. [Institui o Laboratório de Inovação do Supremo Tribunal Federal – *Inova STF*]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 258, p. 1-2, 27 de out. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 724, de 2 de março de 2020. [Institui o Comitê Executivo de Proteção de Dados para identificar e implementar as medidas necessárias à adequação do Supremo Tribunal Federal às exigências da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 40, p. 1, 4 mar. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Presidência. Resolução 728, de 29 de março de 2021. [Estabelece o Modelo de Gestão Integrado das Atividades do Supremo Tribunal Federal]. **Diário de Justiça Eletrônico (DJE/STF)**, n. 50, p. 1-2, 30 mar. 2021.

Artigos de opinião, pesquisas acadêmicas, capítulos de livros e livros

GALLO, Paolo; STIGLIANO, Giuseppe. “Post-pandemic leadership: how managing a business is changing in times of COVID-19”. **World Economic Forum for Forbes Magazine**, 1º mar. 2021. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/worldeconomicforum/2021/03/01/post-pandemic-leadership-how-managing-a-business-is-changing-in-times-of-covid-19/?sh=3d241e1f6523>.

GOITINI, Elena. “Overcoming a global crisis with the use of antifragility”. **World Finance**, 9 fev. 2021. Disponível em: <https://www.worldfinance.com/wealth-management/overcoming-a-global-crisis-by-using-antifragility>.

HSU, Tiffany; MAHESHWARI, Sapna. “Thumb-Stopping Humaning, B4H: The Strange Language of Modern Marketing”. *The New York Times*, 25 nov. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/11/25/business/media/thumb-stopping-humaning-b4h-the-strange-language-of-modern-marketing.html>.

Publicações institucionais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Planejamento Estratégico Ciclo 2015-2020** [recurso eletrônico]. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/PEConsolidadoRevisoJan_2019_.pdf.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Relatório de atividades: exercício 2015** [recurso eletrônico]. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/Relat_Ativ_STF2015.pdf.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Relatório de atividades 2016** [recurso eletrônico]. Brasília, 2017. Disponível em: http://stf.jus.br/relatorio2016/assets/images/Relatorio_STF_2016.pdf.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Relatório de atividades 2017** [recurso eletrônico]. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/RelatorioAtividadesSTF2017.pdf>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Relatório de atividades 2018** [recurso eletrônico]. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/RelatorioAtividadesSTF2018.pdf>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Relatório de atividades 2019** [recurso eletrônico]. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/>

arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/2020_01_24_13.08_RelatoriodeAtividades2019_completo.pdf.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Relatório da Gestão (2018-2020)** [recurso eletrônico]. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/relatorioGestao2020.pdf>.

“Gestão Estratégica”. **Portal do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica>.

Notícias STF

“Digitalização de processos avança no STF e atinge marco histórico”. **Notícias STF**, 4 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461673&ori=1>.

“Em discurso de posse, Fux afirma que harmonia entre os Poderes não se confunde com subserviência”. **Notícias STF**, 10 set. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451463&ori=1>.

“Informatização de processos vai revolucionar administração do Judiciário, afirma Ellen Gracie”. **Notícias STF**, 21 jun. 2007. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70331&ori=1>.

“Ministro Luiz Fux edita resolução que cria o Inova STF”. **Notícias STF**, 28 out. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=454210&ori=1>.

“Painel mostra dados atualizados sobre processos relacionados à Covid-19 no STF”. **Notícias STF**, 27 mar. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440336&ori=1>.

“Painel permite acesso em tempo real às estatísticas de julgamentos virtuais”. **Notícias STF**, 4 ago. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=448822&ori=1>.

“Planejamento estratégico do STF é aprovado em sessão administrativa”. **Notícias STF**, 5 ago. 2009. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=111539&ori=1>.

“STF lança nova página de transparência de dados”. **Notícias STF**, 9 set. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451315&ori=1>.

“STF mantém prestação jurisdicional durante a pandemia”. **Notícias STF**, 2 abr. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440719&ori=1>.

“STF reduz em 30% acervo de processos na gestão da ministra Cármen Lúcia”. **Notícias STF**, 12 set. 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389495&ori=1>.

“STF vai contratar seu primeiro sistema com fundamento na legislação de incentivo à inovação tecnológica”. **Notícias STF**, 12 set. 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=423418&ori=1>.

EQUIPE TÉCNICA

Secretário-Geral da Presidência

Pedro Felipe Oliveira Santos

Chefe de Gabinete da Presidência

Patrícia Andrade Neves Pertence

Secretário de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Alexandre Reis Siqueira Freire

Coordenadora de Pesquisas Judiciárias

Lívia Gil Guimarães

Gerente de Altos Estudos

Bruna de Bem Esteves

Pesquisador da Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias

José S. Carvalho Filho

Assessores Especiais da Presidência

Gabriel Campos Soares da Fonseca

Sophia Guimarães Franco da Silva

Gerente de Curadoria de Conhecimentos e Práticas

Guilherme Enéas Vaz e Silva

Gerente de Integração Acadêmica

Márcio Pereira de Souza

Servidora da Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias

Maria José Fleury

Estagiários da Coordenadoria de Pesquisas Judiciárias

Alessa Sumie Nunes Noguchi Sumizono

Carolina Silva Nogueira

Felipe Augusto Romão

Coordenador de Difusão da Informação

Thiago Gontijo Vieira

Equipe de produção editorial

Camila Penha Soares

David Duarte Amaral

Gabriela Alves Coimbra

Henrique dos Santos Bona

Jean Francisco Corrêa Minuzzi

Jorge Luís Villar Peres

Juliana Silva Pereira de Souza

Márcia Gutierrez Aben-Athar Bemerguy

Patrícia Keiko Honda Daher

Rosa Cecília Freire da Rocha

Designer da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Flávia Carvalho Coelho



*Download
gratuito*